25/03/2026

Número: **0012137-47.2012.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **22ª Vara Federal PE**
Última distribuição : **26/06/2012**
Assuntos: **CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, Dívida Ativa, Não Cumulatividade**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA (EXECUTADO)	
CARLILIS SOUZA SILVA (EXECUTADO)	ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A (EXECUTADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87296860	30/04/2019 13:03	Documento inicial do processo digitalizado	Petição inicial
87295730	30/04/2019 13:03	07 - Resposta à exxceção de pré-executividade fls. 152 a 166	Auto
87296814	30/04/2019 13:03	04 - Decisão de reunião de feitos e outros fls. 84 a 143	Auto
87296910	30/04/2019 13:03	06 - Ato ordinatório para falar so exceção no processo reunido e outros fls. 147 a 151	Auto
87296962	30/04/2019 13:03	01 - Inicial e CDA(s) fls. 2 a 49	Auto
87297058	30/04/2019 13:03	05 - Despacho de suspensão por parcelamento fls. 144 a 146	Auto
87297109	30/04/2019 13:03	03 - Decisão de redirecionamento e outros fls. 77 a 83	Auto
87297603	30/04/2019 13:03	02 - Despacho inicial fls. 50 a 76	Auto
87296024	01/05/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
87296959	06/08/2019 15:06	renuncia	Renúncia de Mandato
87296472	18/12/2019 11:50	Despacho	Despacho
87297357	18/12/2019 11:50	Intimação	Expediente
87297010	18/12/2019 11:50	Intimação	Expediente
87296127	20/12/2019 00:52	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87295729	29/12/2019 00:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87296473	19/02/2020 00:02	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
87297011	27/03/2020 18:07	Despacho	Despacho
87295779	27/03/2020 18:07	Intimação	Expediente

87297407	29/03/2020 21:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87295875	02/06/2020 00:13	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
87296427	12/06/2020 11:45	Despacho	Despacho
87297557	12/06/2020 11:45	Intimação	Expediente
87295876	23/06/2020 00:07	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87296863	24/06/2020 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
87297605	01/07/2020 19:34	Anexação do processo reunido	Certidão (Outras)
87296915	01/07/2020 19:34	CDAs - 0006544-37.2012.4.05.8300	Documento de Comprovação
87297408	06/07/2020 18:07	Decisão	Decisão
87296078	06/07/2020 18:07	Intimação	Expediente
87296763	06/07/2020 18:07	Intimação	Expediente
87295131	11/07/2020 09:45	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87296573	13/07/2020 12:54	Suspensão art. 40	Manifestação (Outras)
87296128	14/07/2020 10:23	Despacho	Despacho
87295184	14/07/2020 10:23	Intimação	Expediente
87297504	14/07/2020 10:23	Intimação	Expediente
87297653	14/07/2020 10:23	Intimação	Expediente
87297405	14/07/2020 10:23	Intimação	Expediente
87296622	17/07/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87297457	18/07/2020 08:25	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87296227	25/07/2020 00:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87297112	25/07/2020 00:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87295132	28/07/2020 11:04	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação
87296324	28/07/2020 11:04	Sobrestamento por 1 ano	Ato Ordinatório
87297211	01/08/2020 09:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87297458	08/08/2020 00:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87296325	26/03/2024 15:52	Fraude à execução, penhora, avaliação e registro de imóvel	Petição (outras)
87297459	26/03/2024 15:52	0012137-47.2012.4.05.8300 - Divida	Documento de Comprovação
87296665	26/03/2024 15:52	0006544-37.2012.4.05.8300 - Divida	Documento de Comprovação
87297409	26/03/2024 15:52	Matrícula nº 69.887 - RI de Nova Lima-MG	Documento de Comprovação
87297061	16/05/2024 18:59	Despacho	Despacho
87296815	16/05/2024 18:59	Intimação	Expediente
87297359	16/05/2024 18:59	Intimação	Expediente
87296428	27/05/2024 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)

87297509	08/06/2024 21:21	Intimação	Expediente
87296666	09/06/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
87296173	02/07/2024 07:43	AR Juntado - Intimação Positiva.	Certidão (Outras)
87295130	02/07/2024 07:43	YA245676701BR - 0012137-47.2012	Razões de Recurso em Sentido Estrito
87296176	03/07/2024 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
87296765	25/07/2024 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
87297558	02/09/2024 07:48	Despacho	Despacho
87296864	02/09/2024 07:48	Intimação	Expediente
87296623	02/09/2024 07:48	Intimação	Expediente
87296913	02/09/2024 07:48	Intimação	Expediente
87297508	02/09/2024 07:48	Intimação	Expediente
87295133	13/09/2024 00:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
87296027	04/10/2024 00:01	Certidão de decurso de prazo	Certidão de Decurso de Prazo
87296276	04/11/2024 13:11	Carta precatória	Expediente
87297737	25/11/2024 11:58	Juntada - informação de distribuição de carta precatória	Certidão (Outras)
87297510	25/11/2024 11:58	Informação de distribuição da CP n.º 6058334-25.2024.4.06.3800	Documento de Comprovação
105809951	03/09/2025 13:32	Certidão	Certidão
105809953	03/09/2025 14:45	Despacho	Despacho
122513906	11/10/2025 15:57	Cumprimento de carta precatória	Documento de Comprovação
122513907	11/10/2025 15:57	Mandado de penhora	Documento Comprobatório
122513908	11/10/2025 15:57	Auto de penhora	Documento Comprobatório
122513910	11/10/2025 15:57	Certidão - penhora positiva	Documento Comprobatório
122513909	11/10/2025 15:57	Solicitação de registro de penhora	Documento Comprobatório
144969999	13/02/2026 12:24	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
144972300	13/02/2026 12:24	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
146946981	25/02/2026 14:24	Pfn - Manifestação	Petição (outras)
146971619	25/02/2026 14:24	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN	Documento Comprobatório
146971620	25/02/2026 14:24	SIDA-Relatorio-Completo-24022026 (8)	Documento Comprobatório
147261585	25/02/2026 14:24	SIDA-Relatorio-Completo-25022026-6	Documento Comprobatório
149146364	09/03/2026 08:06	Despacho	Decisão
149507344	09/03/2026 08:06	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
CARLILIS SOUZA SILVA	EXECUTADO
RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo(exceto as execuções fiscais, de acordo com o Art. 5º, §1º da mencionada Resolução);
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de segredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5o da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

Recife, 30/04/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

03AEK1913:54 5200086703 22V 12137472012405830DCA

EXECUÇÃO FISCAL Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade, frise-se, apresentada nos autos do processo apensado 0006544-37.2012.4.05.8300, nos seguintes termos:**

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

No presente tópico, insta, inicialmente, ressaltar a desídia dos responsáveis tributários, que dissolveram irregularmente a sociedade empresária. Ora, tal atitude não pode, de modo nenhum, favorecer a quem lhe deu causa, sob pena de estarmos afundando – ainda mais – nosso País na inadimplência e no desrespeito ao Direito!

Nossa jurisprudência caminha no sentido de que, havendo indícios de dissolução irregular, o redirecionamento pode ser deferido. Confira-se, a respeito, os seguintes arestos:

> *TRIBUTÁRIO – **EXECUÇÃO FISCAL – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA – SOCIO-GERENTE – DISSOLUÇÃO IRREGULAR** I – O insucesso da citação da sociedade executada, por não estar mais instalada no seu endereço original e inexistir qualquer notícia da sua transferência para outro logradouro, **revela que a pessoa jurídica devedora foi dissolvida irregularmente, estando,***

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

por isso, autorizado o redirecionamento da execução fiscal para atingir os seus representantes legais.
II – O ajuste através do qual os novos sócios assumem todo passivo da sociedade, é irrelevante em sede de execução fiscal, pois inoponível à Fazenda Pública, nos termos do artigo 123 do CTN.
III – O recorrente, nos termos do Contrato Social da devedora, possuía poderes de gerência, no período da dívida.
IV - Agravo interno improvido.
(TRF 2ª Região, AGT nº 113427, 3ª Turma Especializada, Rel. Des. Federal Tania Heine, unânime, DJ 11/07/2005, p. 11/07/2005, p. 116)

EXECUÇÃO FISCAL - TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - PRESCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS - REGRAS DE CONTAGEM - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO - DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA OS SÓCIOS - LEI Nº 8.620/93, ARTIGO 13 - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - ARTIGO 135, III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E ARTIGO 4º, §§ 2º E 3º DA LEI Nº 6.830/80 - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CABÍVEL - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PROVIDAS.
(...)
VI - Conforme pacífica orientação jurisprudencial do STJ e desta Corte Regional, a responsabilidade tributária de diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado em geral é regulada pelo CTN, artigo 135, inciso III, tratando-se de responsabilidade subsidiária que somente incidirá em relação às "obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos", cabendo à exeqüente o ônus da prova desta administração ilícita como condição para que haja a inclusão destas pessoas no pólo passivo da execução fiscal mediante indispensável citação.
VII - Conforme jurisprudência pacífica da 1ª Seção do Eg. STJ, para fins de inclusão de sócio-gerente/administrador no pólo

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

passivo da execução fiscal, não constitui infração à lei (CTN, art. 135, III) o mero inadimplemento da obrigação legal de recolhimento de tributos/contribuições. Configura tal pressuposto de responsabilidade tributária a "dissolução irregular da sociedade" (quando se constata nos autos da execução que a empresa encerrou suas atividades sem o regular pagamento dos débitos e baixa nos órgãos próprios, ou mesmo, quando não é localizada para citação ou demais atos da execução). Assim, não se justifica inclusão de sócio no pólo passivo da execução quando a empresa ainda está em atividade, embora não tenham sido localizados bens para garantia integral da execução.

(...)

IX - A regra do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 é inaplicável na situação de contribuições arrecadadas pela Secretaria da Receita Federal, como é o caso do PIS, da COFINS e da CSSL - contribuição social sobre o lucro. Precedentes.

X - No caso, o redirecionamento da execução foi promovido em razão da dissolução irregular da empresa, causa legítima de inclusão dos sócios no pólo passivo da execução, sendo irrelevante que tal dissolução tenha sido constatada nos autos apenas após a retirada dos sócios do quadro societário da empresa devedora principal, pela mesma razão de que não poderiam os sócios pretender a exclusão da sua responsabilidade quanto aos tributos do período sob sua administração sob invocação de contratos particulares de transferência de responsabilidade a outros sócios, conforme artigo 123 do Código Tributário Nacional.

VII - Apelação da União Federal e remessa oficial, tida por interposta, providas. (TRF 3ª Região, AC nº 1279152, 3ª Turma, Rel. Des. Federal Souza Ribeiro, unânime, DJ 09/09/2008)

No caso dos autos, ficou sobejamente **comprovada a dissolução irregular da sociedade, visto que a empresa não está localizada no endereço que consta em seus registros.**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

Além disso, o período da divida conincide com o período de gestão da empresa executada.

Ora, é certo que o encerramento das atividades comerciais (presumida diante da comprovação de que a empresa não funciona mais no local que consta em seus registros), sem que se efetue o pagamento de suas obrigações, sobretudo de natureza fiscal, caracteriza infração à lei suficiente a autorizar o redirecionamento da execução fiscal. Nesse sentido a **Súmula 435 do STJ:**

> *Súmula 435: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente".*

Diante desses fatos, **mais que provada a dissolução irregular** da sociedade, autorizando a responsabilização dos sócios administradores pelo crédito exeqüendo.

De fato, é a jurisprudência tem entendido que a responsabilização pela infração à lei dos sócios administradores, abrange tanto aqueles que exerciam poderes de gerência à época dos fatos geradores como à época da dissolução irregular. Vejamos os seguintes julgados:

> ***PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 544 E 545 DO CPC. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PENHORA. VAGA DE GARAGEM EM IMÓVEL RESIDENCIAL. PENHORABILIDADE.*** *1. O redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração*

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa (Precedentes: REsp 738.513/SC, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 18.10.2005; REsp 513.912/MG, DJ 01.08.2005; REsp 704.502/RS, DJ 02.05.2005; EREsp 422.732/RS, DJ 09.05.2005; e AgRg nos EREsp 471.107/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 25.10.2004). 2. O Tribunal de origem assentou que: [...] Conforme a certidão do Oficial de Justiça nos autos da execuçãofiscal em apenso, à fl. 18, verso, datada de 24/1/2005, a sócia embargante Bernardete afirmou que "a executada Novicar Veículos Ltda. está inativa desde dezembro de 2004 e não possuiu bens que possam garantir a execução. Realizei pesquisa junto à Base Estadual do DETRAN, bem como junto aos Cartórios de Registro de Imóveis desta cidade, e não encontrei bens em nome da executada." A União postulou fosse o feito redirecionado contra os sócios Valmir Luiz Concer e Bernardete Maria Ferraro Concer, na medida em que eram os sócios-gerentes quando houve a dissolução irregular da empresa. A cópia da Quarta Alteração de Contrato Social da Novicar Veículos Ltda, datada de 2 de janeiro de 2003, demonstra o exercício da gerência da sociedade pelos sócios embargantes, não havendo indícios da retirada destes da empresa (fls.54/64 da execução fiscal em apenso). ***Demonstrada a dissolução irregular da sociedade e o exercício da gerência pelos embargantes à época da ocorrência da dissolução, cabível é o redirecionamento da execução.*** *[...] (fls. 210, e-STJ) 3. Infirmar as conclusões assentadas no aresto recorrido, acerca da dissolução irregular da empresa, demanda o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, insindicável em sede de recurso especial por força do óbice contido na Súmula 7/STJ. 4. As vagas de garagem de apartamento residencial, individualizadas como unidades autônomas, com registros individuais e matrículas próprias, podem ser penhoradas, não se enquadrando na hipótese prevista no art. 1º da Lei n.º 8.009/90. Precedentes do STJ: REsp 1057511/SC, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 04/08/2009; AgRg no Ag 1058070/RS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 16/12/2008, DJe 02/02/2009; REsp 869.497/RS, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 18/09/2007, DJ 18/10/2007 p. 294; Resp nº400.371/SP, Rel. Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, DJ de 22.11.2002; REsp n.º 182.451-SP, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 14.12.1998; REsp n.º 205.898-SP, Rel. Min. Félix Fischer, DJ de 1º.7.1999. 5. Agravo regimental desprovido. (STJ, 1ª*

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

Turma, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1229438, Min. LUIZ FUX, 20/04/2010).

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DO SÓCIO. VIOLAÇÃO DO ART. 135 DO CTN NÃO CARACTERIZADA. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RESP 1.101.728/SP. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 07/STJ. *1. Somente a existência de dolo no inadimplemento da obrigação configura infração legal necessária à efetivação da responsabilidade do sócio. REsp 1.101.728/SP, da relatoria do Min. Teori Zavascki, representativo de controvérsia (art. 543-C do CPC). 2. A alegada dissolução irregular da sociedade foi expressamente rechaçada pelo acórdão a quo, sendo certo que o alcance de entendimento diverso demandaria o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, ante o enunciado sumular 07/STJ. 3. Ademais, a mera devolução do aviso de recebimento sem cumprimento não basta, por si só, à caracterização de que a sociedade foi irregularmente dissolvida. Precedentes. Agravo regimental improvido. Não é possível o redirecionamento da execução fiscal contra sócio, sob a alegação de dissolução irregular da empresa executada, na hipótese em que a Fazenda Pública não fez a juntada do contrato social da pessoa jurídica, porque, sem o documento, não se pode* ***verificar se tal sócio exercia a gerência no momento do vencimento do tributo e na época da dissolução irregular da empresa, fatos que trariam a responsabilidade legal do sócio pela dívida.*** *(STJ, AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1314562, 2ª Turma, Min. HUMBERTO MARTINS, DJE DATA:04/02/2011)*

Dessa forma, é possível o redirecionamento da execução aos sócios que exerceram a administração da sociedade à época da inscrição dos débitos em dívida ativa e participaram da infração à lei, **na medida em que encerraram as atividades da empresa de forma irregular.**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

DA LEGALIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

Insta, ainda, destacar que analisando os títulos executivos, no presente caso, percebe-se que **foram obedecidas todas as exigências previstas no art. 202, inc. II do CTN e art. 2º, §§ 5º e 6º da Lei nº 6.830/80.**

Cumpre salientar que a certidão de dívida ativa regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída (art. 204, CTN; art. 3º da LEF). Trata-se de presunção relativa, que pode ser ilidida por prova inequívoca em contrário.

As certidões da dívida ativa que instruem a execução fiscal não padecem de qualquer vício, estando revestidas de todos os elementos exigidos pelo artigo 202 do Código Tributário Nacional e no artigo 2º, § 5º, da Lei n.º 6.830/80.

Convém mencionar também que, conforme demonstrado, a CDA destaca com clareza o fato e o fundamento jurídico do pedido, individualizando e discriminando minuciosamente o crédito inscrito. A CDA que instrui a petição segue um modelo padrão, elaborado pelo Ministério da Fazenda, onde constam todas as informações a respeito do débito sujeito à execução, desde a data e o número da inscrição, a natureza do débito, o valor e o termo inicial da dívida, a forma de constituição, data de notificação, o número do processo administrativo e toda a base legal segundo a qual são calculados: atualização monetária, juros de mora e encargos legais.

A atualização das quantias em tela e a aplicação dos valores incidentes por determinação legal implicam em **operação aritmética simples**. Não há que se questionar, portanto, a liquidez e exigibilidade da certidão de dívida ativa objeto da execução, uma vez que os valores apresentados estão perfeitamente corretos para a constituição do título executivo, bem como a atualização monetária e os juros estão calculados em conformidade com a legislação em vigor.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

Esclareça-se, ainda, que a forma de calcular os juros moratórios e a correção monetária é requisito que resta plenamente atendido **quando da certidão constam todas as leis que disciplinam os encargos que incidem sobre o valor principal da dívida.**

Assim, atendendo a todos os elementos exigidos pela lei, a CDA possui a eficácia de prova pré-constituída e goza da presunção de liquidez e certeza, conforme disposto no artigo 3° da Lei n° 6.830/80. Para insurgir-se contra a pretensão fazendária, deve o contribuinte apresentar de plano prova inequívoca que baste por si só para afastar aquela presunção legal, o que, entretanto, não vislumbra no caso em tela.

Neste sentido leciona o insigne jurista José da Silva Pacheco (*in* "Comentários à Lei de Execução Fiscal", 5ª edição, Editora Saraiva, p. 64 e 65):

> *"O órgão encarregado da inscrição faz prévia verificação administrativa de sua legalidade quanto à existência e aos valores. A inscrição faz nascer a dívida ativa, que, por ter sido, antes, apurada e examinada quanto à legalidade existencial e quantitativa, tem presunção de certeza e liquidez.*
> *O interessado, todavia, quer seja o devedor, o responsável, ou terceiro que haja dado garantia, pode produzir prova inequívoca, no sentido de demonstrar a inexistência e, conseqüentemente, a incerteza ou a iliquidez.*
> ***Prova inequívoca há de ser clara, precisa e própria, sem dar margem a dúvida. Não basta alegar, protestar por prova, fazer remissão a prova em outro processo. É preciso que fique comprovado, de modo a não gerar a menor objeção*** *(...)."* (grifamos).

A jurisprudência pátria também se manifesta no sentido ora proposto:

> *"**Certidão de dívida inscrita goza de presunção de liquidez e certeza, cabendo ao devedor o ônus da prova para desconstituir o débito.** Os fatos alegados na petição de embargos*

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

devem ser provados até o encerramento da instrução, não merecendo reparos a sentença que, por não ter sido produzida prova alguma de suas alegações, as tem como improcedentes. O conhecimento, pelo tribunal, de documentos novos juntos na fase recursal importa supressão de instância por não terem sido oferecidos ao exame do juiz de primeiro grau." (TRF, 5ª Reg., 1ª T., de 05/02/1.993, Rel. Francisco Falcão, ADV, nº 61.746). (grifo nosso).

"A dívida regularmente inscrita goza da presunção de liquidez e certeza, que somente é elidida através de prova inequívoca a cargo do sujeito passivo". (TRF, 1ª Reg., AC. un. Da 3ª T., de 16/09/1983, Rel. Juiz Fernando Gonçalves, ADV, nº 69.972). (negrito nosso).

No caso, o devedor não trouxe os elementos suficientes para elidir a prova pré-constituída consubstanciada na certidão de inscrição em dívida ativa do crédito tributário que tem por sujeito passivo o executado.

À parte executada, deste modo, não se desincumbiu do ônus probatório e **não trouxe aos autos nenhuma outra prova para demonstrar a veracidade de sua alegação**.

DA INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA

Alega a parte adversa, ainda, cerceamento de defesa na esfera administrativa, contudo tal alegação não procede, posto que, conforme é possível observar nos títulos executivos em comento e documentos ora anexados, **OS CRÉDITOS EM FOCO RESTARAM CONSTITUÍDOS POR DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE, DESTA FORMA NÃO HÁ QUE SE FALAR EM AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO, TAMPOUCO EM CERCEAMENTO DE DEFESA, JÁ QUE A PRÓPRIA DECLARAÇÃO DO DEVEDOR É CONSTITUI O CRÉDITO EM COMENTO;**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

Nesse mesmo sentido é jurisprudência pacífica do STJ, inclusive sumulada:

> **Súmula 436 do STJ: "A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco."**
>
> "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTOS SUJEITOS A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMOS INICIAL E FINAL. TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA DE DÍVIDA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SÚMULA 83/STJ.
> 1. **É entendimento desta Corte Superior que a declaração do contribuinte elide a necessidade da constituição formal do crédito, podendo este ser imediatamente inscrito em dívida ativa, tornando-se exigível, independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.**
> 2. Ressalte-se que o enunciado da Súmula 83/STJ aplica-se, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional.
> Agravo regimental improvido.
> (AgRg nos EDcl no Ag 1338384/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/12/2010, DJe 14/12/2010)"
>
> **EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. VALORES DECLARADOS PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE E IMPAGOS. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS.**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

Quando o próprio contribuinte informa, mediante declaração, os valores devidos, não há falar em notificação para acompanhamento do processo administrativo, pois não há mais discussão sobre a existência do débito, mas sim mero expediente administrativo para a verificação de que não houve pagamento e o encaminhamento para a inscrição em dívida ativa. É dever do contribuinte manter os documentos fiscais, não sendo motivo forte o suficiente para a alegação de que não os possui porque trocada a gerência. AC Nº 2002.72.04.001805-5/SC, por unanimidade, negar provimento. (Grifou-se).

TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. FORMAS DE COMPENSAÇÃO. LEI Nº 8.383/91. LEI Nº 9.430/96. MODIFICAÇÕES. LEI 10.637/2002. UNIFICAÇÃO DOS SISTEMAS. MODO DE FORMALIZAÇÃO. DCTF. DECOMP.

(...)3. À compensação aplicam-se as normas vigentes à data do encontro de contas.

4. Não produz qualquer efeito a compensação efetuada em desacordo com a legislação que prevê o modo para a sua formalização.

5. Desnecessário o lançamento de débitos confessados pelo próprio sujeito passivo. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO, 2006.04.00.033101-8, Segunda Turma, Relator Dirceu de Almeida Soares, D.E. 18/04/2007. (Grifou-se).

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE DE LANÇAMENTO FORMAL PELO FISCO. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DECLARADO E O VALOR PAGO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

IMPOSSIBILIDADE. RECURSO REPETITIVO JULGADO.

1. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a declaração feita pelo contribuinte dispensa qualquer procedimento administrativo a ser realizado pelo fisco, tornando-se o crédito tributário plenamente exigível. Por conseguinte, é legítima a recusa de expedição de certidão positiva com efeito de negativa quando a autoridade tributária verifica a ocorrência de pagamento a menor, em virtude da existência de divergências entre os valores declarados na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e os valores efetivamente recolhidos mediante guia de pagamento.
2. Entendimento ratificado por ocasião do julgamento do REsp 1.143.094/SP pela Primeira Seção, mediante a aplicação da sistemática prevista no art. 543-C do CPC (recursos repetitivos).
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg no REsp 1143013/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/06/2010, DJe 06/08/2010)"

Veja-se que, constituído o crédito débito por meio de declaração, na esteira do entendimento pretoriano, o crédito se torna exigível, "**independentemente de qualquer procedimento administrativo ou de notificação ao contribuinte.**"

Desta forma, o contribuinte sempre teve plena ciência da existência do procedimento de cobrança, uma vez que foi ele quem informou, mediante declaração, os valores devidos, não podendo alegar seu desconhecimento, nem surpresa quanto aos valores cobrados;

Outrossim, a cobrança incide sobre valores declarados e não pagos pelo contribuinte, em outras palavras, **ele vem a juízo questionar ato próprio (*venire contra factum proprium*)!!!**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

164c

Nesses termos, verificam-se infundadas as alegações do executado da nulidade do lançamento tributário por afronta ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5°, LIV) e dos seus consectários princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, LV), **pelo fato de que todos os débitos em questão foram consubstanciados por declaração do próprio devedor;**

De qualquer sorte, segue em anexo cópias dos processos administrativos, os quais compreendem meros despachos eletrônicos, já que a constituição dos creditos ocorreu por meio de sua própria declaração (termo de confissão);

Destarte, não há qualquer mácula ao principio da ampla defesa, no que, não merece prosperar as alegações do excipiente.

DO PEDIDO

Assim sendo, requer a FAZENDA NACIONAL que seja rejeitada a exceção de pré-executividade apresentada pela parte adversa, dando-se o normal seguimento ao feito executório.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife-PE, 02/04/2019.

THALLES FIGUEIREDO SOARES DE SÁ
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

1651

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/04/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 17:42:45

Credito: 395478707 CGC: 00.790.342/0001-52
Nome: **RECITRONIC LTDA**

Doc. de Origem..: 30/01/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/01/2011 Livro: 44 Folha: 317
Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800
Periodo da Divida: 11/2008 a 07/2010 PRC Tramitacao: 15.200.800
Comarca: 15116 Vara: 050 Acao Jud: 00065443720124058300 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/03/2012
REFIS excluido 02/07/2004

Principal:	2.774,96	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	555,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.497,86	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	1.165,56		
T o t a l:	6.993,38		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

166

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/04/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 17:43:00

Credito: 395478715 CGC: 00.790.342/0001-52
Nome: **RECITRONIC LTDA**

Doc. de Origem..: 30/01/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/01/2011 Livro: 44 Folha: 318
Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800
Periodo da Divida: 11/2008 a 07/2010 PRC Tramitacao: 15.200.800
Comarca: 15116 Vara: 050 Acao Jud: 00065443720124058300 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/03/2012
REFIS excluido 02/07/2004

Principal:	14.148,09	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.829,64	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	12.908,94	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	5.977,33		
T o t a l:	35.864,00		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.73

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109696624
Número do documento: 19043013000500000000109696624

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco

Processo n. **0012137-47.2012.4.05.8300**
Demandante: **FAZENDA NACIONAL**
Demandado: **RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, **Dr. TARCÍSIO BARROS BORGES**. Recife, 10 de novembro de 2015.

SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMÃO NOYA
Diretor(a) de Secretaria
ESSJ

Despacho

Determino a reunião do presente feito à(s) execução(ões) fiscal(is) n. 00065443720124058300, vez que estão tramitando nesta Vara e são relativa(s) à(s) mesma(s) parte(s).

Ressalto que os atos processuais expedidos neste executivo (processo-mestre) terão validade também para a(s) supracitada(s) ação(os) fiscal(is).

Em relação ao processo reunido, proceda-se à inclusão do corresponsável CARLILIS SOUZA SILVA no polo passivo do mesmo, uma vez que já configurados os requisitos para o redirecionamento da execução fiscal neste feito (processo-mestre).

Oportunamente, trasladem-se para estes autos principais, mediante certidão circunstanciada, todas as informações básicas que fundamentam as execuções reunidas e para estes últimos, cópia da presente decisão.

No mais, aguarde-se o cumprimento do expediente CTC.0022.003188-9/2015 (fl. 83).

Intime-se.

Recife, 10/11/2015.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, Dr. **TARCÍSIO BARROS BORGES.** Recife, 10/11/2015.

Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
85

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara - Recife

EXECUÇÃO FISCAL N. **0012137-47.2012.4.05.8300**

JUNTADA

Nesta data, juntei à(s) folha(s) seguinte(s) a petição/o expediente n. **2016.0052.001566-0**. É o que consta e me cumpre certificar. Recife, 16 de março de 2016.

Silvia Carolina Noya

Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya
Diretora de Secretaria
MLDSO

86
ato

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

Processo nº 0012137-47.2012.4.05.8300
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO

A **UNIÃO (Fazenda Nacional),** por sua Procuradora que esta subscreve, vem, perante V. Exa., requerer vista dos autos, haja vista o resultado positivo da pesquisa de bens existentes em nome da parte executada.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 22 de dezembro de 2015.

MARINA REZENDE ACIOLI LINS
Procuradora da Fazenda Nacional

Rote 07

AC

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

87

Ministério da Fazenda

Receita Federal

CÓPIA

ATENDIMENTO A OFÍCIOS AOS ORGÃO DE REGISTRO
RECIBO DE ENTREGA CIRCULARIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO DE REGISTRO

CPF/CNPJ	Nome
05.452.320/0001-04	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

PROTOCOLO	RECEPÇÃO	RESPOSTA
15.00.02.21.75	10/7/2015	24/7/2015

CPF/CNPJ	Nome/Nome Empresarial
373.379.046-49	CARLILIS SOUZA SILVA

Tipo do bem	Descrição	Identificadores		Valor
TERRENO / FRAÇÃO	Imóvel constituído pelo lote de terreno nº 11 (onze) da quadra "C" da área unifamiliar 4 (quatro) do loteamento denominado Alphaville Lagoa dos Ingleses, no município de Nova Lima-MG, com área de 704,00m2, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva.	Matrícula Registro Averbação	31040 R-1	44.680,33
TERRENO / FRAÇÃO	Imóvel constituído pelo lote de terreno nº 12 (doze) da quadra "C" da área unifamiliar 4 (quatro) do loteamento denominado Alphaville Lagoa dos Ingleses, no município de Nova Lima-MG, com área de 704,00m2, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva.	Matrícula Registro Averbação	31041 R-1	44.680,33

Declaração recebida via internet
24/7/2015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 16/09/2015 por KAHLINNE ROCHA BRANDAO
Impresso em 28/12/2015 por MARINA REZENDE ACIOLI LINS - VERSO EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

Ministério da Fazenda

Receita Federal

CÓPIA

ATENDIMENTO A OFÍCIOS AOS ORGÃO DE REGISTRO
RECIBO DE ENTREGA CIRCULARIZAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO DE REGISTRO

CPF/CNPJ	Nome
20.218.632/0001-33	CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS

PROTOCOLO	RECEPÇÃO	RESPOSTA
15.00.02.21.74	10/7/2015	24/7/2015

CPF/CNPJ	Nome/Nome Empresarial
373.379.046-49	CARLILIS SOUZA SILVA

Tipo do bem	Descrição	Identificadores		Valor
TERRENO / FRAÇÃO	Imóvel constituído pelo lote de terreno nº 12(doze) quadra "C", da área unifamiliar 4(quatro), do loteamento denominado "Alphaville Lagoa dos Ingleses, no município de Nova Lima - MG, com área total de 704,00m2, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva.	Matrícula Registro Averbação	31041 R-1	44.680,33
TERRENO / FRAÇÃO	Imóvel constituído pelo lote de terreno nº 11(onze) quadra "C", da área unifamiliar 4(quatro), do loteamento denominado "Alphaville Lagoa dos Ingleses, no município de Nova Lima - MG, com área total de 704,00m2, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva.	Matrícula Registro Averbação	31040 R-1	44.680,33

Declaração recebida via internet 24/7/2015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
Autenticado digitalmente em 16/09/2015 por KAHLINNE ROCHA BRANDAO
Impresso em 28/12/2015 por MARINA REZENDE ACIOLI LINS - VERSO EM BRANCO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

Processo nº 0012137-47.2012.4.05.8300

88
4

ATO ORDINATÓRIO - VISTA

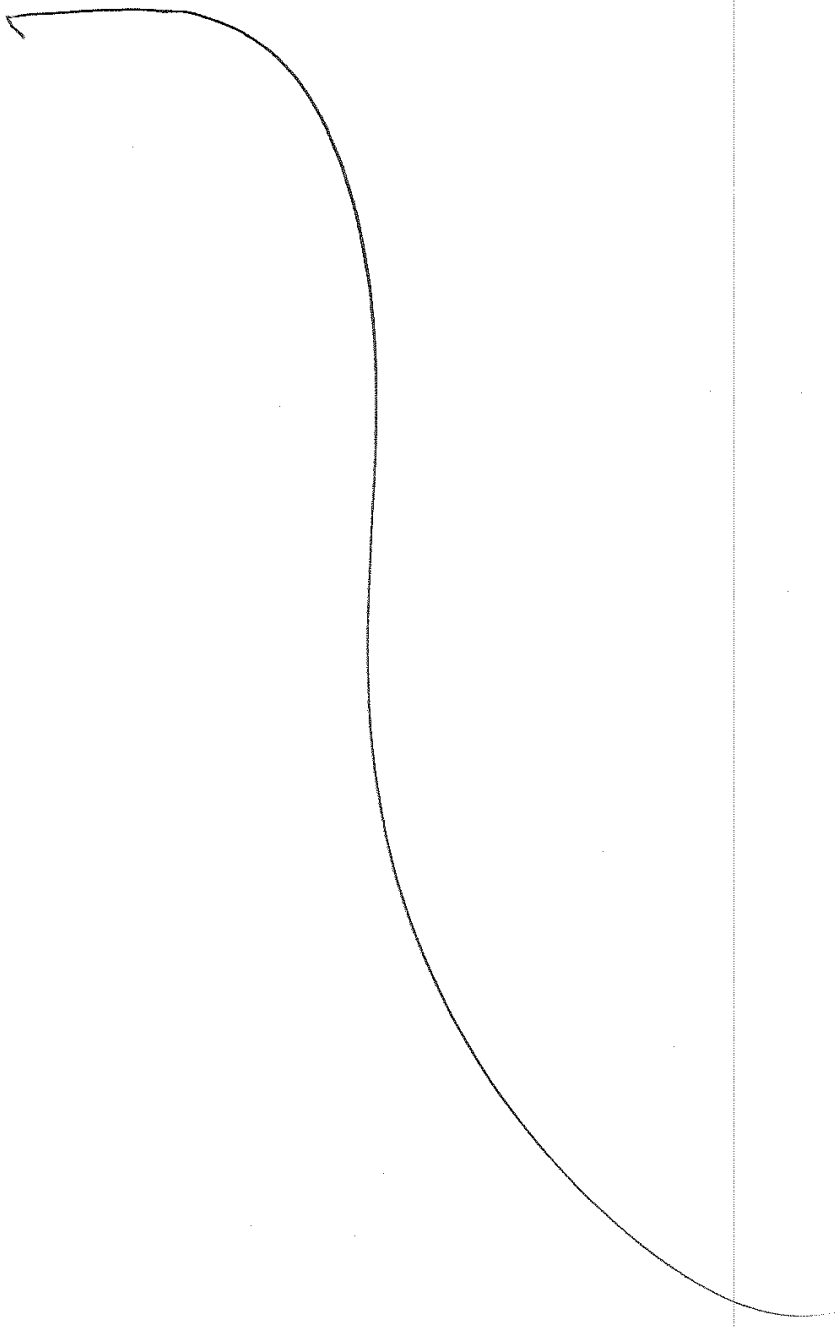
Nesta data faço estes autos com vista à FAZENDA NACIONAL para os devidos fins.
RECIFE, 21 de março de 2016.

Silvia Carolina Noya

Silvia Carolina Noya
Diretora de Secretaria

Absalão Teixeira da Silva
Apoio/Defesa/PRFN-5ªR
Siape 1650336

21 MAR 2016



89
M

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL 5ª REGIÃO

COTA DA FAZENDA NACIONAL

A **FAZENDA NACIONAL**, por seu(ua) procurador(a) infra-assinado, vem, perante este Juízo, requerer a penhora do imóvel indicado em anexo, cumprindo informar que foi solicitada consulta a ser efetivada por meio do sistema eletrônico de pesquisa **ARISP**, a fim de obter informações sobre o registro de imóveis em nome do executado.

Dessa forma, requer **nova vista dos autos, no prazo de 30 (trinta) dias,** para efetivação da juntada da informação cartorária referida.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 15 de março de 2016.

BRUNO DIAS ALVES DA SILVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Alexandre Vitor Ferreira Neves
Estagiário da PGFN/5ª Região

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
30/03/2016 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:53:51

Credito: 395478707 CGC: 00.790.342/0001-52
Nome: RECITRONIC LTDA - EPP

Doc. de Origem..: 30/01/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/01/2011 Livro: 44 Folha: 317
Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800
Periodo da Divida: 11/2008 a 07/2010 PRC Tramitacao: 15.200.800
Comarca: 15116 Vara: 050 Acao Jud: 00065443720124058300 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/03/2012
REFIS excluido 02/07/2004

Principal:	3.051,11	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	610,23	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.917,94	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	1.115,86		
T o t a l:	6.695,14		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2016 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D24

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

91
u

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
30/03/2016 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 13:54:02
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00065443720124058300 Credito: 395478707 PRC: 15200800
Nome: RECITRONIC LTDA - EPP
Fase: 535 Dt.Fase: 13/03/2012 Comarca: 15116 Vara: 50 Foro: FED
Procurador: 102378 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 13/03/2012
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
395478707	535	13/03/2012	Nao	6.695,14
395478715	535	13/03/2012	Nao	31.120,30

Total Divida - 37.815,44
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 37.815,44 * - Apensada XMIT ☐
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.01D24

30/03/2016 13:51

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

92
11

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

30/03/2016

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Parâmetro de Localização: 0400012901182
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: RECITRONIC LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10480 506264/2011-31
Data Inscrição: 29/12/2011
Procuradoria da Inscrição: QUINTA REGIAO
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 15.757,06 (UFIR 14.807,78)
Valor Consolidado: R$ 29.289,14

CPF/CNPJ: 00790342/0001-52
Nº Inscrição: 40 6 11 008818-78
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00121374720124058300

2º Devedor: RECITRONIC LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10480 506263/2011-97
Data Inscrição: 29/12/2011
Procuradoria da Inscrição: QUINTA REGIAO
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 3.420,70 (UFIR 3.214,58)
Valor Consolidado: R$ 6.358,36

CPF/CNPJ: 00790342/0001-52
Nº Inscrição: 40 7 11 001248-02
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00121374720124058300

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 19.177,76 (UFIR 18.022,36)
Valor Consolidado: R$ 35.647,50

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da FAZENDA NACIONAL na forma que se encontram.
RECIFE, 14 de abril . de 2016.

Silvia Carolina Vieira Nóga
Silvia Carolina Duarque de Gusmao Noya
Diretora de Secretaria

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
93

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara - Recife

EXECUÇÃO FISCAL N. **0012137-47.2012.4.05.8300**

JUNTADA

Nesta data, juntei à(s) folha(s) seguinte(s) a petição/o expediente n. **CTC.0022.003188-9/2015**. É o que consta e me cumpre certificar. Recife, 05 de maio de 2016.

Silvia Carolina Noya

Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya
Diretora de Secretaria
CCSA



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR 94

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

22a.VF

PROCESSO Nº0012137-47.2012.4.05.8

CARLILIS SOUZA SILVA

RUA CURITIBA, 1544 APTO. 1701, LOURDES - CEP: 30170122, BELO HORIZONTE - MG, Brasil

FW

Carta Nº CTC.0022.003188-9/2015 29-48

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

MARCOS VINICIUS

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

25/11

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

25 NOV 2015

MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Wanderson Santos Miranda
Matr. 8.413

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco

Processo n. **0012137-47.2012.4.05.8300**
Demandante: **FAZENDA NACIONAL**
Demandado: **RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, **Dr. TARCÍSIO BARROS BORGES**. Recife, 07 de junho de 2016.

SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMÃO NOYA
Diretor(a) de Secretaria
JAF

Despacho

Considerando o disposto no **art. 20 da Portaria 396, de 20 de abril de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**, bem como que a **dívida** cobrada neste executivo fiscal é **inferior a um milhão de reais**, não existindo até o momento garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado, nem estando presentes quaisquer das vedações contidas nos parágrafos 2º e 3º do citado art. 20, **determino a suspensão do feito por 01 (um) ano, com fulcro no art. 40, *caput*, da Lei n. 6.830/80.**

Ao final desse prazo, fica ciente a exequente de que a ausência de manifestação importará o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, o que resta, também, já determinado, não havendo necessidade de nova intimação (Súmula 314 do STJ).

Ultrapassados 5 (cinco) anos do final da suspensão, vistas ao exequente por 30 (trinta) dias, inclusive para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Ressalte-se que os autos, observado o prazo prescricional, poderão ser desarquivados caso sejam encontrados, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, para prosseguimento da execução.

Intimações necessárias.

Recife, 07/06/2016.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, Dr. **TARCÍSIO BARROS BORGES.** Recife, 07/06/2016.

Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

VISTA

Nesta data faço estes autos com vista à FAZENDA NACIONAL para os devidos fins.
RECIFE, 20 de junho de 2016.

Silvia Carolina Noya
Diretora de Secretaria

Operação Tabeirão da Silva
Apoio/Defesa/PRFN-5ªR
Siape 1650036

20 JUN 2016

961

COTA DA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

A **UNIÃO** (FAZENDA NACIONAL), por seu Procurador signatário, nos autos da execução fiscal acima epigrafada, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

2. Em que pese o despacho de fl. *retro,* insta salientar que o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos (RDCC) instaurado pela Portaria nº 396/2016 tem por objetivo inaugurar um novo olhar sobre a cobrança da dívida ativa, primando pela automatização de procedimentos hoje feitos de maneira artesanal, com foco nas ações que podem representar maior potencial de retorno, as quais deverão voltar a ser diligenciadas.

3. O objetivo é que a PGFN assuma o protagonismo da cobrança, elegendo, a partir da análise da carteira de devedores (tempo da inscrição, natureza da dívida, capacidade de pagamento do devedor, comportamento do devedor e etc.) o meio mais apropriado para cobrança do crédito, seja judicial ou extrajudicial.

4. Ocorre que, no caso dos autos, os sistemas fazendários desde já apontaram a existência de viabilidade executiva do executado (vide razões contidas na petição de fl. 86 e ss.) razão pela qual a União entende não ser o caso de suspensão do feito com fulcro no art. 40 da LEF (até pela própria dicção legal do mencionado dispositivo, que preconiza a suspensão quando não encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora).

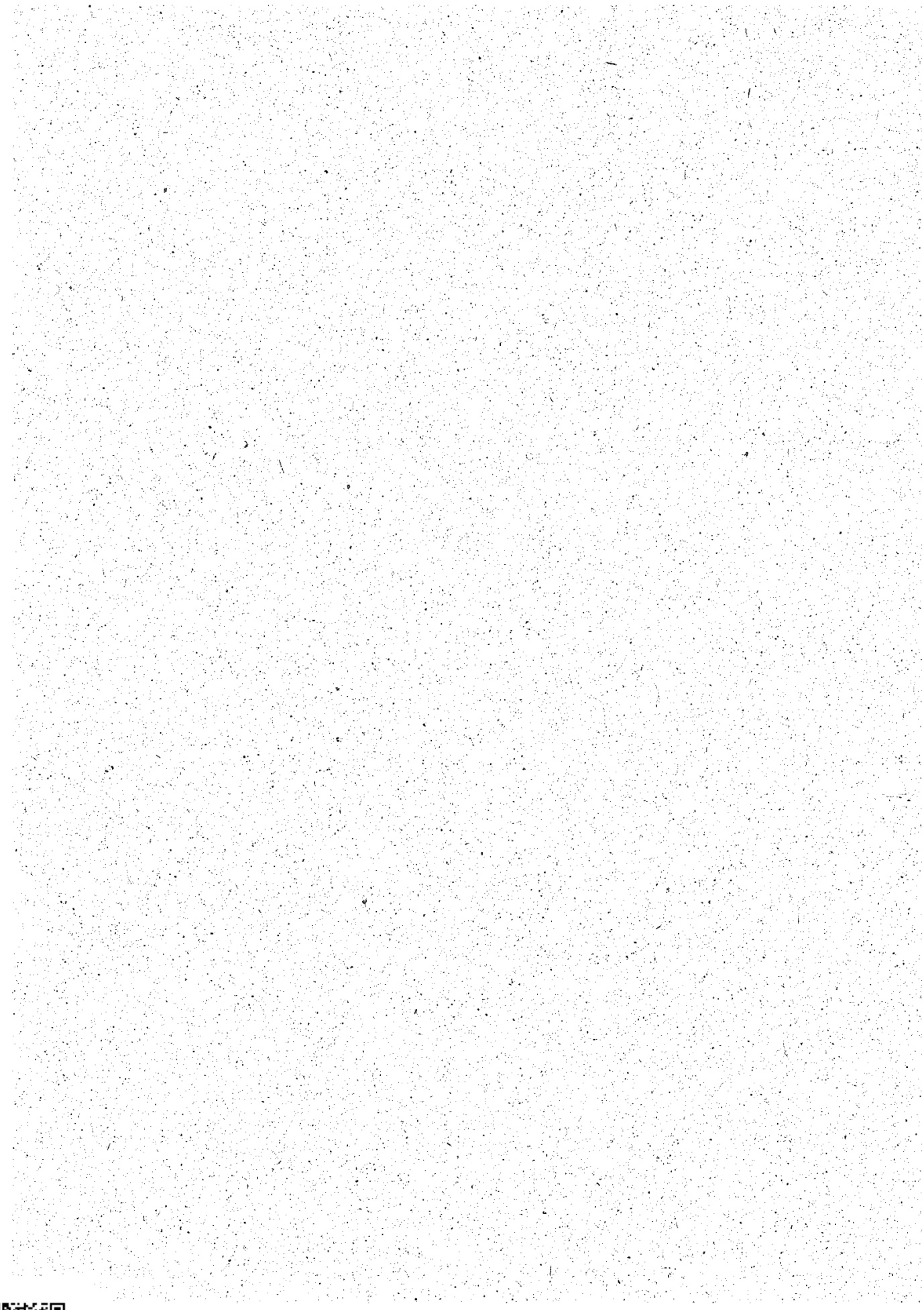
5. Em face de todo o exposto, a União requer a penhora dos bens imóveis constantes das certidões em anexo, matriculados sob os números 31.040 e 31.041.

Pede deferimento.

Recife, 30 de junho de 2016.

BRUNO DE MEDEIROS ARCOVERDE
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708



REGISTRO de IMÓVEIS
NOVA LIMA

Rua Benedito Valadares, 69, 3º andar, sala 01
Centro, Nova Lima / MG, CEP: 34000-000
rinovalima.com.br, ri@rinovalima.com.br
31 3542.0799

971

Nova Lima, 17 de Julho de 2015. OFÍCIO 294/2015/**SRI-NL**

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região
Ofício PRFN - 5ª Região Nº 3090/2015
Procedimento: Solicitação de Informações
Ilma. Sra. Dra. Procuradora da Fazenda Nacional
Raíssa Maria Barbosa Maggi

Em atenção ao Ofício de 27 de Maio de 2015, informa-se que, revendo nesta Serventia os livros de registros e arquivos, verifica-se constar, ***atualmente***, em nome de CARLILIS SOUZA SILVA, CPF 373.379.046-49 e sua mulher ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA, CPF 731.171.106-15, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, os imóveis registrados sob os ns. 31040 e 31041, sendo que os imóveis 16821 e 16822 já não lhes pertencem. Seguem em anexo certidões.

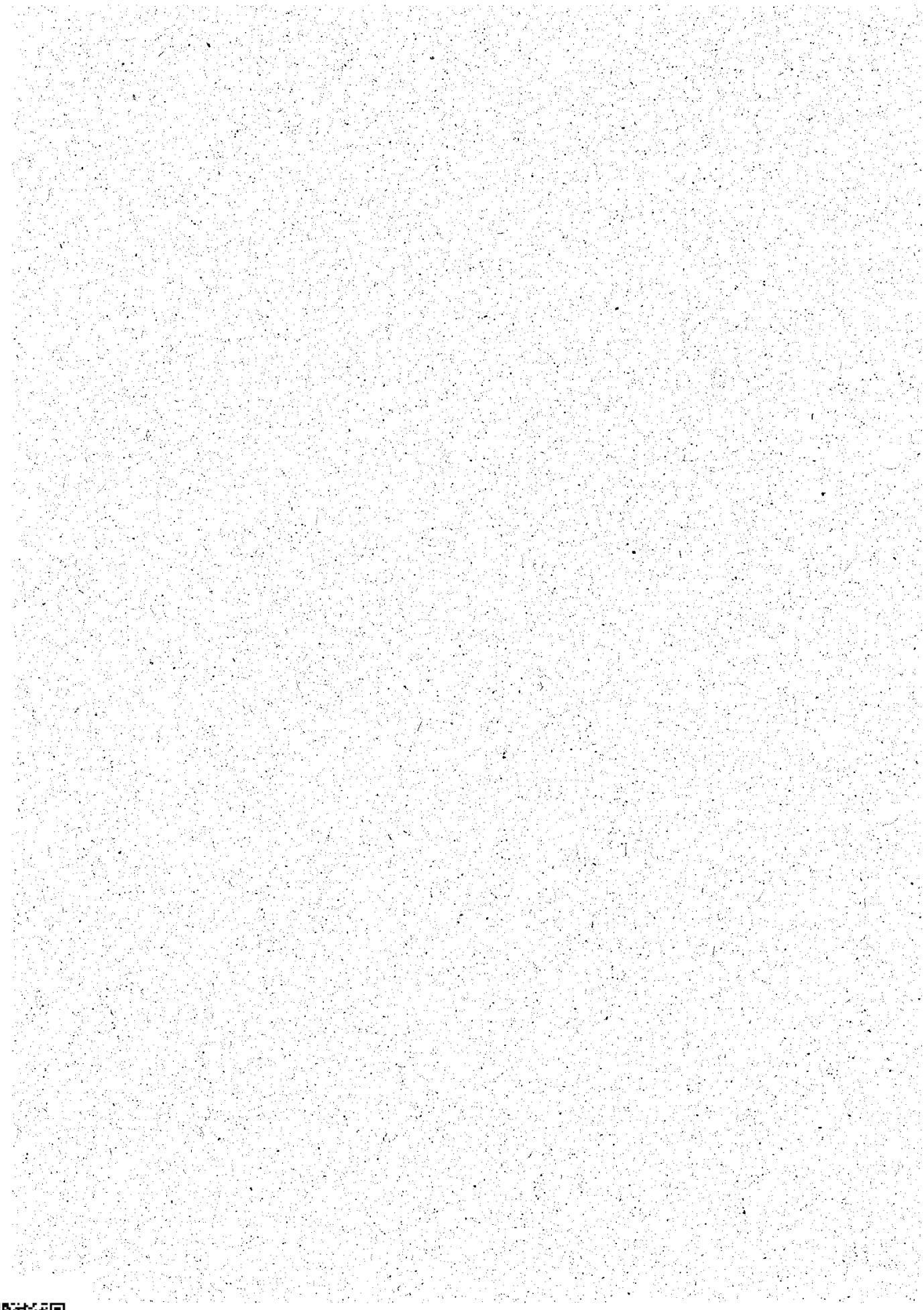
Atenciosamente,

Alice Cristina S. M. de Assis
Escrevente Substituta
Serviço Registral de Imóveis de Nova Lima

11-AGO-2015 14:33 004842 1/2

11-AGO-2015 14:33 004842 2/2

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708
Num. 87296814 - Pág. 19



Matrícula	IMÓVEL			Registro Anterior
31.040	ALPHAVILLE			Mat. 26.510 deste cartório.
Data	Zona/Bairro LAGOA DOS INGLESES		Índice	
22.05.2001	Lote 11	Quadra "C"	Secção Uf. 4	Livro 2
	Rua		Nº	
	Aptº.	Loja	Sala	
	Área do Lote 704,00m2		FR. Ideal	

Proprietário: MERCÚRIO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob nº 72.600.026/0001-81.

Características: Imóvel constituído pelo lote de terreno nº 11(onze) da quadra "C" da área unifamiliar 4(quatro) do loteamento denominado Alphaville Lagoa dos Ingleses, no município de Nova Lima-MG, com área de 704,00m2, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva.

REGISTROS E AVERBAÇÕES

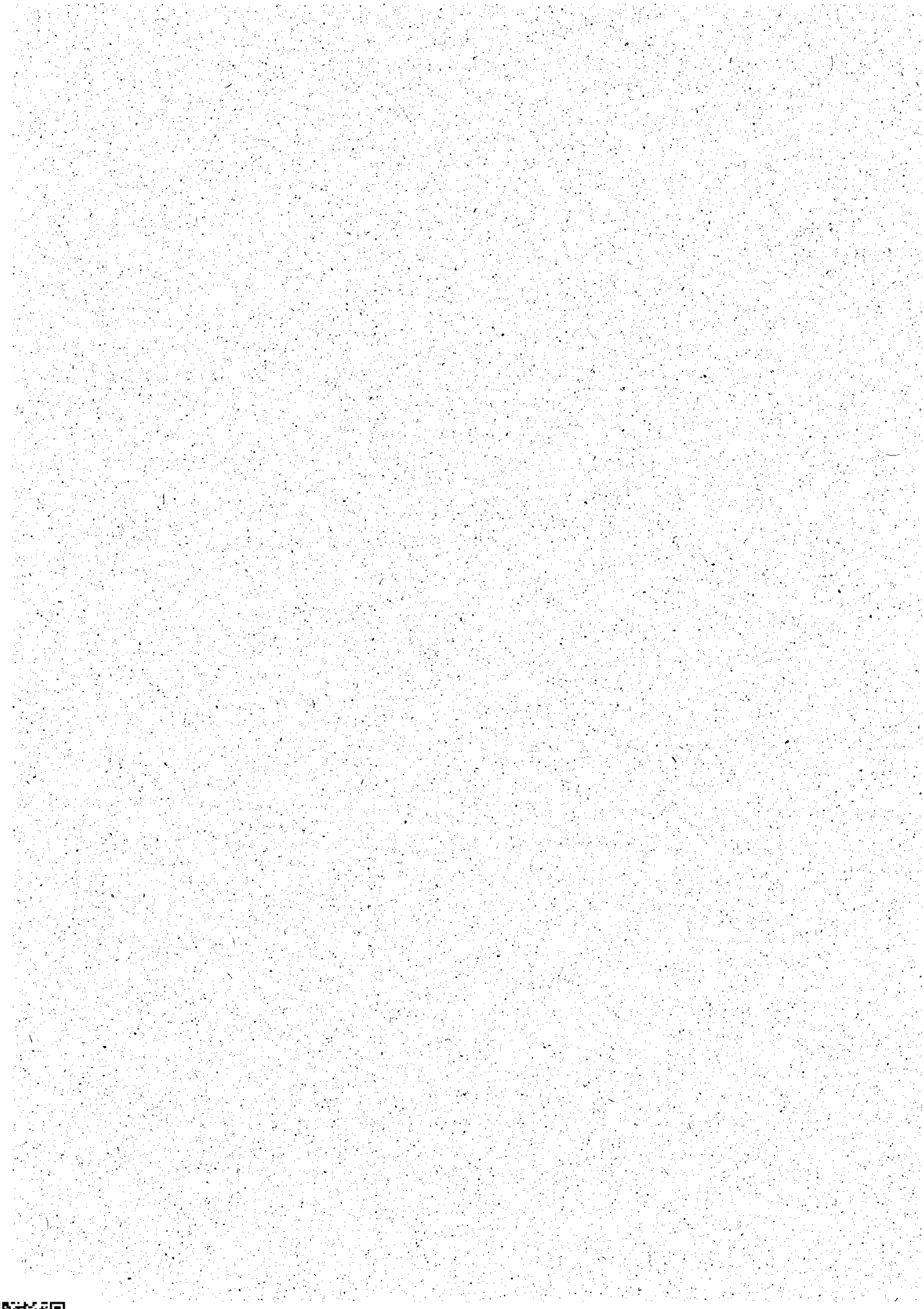
R-1 - Mt. 31.040 - Protocolo nº 45.884, em 22.05.2001 - COMPRA E VENDA — Por escritura pública lavrada em notas do 3º Ofício de Belo Horizonte em 12.03.2001, às fls. 116/120, Lº 1134-N, a proprietária acima qualificada, neste ato representada por Lagoa dos Ingleses Urbanismo S/A, e esta por Carlos Francisco Chaves Brasil e Míriam de Fátima Candiotto, vende o imóvel objeto desta matrícula a CARLILIS SOUZA SILVA, engenheiro, cpf 733737379-04-6-49 e sua mulher ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA, professora, cpf 731.171.106-15, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na rua Benjamin Jacob nº 397, ap.1002, bairro Grajaú, em Belo Horizonte-MG, pelo preço de R$44.680,33, quitado, tendo sido pago o ITBI sobre o mesmo valor. Consta na escritura que o imóvel objeto da venda não faz parte do ativo da vendedora. Dou fé. O Oficial.

R-2 - Mt. 31.040 - Protocolo nº 50.941, em 21.11.2002 - HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU - Por instrumento particular de 07.11.2002, Cédula de Crédito Comercial nº 339.400.078, do qual uma via fica arquivada, os proprietários Carlilis Souza Silva e sua mulher Ana Paola Aparecida Ricaldoni Lopes Silva, já qualificados, dão o imóvel objeto desta matrícula em hipoteca cedular de 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/5040-76, em garantia do pagamento da dívida decorrente do crédito concedido no valor de R$133.300,00 à firma Deltatronic Comércio e Representações Ltda, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3800, bairro Estoril, em Belo Horizonte-MG, representada por Sandra Maria Alves Souza e Carlilis Souza Silva, com vencimento em 07.07.2003, com incidência de encargos financeiros básicos com base da TR e ainda encargos adicionais à taxa nominal de 2,62% ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária, correspondendo a 36,391 efetivos ao ano. De mais condições e especificações de acordo com a referida Cédula. Dou fé. O Oficial.

R-3-31.040 - Protocolo nº 53.763, em 21 de Outubro de 2.003 – SEGUNDA HIPOTECA: **DEVEDORA:** DELTATRONIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 22.405.864/0001-26, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3.800, Estoril, em Belo Horizonte-MG, representada por Carlilis Souza Silva, já qualificado e Sandra Maria Alves Souza, CPF 609.455.326-87; **CREDOR:** BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00.000.000/4326-52, com sede em Brasília-DF, por sua Unidade Regional de Reestruturação, representada por Fabiano Francisco Monte Alverne Oliveira, CPF 045.236.286-53; **INTERVENIENTES GARANTES:** Carlilis Souza Silva e sua mulher Ana Paola Aparecida Ricaldoni Lopes Silva, já qualificados; **OBJETO:** o

Continua na página 02

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708



991

Continua na página 03

REGISTROS E AVERBAÇÕES

imóvel objeto desta matrícula e outras benfeitorias a ele acrescidas na vigência do contrato; **TÍTULO**: Escritura Pública de Confissão e Composição de Dívidas, lavrada no Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte-MG, em 09 de outubro de 2003, às fls. 136/142, Livro 1257 N. CONFISSÃO DA DÍVIDA: A devedora confessa dever ao credor o valor de R$512.759,97, posição em 09.09.2003, originado das seguintes operações: Contrato para Desconto de Títulos nº 162.900.084, de 07.11.2002, com limite de R$480.000,00 e saldo devedor em 09.09.2003 de R$147.350,19; Cédula de Crédito Comercial nº 339.400.078, emitida em 07.11.2002, no valor de R$133.300,00, com saldo devedor em 09.09.2003 de R$13.946,07; Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Cheque Ouro Empresarial nº. 162.900.154, de 11.06.2001, com limite de R$1.000,00 e saldo devedor em 09.09.2003 de R$1.000,00; Convênio para Financiamentos BB VENDOR nº 162.900.050 de 28.06.2002, com limite de R$607.000,00 e saldo devedor em 09.09.2003 de R$337.451,16; Contrato para Abertura de Crédito Fixo nº 162900254 de 27.06.2002, com limite de R$160.000,00 e saldo devedor em 09.09.2003 de R$12.161,08; Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente para Desconto de Cheques nº 00884770589 de 27.10.2000, com limite de R$110.000,00 e saldo devedor em 09.09.2003 de R$851,47. FORMA DE PAGAMENTO: 26 parcelas, nas seguintes datas e valores: 03.04.2004 – R$14.796,31, 03.05.2004 – R$15.148,46, 03.06.2004 – R$15.509,00, 03.07.2004 – R$15.878,11, 03.08.2004 – R$16.256,01, 03.09.2004 – R$16.642,90, 03.10.2004 – R$17.039,01, 03.11.2004 – R$17.444,53, 03.12.2004 – R$17.859,71, 03.01.2005 – R$18.284,78, 03.02.2005 – R$18.719,95, 03.03.2005 – R$19.165,49, 03.04.2005 – R$19.621,63, 03.05.2005 – R$20.088,62, 03.06.2005 – R$20.566,73, 03.07.2005 – R$21.056,22, 03.08.2005 – R$21.557,36, 03.09.2005 – R$22.070,42, 03.10.2005 – R$22.595,70, 03.11.2005 – R$23.133,48, 03.12.2005 – R$23.684,05, 03.01.2006 – R$24.247,73, 03.02.2006 – R$24.824,83, 03.03.2006 – R$25.415,66, 03.04.2006 – R$26.020,55, 03.05.2006 – R$15.132,73. ENCARGOS FINANCEIROS: Calculados com base na Taxa Básica Financeira – TBF, acrescida de sobretaxa de 0,5% ao mês, correspondente a 6,16% ao ano, considerando-se data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação. ENCARGOS MORATÓRIOS: comissão de permanência à taxa de mercado, juros moratórios à taxa de 1% a.a e multa de 10% calculada sobre o saldo devedor inadimplido. LUGAR DE PAGAMENTO: agência da devedora, nesta praça. Fazem parte do presente registro todas as demais cláusulas e condições constantes na referida escritura. Dou Fé. O Oficial:

AV-4-31.040 – Protocolo nº 58.007, em 19.01.2005 - ADITIVO - Nos termos da certidão expedida em 19.01.2005 da Escritura Pública lavrada em notas do 10º Ofício de Belo Horizonte-MG, em 13.12.2004, às fls. 003/005, Livro 761 N, em que compareceram Banco do Brasil S.A., representado por Fabiano Francisco Monte Alverne Oliveira; Deltatronic Comércio e Representações Ltda., representada por Carlilis Souza Silva e Sandra Maria Alves de Souza; e, ainda, Carlilis Souza Silva e sua mulher Ana Paola Aparecida Ricaldoni Lopes Silva, todos já qualificados, fica retificada a escritura que deu origem ao R-3, confessando a devedora a dívida de R$481.326,38, em 29.09.2004, que o credor concorda em receber da seguinte forma: R$7.000,00 em 29.09.2004 e mais 46 parcelas nas seguintes datas e valores: 29.10.2004 - R$7.808,08, 29.11.2004 - R$7.901,78, 29.12.2004 - R$7.996,60, 29.01.2005 - R$8.092,56, 28.02.2005 - R$8.189,67, 29.03.2005 - R$8.287,95, 29.04.2005 - R$8.387,40, 29.05.2005 - R$8.488,05, 29.06.2005 - R$8.589,91, 29.07.2005 - R$8.692,99, 29.08.2005 - R$8.797,30, 29.09.2005 - R$8.902,87, 29.10.2005 - R$9.009,71, 29.11.2005 - R$9.117,82, 29.12.2005 - R$9.227,24, 29.01.2006 - R$9.337,96, 28.02.2006 - R$9.450,02, 29.03.2006 - R$9.563,42, 29.04.2006 - R$9.678,18, 29.05.2006 - R$9.794,32, 29.06.2006 - R$9.911,85, 29.07.2006 - R$10.030,79, 29.08.2006 - R$10.151,16, 29.09.2006 - R$10.272,98, 29.10.2006 - R$10.396,25, 29.11.2006 - R$10.521,01, 29.12.2006 - R$10.647,26, 29.01.2007 - R$10.775,02, 28.02.2007 - R$10.904,33, 29.03.2007 - R$11.035,18, 29.04.2007 - R$11.167,60, 29.05.2007 - R$11.301,61, 29.06.2007 - R$11.437,23, 29.07.2007 - R$11.574,48, 29.08.2007 - R$11.713,37, 29.09.2007 - R$11.853,93, 29.10.2007 - R$11.996,18, 29.11.2007 - R$12.140,13, 29.12.2007 - R$12.285,81, 29.01.2008 - R$12.433,24, 28.02.2008 - R$12.582,44, 29.03.2008 -

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

MATRÍCULA Nº 31.040 | REGISTROS E AVERBAÇÕES | FOLHA Nº 02

R$12.733,43, 29.04.2008 - R$12.886,23, 29.05.2008 - R$13.040,87, 29.06.2008 - R$13.197,36, 29.07.2008 - R$12.022,81. ENCARGOS FINANCEIROS: calculados com base na TR, acrescidos da sobretaxa de 1,0% ao mês, correspondentes a 12,68% efetivos ao ano. Ficam ratificados todos os demais termos da escritura que deu origem ao R-3. Dou fé. O Oficial:

R-5-31.040 - Protocolo nº 88.780, em 06/12/2010 - PENHORA - Conforme mandado de penhora expedido em 23/06/2010 pelo Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima-MG, extraído dos autos da carta precatória nº 0010613-17.2010.8.13.0188, oriunda da Vara de Execuções Fiscais de Vitória-ES, processo nº 024.040.043.283 e 024.040.043.333, com referência à ação de execução fiscal ajuizada pelo Estado do Espírito Santo em face de Deltatronic Comércio e Representações Ltda, Carlilis Souza Silva e Sandra Maria Alves de Souza, o imóvel objeto desta matricula foi penhorado. [vfs]. Dou Fé. O Oficial: Escrevente Substituto(a)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 31040 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Nova Lima, 17 de julho de 2015.

__Cláudio Barroso Ribeiro - Oficial / __Melila Barroso Ribeiro - Substituta /
__Wilbe Curty Ribeiro - Substituto / X Alice Cristina Silva Melo de Assis - Esc. Substituta /
__Vitor Alves Vieira - Esc. Autorizado / __Jessica Caroline de Oliveira - Esc. Autorizada/

Emolumentos: R$0,00 Recivil: R$0,00 Taxa fiscalização: R$0,00 Total: R$0,00
156.502 kmrs

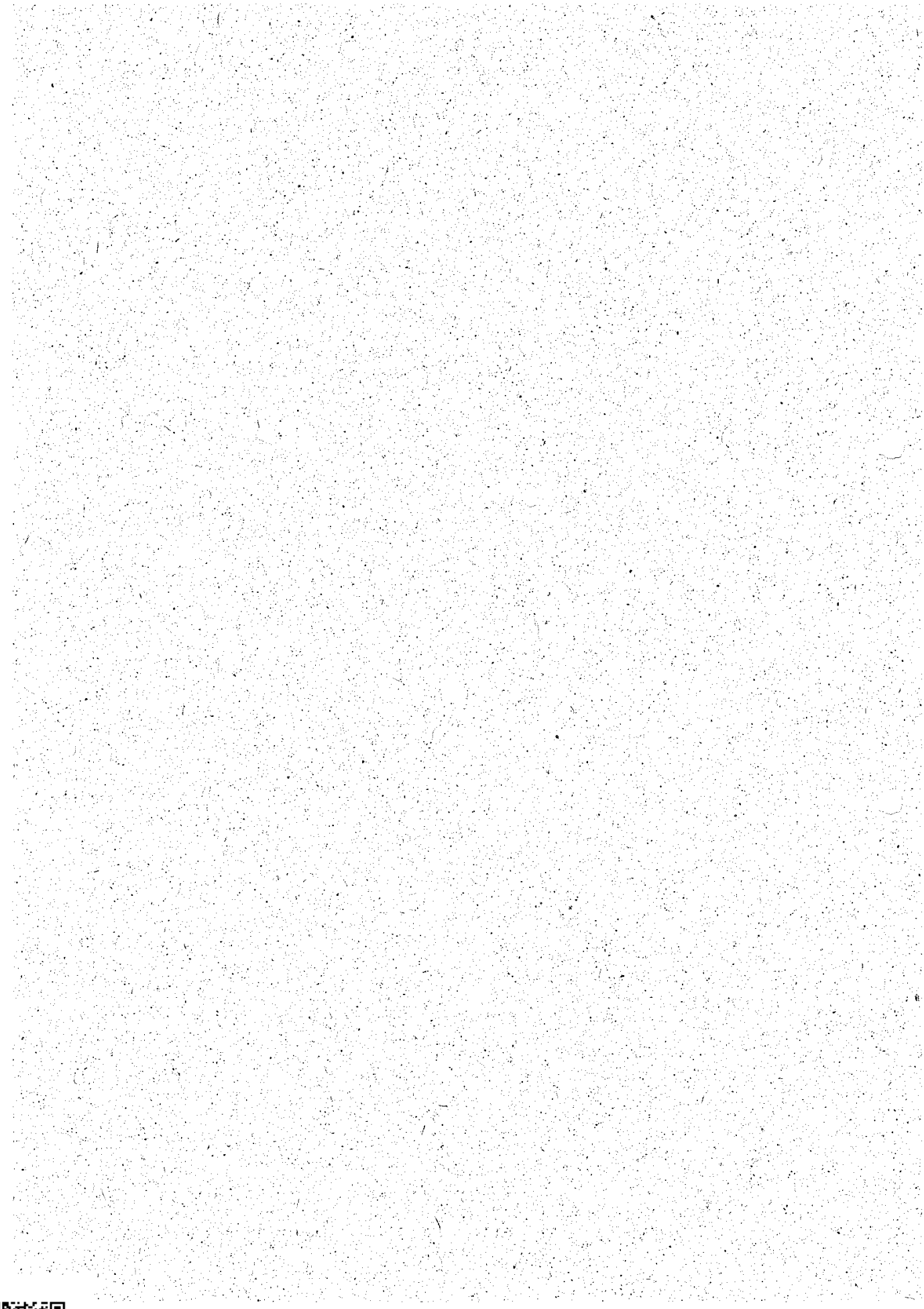
REGISTRO DE IMÓVEIS - R. BENEDITO VALADARES 69 - 3º PISO - 01 - NOVA LIMA MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Ofício do Registro de Imóveis
Nova Lima - MG - CNS:05.945-1

Selo Eletrônico Nº **AFD47125**
Cód. Seg.: **3142.7803.9635.8850**

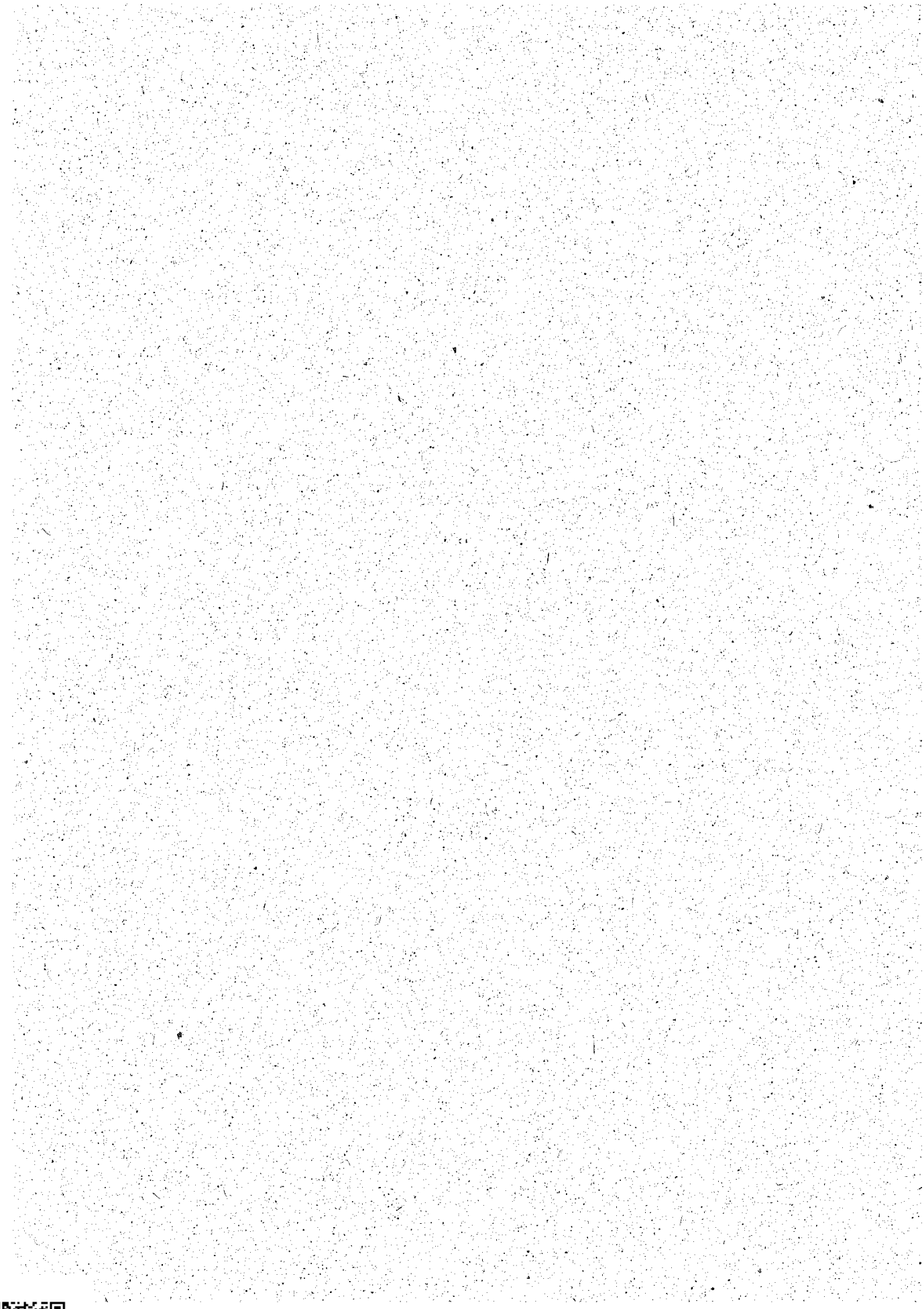
Quantidade de Atos Praticados: **00002**
Emolumentos: R$0,00 - TFJ: R$0,00
Valor Final: R$0,00
Consulte a validade deste Selo no
site: https://selos.tjmg.jus.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708



1011

EM BRANCO



Matrícula	IMÓVEL	Registro Anterior
31.041	ALPHAVILLE Zona/Bairro LAGOA DOS INGLESES Índice Lote 12 Quadra "C" Secção Uf. 4 Rua Nº Apt°. Loja Sala Area do Lote 704,00m2 FR. Ideal	Mat. 26.510 deste cartório
Data 22.05.2001		Livro 2

Proprietário: MERCÚRIO S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede em Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ nº 72.600.026/0001-81.

Características: Imóvel constituído pelo lote de terreno nº 12(doze) da quadra "C" da área unifamiliar 4(quatro) do loteamento denominado Alphaville Lagoa dos Ingleses, neste município de Nova Lima-MG, com área de 704,00m2, limites e confrontações de acordo com a planta respectiva.

REGISTROS E AVERBAÇÕES

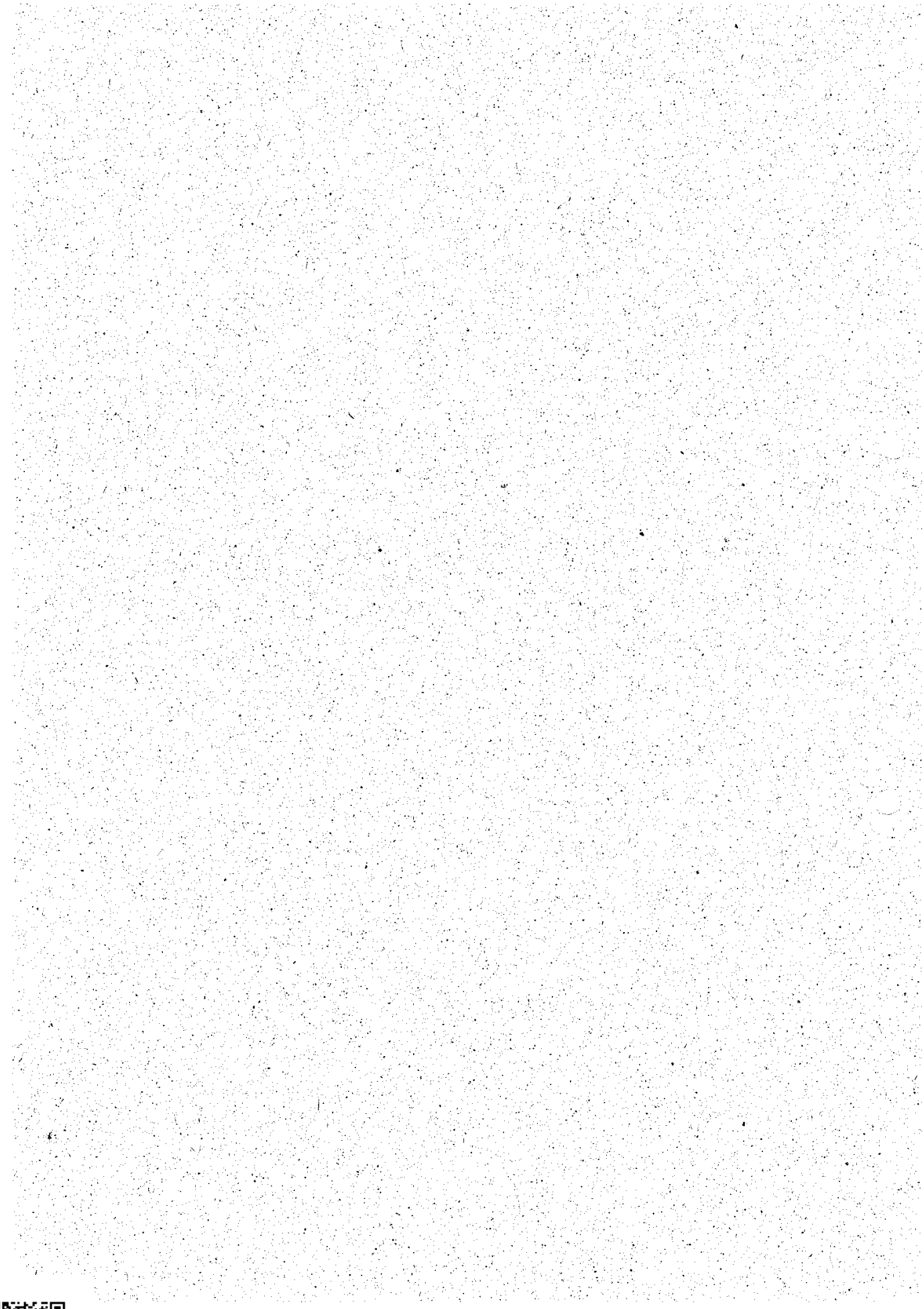
R-1 - Mt. 31.041 - Protocolo nº 45.884, em 22.05.2001 - COMPRA E VENDA - Por escritura pública lavrada em notas do 3º. Ofício de Belo Horizonte em 12.03.2001, às fls 116/120, Lº 1134-N, a proprietária acima qualificada, neste ato representada por Lagoa dos Ingleses Urbanismo Ltda, e esta por Carlos Francisco Chaves Brasil e Míriam de Fátima Candiotto, vende i imóvel objeto desta matrícula a CARLILIS SOUZA SILVA, engenheiro, cpf 373.379.046-49 e sua mulher ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA, professora, cpf 731.171.106-15, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados na rua Benjamin Jacob nº 397, ap. 1002, bairro Grajaú, em Belo Horizonte-MG, pelo preço de R$44.680,33, quitado, tendo sido pago o ITBI sobre o mesmo valor. Consta na escritura que o imóvel objeto da venda não faz parte do ativo da vendedora. Dou fé. O Oficial.

R-2 - Mt. 31.041 - Protocolo nº 50.941, em 21.11.2002 - HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU - Por instrumento particular de 07.11.2002, Cédula de Crédito Comercial nº 339.400.078, da qual uma via fica arquivada, os proprietários Carlilis Souza Silva e sua mulher Ana Paola Aparecida Ricaldoni Lopes Silva, já qualificados, dão o imóvel objeto desta matrícula a hipoteca cedular de 1º grau ao BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/5040-76, em garantia do pagamento da dívida decorrente do crédito concedido à firma Deltatronic Comércio e Representações Ltda, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3800, bairro Estoril em Belo Horizonte-MG, representada por Carlilis Souza Silva e Sandra Maria Alves Souza, no valor de R$.. $133.300,00; com vencimento em 07.07.2003, com incidência de encargos financeiros básicos com base na TR e ainda encargos adicionais à taxa nominal de 2,62% ao mês, calculados por dias corridos, com base na taxa proporcional diária, correspondendo a 36,391% efetivos ao ano. Demais condições e especificações de acordo com a referida Cédula. Dou fé. O Oficial.

R-3-31.041 - Protocolo nº 53.763, em 21 de Outubro de 2.003 – SEGUNDA HIPOTECA: DEVEDORA: DELTATRONIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 22.405.864/0001-26, com sede na Av. Raja Gabaglia, 3.800, Estoril, em Belo Horizonte-MG, representada por Carlilis Souza Silva, já qualificado e Sandra Maria Alves Souza, CPF 609.455.326-87; CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ 00.000.000/4326-52, com sede em Brasília-DF, por sua Unidade Regional de Reestruturação, representada por Fabiano Francisco Monte Alverne Oliveira, CPF 045.236.286-53; INTERVENIENTES GARANTES: Carlilis Souza Silva e sua mulher Ana Paola Aparecida Ricaldoni Lopes Silva, já qualificados; OBJETO: o imóvel objeto desta matrícula e outras benfeitorias a ele acrescidas na vigência do contrato; TÍTULO: Escritura

Continua na página 02

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708



1031

REGISTROS E AVERBAÇÕES

Pública de Confissão e Composição de Dívidas, lavrada no Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte-MG, em 09 de outubro de 2003, às fls. 136/142, Livro 1257 N. CONFISSÃO DA DÍVIDA: A devedora confessa dever ao credor o valor de R$512.759,97, posição em 09.09.2003, originado das seguintes operações: Contrato para Desconto de Títulos nº 162.900.084, de 07.11.2002, com limite de R$480.000,00 e saldo devedor em 09.09.2003 de R$147.350,19; Cédula de Crédito Comercial nº 339.400.078, emitida em 07.11.2002, no valor de R$133.300,00, com saldo devedor em 09.09.2003 de R$13.946,07; Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente – Cheque Ouro Empresarial nº 162.900.154, de 11.06.2001, com limite de R$1.000,00 e saldo devedor em 09.09.2003 de R$1.000,00; Convênio para Financiamentos BB VENDOR nº 162.900.050 de 28.06.2002, com limite de R$607.000,00 e saldo devedor em 09.09.2003 de R$337.451,16; Contrato para Abertura de Crédito Fixo nº 162900254 de 27.06.2002, com limite de R$160.000,00 e saldo devedor em 09.09.2003 de R$12.161,08; Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente para Desconto de Cheques nº 00884770589 de 27.10.2000, com limite de R$110.000,00 e saldo devedor em 09.09.2003 de R$851,47. FORMA DE PAGAMENTO: 26 parcelas, nas seguintes datas e valores: 03.04.2004 – R$14.796,31, 03.05.2004 – R$15.148,46, 03.06.2004 – R$15.509,00, 03.07.2004 – R$15.878,11, 03.08.2004 – R$16.256,01, 03.09.2004 – R$16.642,90, 03.10.2004 – R$17.039,01, 03.11.2004 – R$17.444,53, 03.12.2004 – R$17.859,71, 03.01.2005 – R$18.284,78, 03.02.2005 – R$18.719,95, 03.03.2005 – R$19.165,49, 03.04.2005 – R$19.621,63, 03.05.2005 – R$20.088,62, 03.06.2005 – R$20.566,73, 03.07.2005 – R$21.056,22, 03.08.2005 – R$21.557,36, 03.09.2005 – R$22.070,42, 03.10.2005 – R$22.595,70, 03.11.2005 – R$23.133,48, 03.12.2005 – R$23.684,05, 03.01.2006 – R$24.247,73, 03.02.2006 – R$24.824,83, 03.03.2006 – R$25.415,66, 03.04.2006 – R$26.020,55, 03.05.2006 – R$15.132,73. ENCARGOS FINANCEIROS: Calculados com base na Taxa Básica Financeira – TBF, acrescida de sobretaxa de 0,5% ao mês, correspondente a 6,16% ao ano, considerando-se data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da operação. ENCARGOS MORATÓRIOS: comissão de permanência à taxa de mercado, juros moratórios à taxa de 1% a.a e multa de 10% calculada sobre o saldo devedor inadimplido. LUGAR DE PAGAMENTO: agência da devedora, nesta praça. Fazem parte do presente registro todas as demais cláusulas e condições constantes na referida escritura. Dou Fé. O Oficial:

AV-4-31.041 - Protocolo nº 58.007, em 19.01.2005 - ADITIVO - Nos termos da certidão expedida em 19.01.2005 da Escritura Pública lavrada em notas do 10º Ofício de Belo Horizonte-MG, em 13.12.2004, às fls. 003/005, Livro 761 N, em que compareceram Banco do Brasil S.A., representado por Fabiano Francisco Monte Alverne Oliveira; Deltatronic Comércio e Representações Ltda., representada por Carlilis Souza Silva e Sandra Maria Alves de Souza; e, ainda, Carlilis Souza Silva e sua mulher Ana Paola Aparecida Ricaldoni Lopes Silva, todos já qualificados, fica retificada a escritura que deu origem ao R-3, confessando a devedora a dívida de R$481.326,38, em 29.09.2004, que o credor concorda em receber da seguinte forma: R$7.000,00 em 29.09.2004 e mais 46 parcelas nas seguintes datas e valores: 29.10.2004 - R$7.808,08, 29.11.2004 - R$7.901,78, 29.12.2004 - R$7.996,60, 29.01.2005 - R$8.092,56, 28.02.2005 - R$8.189,67, 29.03.2005 - R$8.287,95, 29.04.2005 - R$8.387,40, 29.05.2005 - R$8.488,05, 29.06.2005 - R$8.589,91, 29.07.2005 - R$8.692,99, 29.08.2005 - R$8.797,30, 29.09.2005 - R$8.902,87, 29.10.2005 - R$9.009,71, 29.11.2005 - R$9.117,82, 29.12.2005 - R$9.227,24, 29.01.2006 - R$9.337,96, 28.02.2006 - R$9.450,02, 29.03.2006 - R$9.563,42, 29.04.2006 - R$9.678,18, 29.05.2006 - R$9.794,32, 29.06.2006 - R$9.911,85, 29.07.2006 - R$10.030,79, 29.08.2006 - R$10.151,16, 29.09.2006 - R$10.272,98, 29.10.2006 - R$10.396,25, 29.11.2006 - R$10.521,01, 29.12.2006 - R$10.647,26, 29.01.2007 - R$10.775,02, 28.02.2007 - R$10.904,33, 29.03.2007 - R$11.035,18, 29.04.2007 - R$11.167,60, 29.05.2007 - R$11.301,61, 29.06.2007 - R$11.437,23, 29.07.2007 - R$11.574,48, 29.08.2007 - R$11.713,37, 29.09.2007 - R$11.853,93, 29.10.2007 - R$11.996,18, 29.11.2007 - R$12.140,13, 29.12.2007 - R$12.285,81, 29.01.2008 - R$12.433,24, 28.02.2008 - R$12.582,44, 29.03.2008 - R$12.733,43, 29.04.2008 - R$12.886,23, 29.05.2008 - R$13.040,87,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

REGISTRO de IMÓVEIS
NOVA LIMA

Rua Benedito Valadares, 69, 3° andar, sala 01
Centro, Nova Lima / MG, CEP: 34000-000
rinovalima.com.br, ri@rinovalima.com.br
31 3542.0799

17/07/2015 11:09:01
156.502

MATRÍCULA Nº 31.041 | REGISTROS E AVERBAÇÕES | FOLHA Nº 02

29.06.2008 - R$13.197,36, 29.07.2008 - R$12.022,81. ENCARGOS FINANCEIROS: calculados com base na TR, acrescidos da sobretaxa de 1,0% ao mês, correspondentes a 12,68% efetivos ao ano. Ficam ratificados todos os demais termos da escritura que deu origem ao R-3. Dou fé. O Oficial:

R-5-31.041 - Protocolo nº 88.780, em 06/12/2010 - PENHORA - Conforme mandado de penhora expedido em 23/06/2010 pelo Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Lima-MG, extraido dos autos da carta precatória nº 0010613-17.2010.8.13.0188, oriunda da Vara de Execuções Fiscais de Vitória-ES, processo nº 024.040.043.283 e 024.040.043.333, com referência à ação de execução fiscal ajuizada pelo Estado do Espirito Santo em face de Deltatronic Comércio e Representações Ltda, Carlilis Souza Silva e Sandra Maria Alves de Souza, o imóvel objeto desta matrícula foi penhorado. [vfs]. Dou Fé. O Oficial: Escrevente Substituto(a)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 31041 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Nova Lima, 17 de julho de 2015.

Cláudio Barroso Ribeiro - Oficial / Melila Barroso Ribeiro - Substituta /
Wilbe Curty Ribeiro - Substituto / Alice Cristina Silva Melo de Assis - Esc. Substituta /
Vitor Alves Vieira - Esc. Autorizado / Jessica Caroline de Oliveira - Esc. Autorizada/

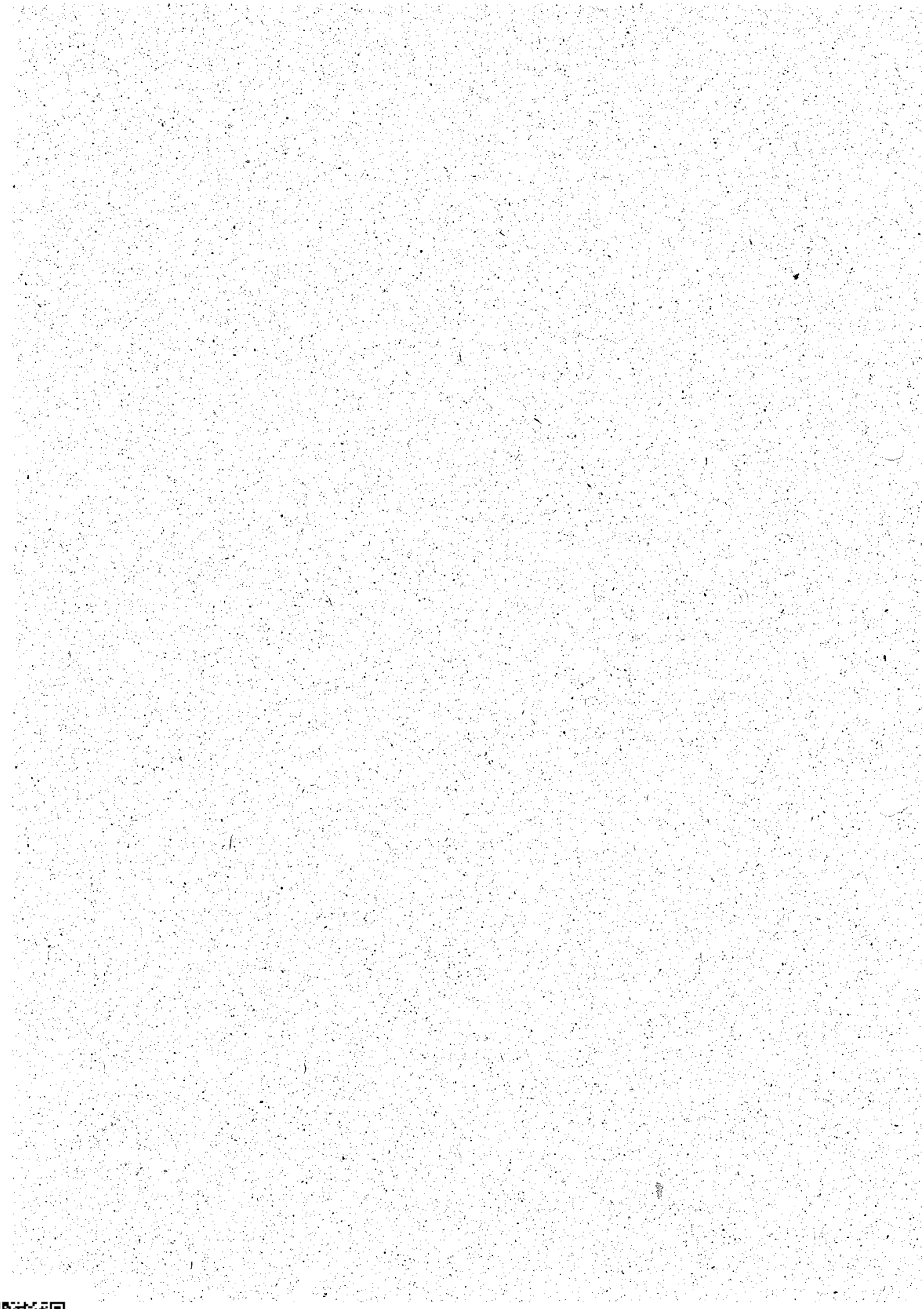
Emolumentos: R$0,00 Recivil: R$0,00 Taxa fiscalização: R$0,00 Total: R$0,00
156.502 kmrs

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Ofício do Registro de Imóveis
Nova Lima - MG - CNS:05.945-1

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OF. - NOVA LIMA MG - R. BENEDITO VALADARES, 69 - 3º PISO - SL. 01

Selo Eletrônico Nº **AFD47125**
Cód. Seg.: **3142.7803.9635.8850**
Quantidade de Atos Praticados: **00002**
Emolumentos: R$0,00 - TFJ: R$0,00
Valor Final: R$0,00
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708



~~1041~~
1051

EM BRANCO

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da FAZENDA NACIONAL na forma que se encontram.
RECIFE, 19 de JULHO de 2016.

Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya
Diretora de Secretaria

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
106
Fl.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco

Processo n. **0012137-47.2012.4.05.8300**
Demandante: **FAZENDA NACIONAL**
Demandado: **RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, **Dr. TARCÍSIO BARROS BORGES**. Recife, 03 de agosto de 2016.

Silvia Carolina Noya
SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMÃO NOYA
Diretor(a) de Secretaria
DSN

Despacho

No caso dos autos, observo em princípio que apenas um dos bens indicados pela exequente já seria suficiente para a garantia das dívidas dos feitos ora reunidos, entretanto os imóveis são lotes geminados, portanto havendo grande possibilidade de na prática terem sido unificados, assim depreque-se a penhora, avaliação, depósito e registro dos dois imóveis indicados pela exequente (fls. 98/104).

Na hipótese de na prática constituírem bens distintos em seu uso e ficar comprovado eventual excesso de penhora, poderá ser levantada a penhora incidente sobre um deles.

Recife, 03/08/2016.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, Dr. **TARCÍSIO BARROS BORGES.** Recife, 03/08/2016.

Silvia Carolina Noya
Diretor(a) de Secretaria

107

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
29/08/2016 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 08:20:06
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00065443720124058300 Credito: 395478707 PRC: 15200800
Nome: RECITRONIC LTDA - EPP
Fase: 535 Dt.Fase: 13/03/2012 Comarca: 15116 Vara: 50 Foro: FED
Procurador: 102378 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 13/03/2012
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
395478707	535	13/03/2012	Nao	6.900,18
395478715	535	13/03/2012	Nao	32.071,09

Total Divida -	38.971,27		
Honor Divida -	0,00		
J/Hon REFIS -	0,00	Prox.Credito -	
Total da Acao -	38.971,27	* - Apensada	XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

PROC. APENSO

36.721,94 MESTRE

75.692,71

Versão 0.268.30

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco
22ª Vara Federal
Av. Recife, 6250 – Jiquiá – Recife/PE - CEP: 50781-000 - Fone (0xx81) 3213-6261 / Fax: (0xx81) 3213-6257

* 0 0 3 6 9 0 0 2 2 0 0 0 1 5 4 6 2 0 1 6 *

SETOR: FAZENDA

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0022.000154-6/2016

EXECUÇÃO FISCAL nº 0012137-47.2012.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL:
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA
CORRESPONSÁVEL: CARLILIS SOUZA SILVA – CPF: 373.379.046-49
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 1544, APTO 1701, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
CDA(s): 4061100881878, 4071100124802, 39.547.870-7, 39.547.871-5

JUÍZO DEPRECANTE: Juiz Federal da 22ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

JUÍZO DEPRECADO: Juízo Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO dos bens do CORRESPONSÁVEL acima qualificado, **indicados pelo exequente às fls. 98/104 (LOTES 11 e 12, QUADRA "C" DA ÁREA UNIFAMILIAR "4" DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG**, objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 75.692,71

Cópias anexas: 03, 77, 84, 98/104, 106 e 03/04 do processo 0006544-37.2012.4.05.8300.

Recife-PE, 29 de agosto de 2016.

TARCÍSIO BARROS BORGES
JUIZ FEDERAL TITULAR
22ª VARA/PE

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
109

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara - Recife

EXECUÇÃO FISCAL N. **0012137-47.2012.4.05.8300**

JUNTADA

Nesta data, juntei à(s) folha(s) seguinte(s) a petição/o expediente n. **CPR.0022.000154-6/2016**. É o que consta e me cumpre certificar. Recife, 24 de janeiro de 2017.

Silvia Carolina Noya

Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya
Diretora de Secretaria
MSP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

110
M

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40120162400361
Nome original: SEI_0022808_07.2016.4.01.8008.pdf
Data: 13/12/2016 17:23:27
Remetente:
Laíz Santos Souza
SJMG - Setor de Cartas Precatórias
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Devolução da Carta Precatória cadastrada no Sei sob o nº 0022808-07.2016.4.01.8008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

111
4

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520162223323
Nome original: Carta Precatória CPR.0022.000154-6 2016 - Minas Gerais.pdf
Data: 30/09/2016 16:47:03
Remetente:
Aline Suellen Canto Santos
SJMG - Seção de Classificação e Distribuição
TRF1
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Para providências.

112

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

22ª Vara Federal

Av. Recife, 6250 - Jiquiá - Recife/PE - CEP: 50781-000 - Fone: (xx81) 3213-6764 - Fax: (xx81) 3213-6767

00369002200015462016

SETOR: FAZENDA

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0022.000154-6/2016

EXECUÇÃO FISCAL nº 0012137-47.2012.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL;
EXECUTADO: RECTTRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA
CORRESPONSÁVEL: CARLILIS SOUZA SILVA – CPF: 373.379.046-49
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 1544, APTO 1701, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
CDA(s): 406110088187-8, 407110012480-2, 39.547.870-7, 39.547.871-5

JUÍZO DEPRECANTE: Juiz Federal da 22ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

JUÍZO DEPRECADO: Juízo Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO dos bens do CORRESPONSÁVEL acima qualificado, **indicados pelo exequente às fls. 98/104 (LOTES 11 e 12, QUADRA "C" DA ÁREA UNIFAMILIAR "4" DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG.** objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 75.692,71

Cópias anexas: 03, 77, 84, 98/104, 106 e 03/04 do processo 0006544-37.2012.4.05.8300.

Recife-PE, 29 de agosto de 2016.

TARCÍSIO BARROS BORGES
JUIZ FEDERAL TITULAR
22ª VARA/PE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

113
M

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Cumpra-se, servindo esta como mandado. Após, devolva-se.

GUILHERME MENDONÇA DOEHLER
Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício
Seção Judiciária de Minas Gerais
Assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Mendonça Doehler, Diretor do Foro em exercício**, em 06/10/2016, às 13:52 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **2917422** e o código CRC **346FE360**.

Criado por mg1010306, versão 1 por mg1010306 em 05/10/2016 18:19:00.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

114

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COMPROVANTE DE ADESÃO AO PARCELAMENTO

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 4A REGIAO

EMITIDO EM: 23/11/16 16:28

Número do Recibo: 00191000162328111624
CPF ou CNPJ: 00.790.342/0001-52
Nome ou Nome Empresarial: RECITRONIC LTDA - EPP
Parcelamento: 0004 - Parcelamento Convencional
Número de Referência: 000.828.613

RECIBO DE CONSOLIDAÇÃO DE 0002 - Parcelamento Simplificado - Pessoa Juridica

O contribuinte acima indicado concluiu, no âmbito da PGFN, a consolidação do 0002 - Parcelamento Simplificado - Pessoa Juridica, de que trata o art. 14-C da Lei 10.522, de 2002., conforme as informações prestadas em 23/11/2016

INSCRIÇÕES PARCELADAS / VALORES COM DESCONTO

INSCRICAO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS
40711001248	2.850,63	570,07	2.133,92	1.110,92
40611008818	13.130,91	2.626,15	9.829,69	5.117,35

DEMONSTRATIVO DE CONSOLIDAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS	TOTAL
Sem Desconto	15.981,54	3.196,22	11.963,61	6.228,27	37.369,64
Com Desconto	15.981,54	3.196,22	11.963,61	6.228,27	37.369,64

CÁLCULO DO VALOR DAS PARCELAS

PARCELA	PRINCIPAL	MULTA	JUROS	ENCARGOS(*)	TOTAL
1 à 60	266,36	53,27	199,39	103,80	622,83

(*)Decreto-Lei nº 1.025/69 e alterações posteriores.

NR. DO RECIBO: 00191000162328111624

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

115

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, NESTA DATA, DIRIGI-ME AO ENDEREÇO R. MEUCCIO NADO, SENDO INFORMADA POR CARLILUS SOUZA SILVA QUE O IMÓVEL A SER PENHORADO É BEM DE FAMÍLIA E QUE O DÉBITO EXECUTADO SE PARCELADO, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO. ASSIM, SUSPENDI A DILIGÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO DE V. EXA, SEMPRE NO AGUARDO DE NOVAS DETERMINAÇÕES. DOU FÉ.

BELO HORIZONTE, 02 DE DEZEMBRO DE 2016

RAQUEL A. VICENTE
OFICIALA DE JUSTIÇA FEDERAL MAT. 1168-03

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
116

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
22ª Vara Federal – Execuções Fiscais

Processo n. **0012137-47.2012.4.05.8300**
Demandante: **FAZENDA NACIONAL**
Demandado: **RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro**

Ato Ordinatorio
ESSJ

De ordem, fica intimada a Fazenda Nacional para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça à fl. retro, o qual informa que o executado alegou ser, o bem indicado, de família.

Recife, 31/01/2017.

Silvia Carolina Noya

Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya
Direção de Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

VISTA

Nesta data faço estes autos com vista ao EXEQUENTE para os devidos fins.
RECIFE, 06 de fevereiro de 2017.

Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya
Diretora de Secretaria

Apoio/Defesa/PRFN-5ªR
Siape 06764332

06 FEV 2017

111

COTA DA FAZENDA NACIONAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador, vem, perante este Juízo, requerer nova expedição do competente mandado de penhora e avaliação a recair nos bens imóveis já indicados às fls. **96-104**, tendo em vista que tais bens não são considerados bem de família, uma vez que o endereço de residência declarado pelo corresponsável é diverso, conforme consulta anexa extraída da base de dados da PGFN.

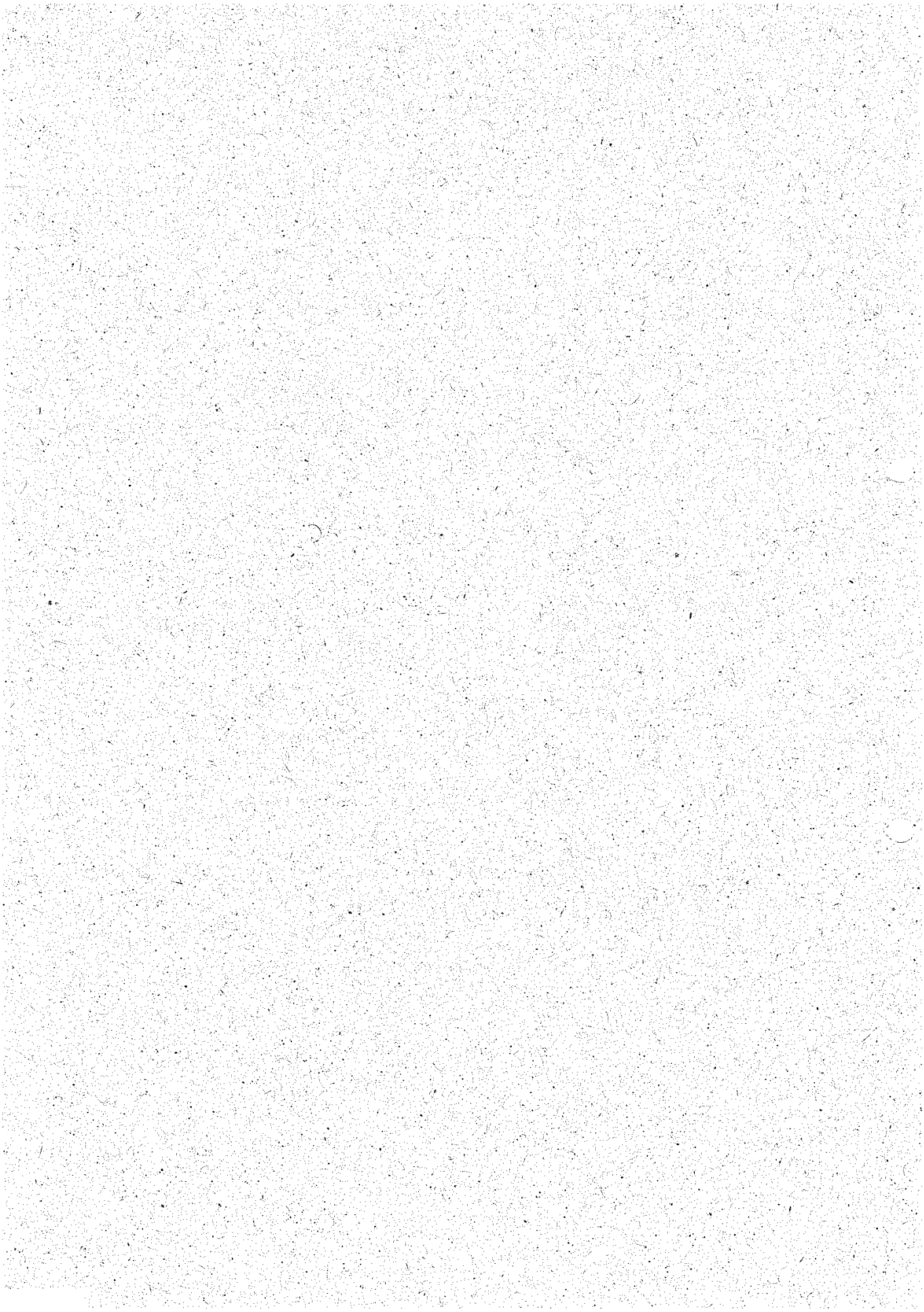
Ato contínuo, a executada alegou, conforme certidão da Oficial de Justiça de fls. **115,** que aderiu ao parcelamento, fato este que suspende a exigibilidade do crédito exeqüendo, segundo art. 151, VI, do CTN. Entretanto, não consta, na base de dados da PGFN, qualquer parcelamento vigente, conforme consultas em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.
Recife, 14 de fevereiro de 2017.

Guilherme Alves de Pontes e Silva Filho
Procurador da Fazenda Nacional

Rafaela dos Santos Campos
Estagiária da PRFN/5ª Região

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708



__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: GUILHERME
14/02/2017 11:45

118
M

NI-CPF : 373.379.046-49 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : CARLILIS SOUZA SILVA
DT NASC: 06/08/1960
MAE : MARIA ILZA DE SOUZA
TIT. ELEITOR: SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R CURITIBA,1544,APTO 1701
30170-122 LOURDES,BELO HORIZONTE

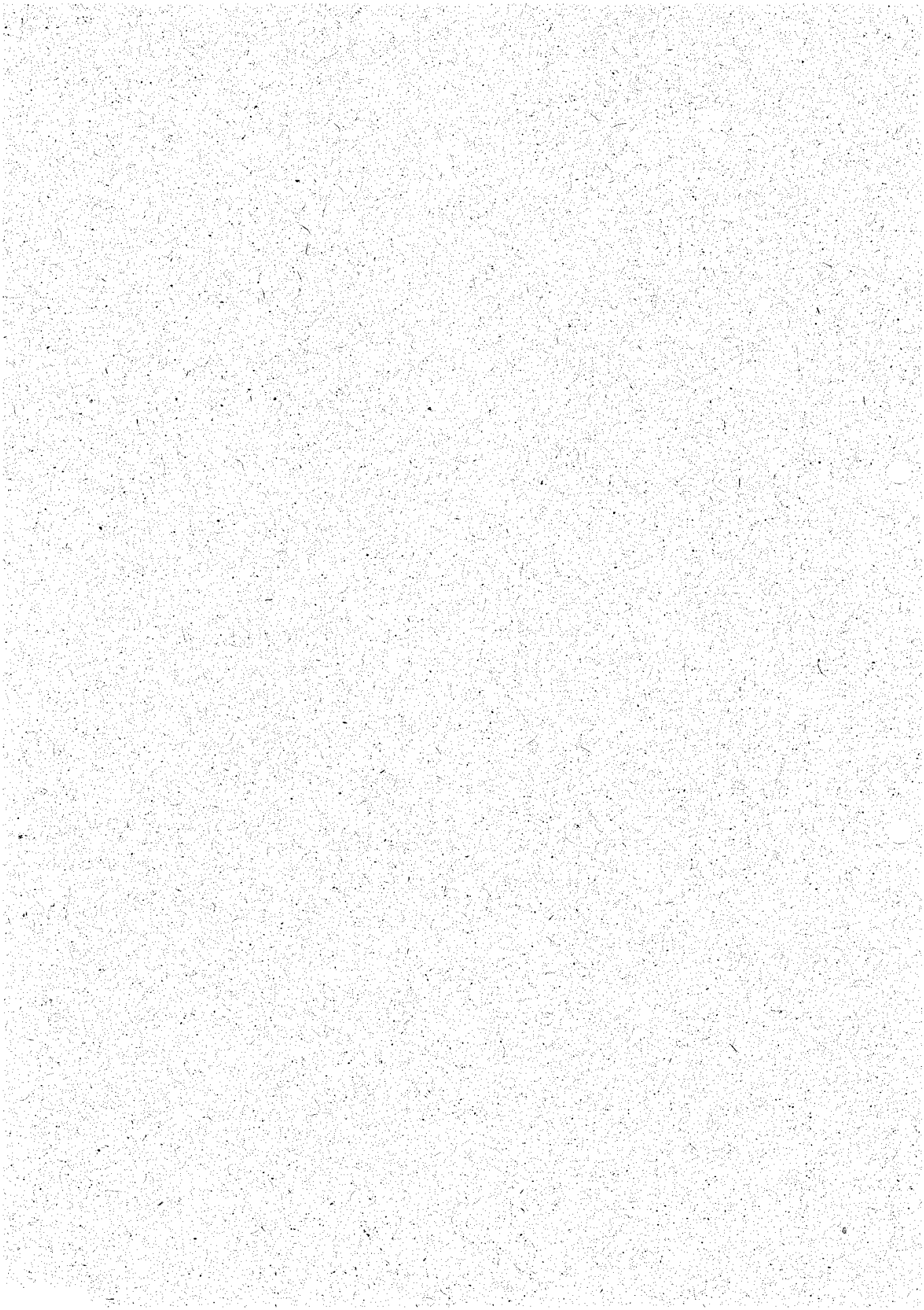
DDD : 0031 TELEFONE: 2956322. CELULAR: COD.MUN.: 4123 MG
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0610100

PROXIMO NI-CPF: _____ - __

5A DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708



119

M

Imprimir

SERPRO

08/02/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Parâmetro de Localização: 0400012901182
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: RECITRONIC LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10480 506264/2011-31
Data Inscrição: 29/12/2011
Procuradoria da Inscrição: QUINTA REGIAO
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 15.757,06 (UFIR 14.807,78)
Valor Consolidado: R$ 31.216,22

CPF/CNPJ: 00790342/0001-52
Nº Inscrição: 40 6 11 008818-78
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00121374720124058300

2º Devedor: RECITRONIC LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10480 506263/2011-97
Data Inscrição: 29/12/2011
Procuradoria da Inscrição: QUINTA REGIAO
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 3.420,70 (UFIR 3.214,58)
Valor Consolidado: R$ 6.776,74

CPF/CNPJ: 00790342/0001-52
Nº Inscrição: 40 7 11 001248-02
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00121374720124058300

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 19.177,76 (UFIR 18.022,36)
Valor Consolidado: R$ 37.992,96

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

120
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
08/02/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:27:31

Credito: 395478707 CGC: 00.790.342/0001-52
Nome: RECITRONIC LTDA - EPP

Doc. de Origem..: 30/01/2011 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 30/01/2011 Livro: 44 Folha: 317
Dt. de Inscricao: 19/03/2011 RFB: 15.001.020 Orgao Inscr.: 15.200.800
Periodo da Divida: 11/2008 a 07/2010 PRC Tramitacao: 15.200.800
Comarca: 15116 Vara: 050 Acao Jud: 00065443720124058300 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 13/03/2012
REFIS excluido 02/07/2004

Principal:	3.051,11	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	610,23	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.291,11	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	1.190,49		
T o t a l:	7.142,94		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 02/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.35

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

121
M

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
08/02/2017 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 10:27:39
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00065443720124058300 Credito: 395478707 PRC: 15200800
Nome: RECITRONIC LTDA - EPP
Fase: 535 Dt.Fase: 13/03/2012 Comarca: 15116 Vara: 50 Foro: FED
Procurador: 102378 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 13/03/2012
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
395478707	535	13/03/2012	Nao	7.142,94
395478715	535	13/03/2012	Nao	33.196,64

Total Divida - 40.339,58
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 40.339,58 * - Apensada XMIT ☐
Fim dos Creditos Para Esta Acao

↳ PROC. APENSO

Versão 0.268.35

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

122
n

Sistema de Acompanhamento Judicial | PGFN

Tempo restante da conexão: 00:59:14
5ª Região-RAFAELA DOS SANTOS CAMPOS

Processos Garantias Diligências Integrações Outras Opções Sair

Consultar Processo

Execução Fiscal (SIDA) 0012137-47.2012.4.05.8300

Número do Processo Judicial:	0012137-47.2012.4.05.8300
Classe:	Execução Fiscal (SIDA)
Juízo:	22ª Vara Federal - RECIFE
Tipo de Juízo:	Vara Federal - Execução Fiscal
Procuradoria Responsável:	PRFN - 5ª Região
Tipo de Processo:	Físico
Valor Inicial da Execução:	R$ 27.938,01
Data:	24/02/2012
Valor Atualizado:	R$ 37.992,96
Data do Protocolo na Justiça:	26/06/2012
Acompanhamento Especial:	Não
Acompanhamento Digra:	Não
Pólo da União:	Polo Ativo
Quantidade de Volumes:	0
Quantidade de Documentos Apensos:	0
Observação:	
Data do cadastramento:	05/07/2012

Solicitar Inteiro Teor

Alterar processo

Nome da Parte	Pólo	CPF/CNPJ	Devedor DIGRA
RECITRONIC LTDA	Polo Passivo	00.790.342/0001-52	NÃO
CARLILIS SOUZA SILVA	Pólo Passivo	373.379.046-49	NÃO

Manifestação	Procurador Responsável	Data
Cota nos Autos	BRUNO DE MEDEIROS ARCOVERDE	12/07/2016
Cota nos Autos	BRUNO DIAS ALVES DA SILVA	01/04/2016
Outras Petições	MARINA REZENDE ACIOLI LINS	05/01/2016
Cota nos Autos	MARINA REZENDE ACIOLI LINS	01/11/2013

Inscrições SIDA	Processo Administrativo	APA	Valor Inicial de Ajuizamento	Data	Valor Atualizado	Situação da Inscrição	Descrição da Receita
40711001248-02	10480506263201197	400012901182	R$ 4.983,24	14/02/2017	R$ 6.776,74	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA-PIS
40611008818-78	10480506264201131	400012901182	R$ 22.954,77	14/02/2017	R$ 31.216,22	ATIVA AJUIZADA	DIV.ATIVA-COFINS

Informações atualizadas no momento da consulta (fonte: SIDA).

Número do Processo Administrativo	Localização
10480506263201197	
10480506264201131	

Imprimir Dados Básicos ☐ Partes ☐ Inscrições Sida ☐ Processos Administrativos ☐ Manifestações

Histórico	Registro feito por:
Distribuído ao Procurador GUILHERME ALVES DE PONTES E SILVA FILHO - Execução Fiscal - Central (Procuradores). Entrada na Unidade em 07/02/2017.	HIGOR CRISTIAN COSTA SOARES - Serviço de Apoio 07/02/2017 11:52:08
Processo baixado - Encaminhamento dos autos ao juízo.	EMERSON DE BARROS MELO - Serviço de Apoio 12/07/2016 14:37:43
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 12/07/2016: Cota nos Autos.	EMERSON DE BARROS MELO - Serviço de Apoio 12/07/2016 14:36:46
Distribuído ao Procurador BRUNO DE MEDEIROS ARCOVERDE - Execução Fiscal - Central (Procuradores). Obs: PROCESSOS REDISTRIBUIDOS POR DRA RAISSA	RICARDO GOMES PEREIRA - DIAFI (Apoio) 22/06/2016 07:14:36
Distribuído ao Procurador RAISSA MARIA BARBOSA MAGGI - Execução Fiscal - Central (Procuradores). Entrada na Unidade em 21/06/2016.	FERNANDO MURILO LOPES QUEIROZ - Serviço de Apoio 21/06/2016 14:29:49
Processo baixado - Encaminhamento dos autos ao juízo.	NICOLLAS RODRIGO MALAFAIA FERREIRA - Serviço de Apoio 01/04/2016 16:16:44
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 01/04/2016: Cota nos Autos.	LUCAS VICTOR BEZERRA DOS SANTOS - Serviço de Apoio 01/04/2016 15:44:58
Distribuído ao Procurador BRUNO DIAS ALVES DA SILVA - Execução Fiscal - Central (Procuradores).	RICARDO GOMES PEREIRA - DIAFI (Apoio) 24/03/2016 11:44:30
Distribuído ao Procurador RAISSA MARIA BARBOSA MAGGI - Execução Fiscal - Central (Procuradores). Entrada na Unidade em 24/03/2016.	RICARDO GOMES PEREIRA - DIAFI (Apoio) 24/03/2016 08:31:09
Processo baixado - Encaminhamento dos autos ao juízo.	NICOLLAS RODRIGO MALAFAIA FERREIRA - Serviço de Apoio 05/01/2016 14:41:11
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 05/01/2016: Outras Petições.	NICOLLAS RODRIGO MALAFAIA FERREIRA - Serviço de Apoio 05/01/2016 14:41:00
Processo baixado - Encaminhamento dos autos ao juízo.	ANGELICA FREITAS DA SILVA - DIAFI (Apoio) 01/11/2013 15:51:36
Manifestação baixada - Petição encaminhada ao juízo em 01/11/2013: Cota nos Autos.	ANGELICA FREITAS DA SILVA - DIAFI (Apoio) 01/11/2013 15:51:23

1 (1 de 1)

14/02/2017 11:03

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

Histórico	Registro feito por:
Encaminhado ao Servidor ANGELICA FREITAS DA SILVA - DIAFI (Apoio).	ANGELICA FREITAS DA SILVA - DIAFI (Apoio) 01/11/2013 15:50:53
Distribuído ao Procurador MARINA REZENDE ACIOLI LINS - DIAFI (Procuradores). Entrada na Unidade em 24/10/2013.	ANGELICA FREITAS DA SILVA - DIAFI (Apoio) 24/10/2013 10:19:19
Cadastro alterado.	CECILIA FREIRE MARIZ - DIAFI (Apoio) 23/10/2013 10:28:28
Processo Alterado.	PEDRO VICTOR DO NASCIMENTO ARAUJO - Sem área/setor 05/07/2012 11:26:21

1 (1 de 1)

Imprimir Histórico Extrato AJ

Voltar

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da FAZENDA NACIONAL na forma que se encontram.
RECIFE, 03 de março . de 2017.

Silvia Carolina Noya
Silvia Carolina Buarque de Gusmao Noya
Diretora de Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
123

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
22ª Vara Federal – Seção Judiciária de Pernambuco

Processo n. **0012137-47.2012.4.05.8300**
Demandante: **FAZENDA NACIONAL**
Demandado: **RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, **Dr. TARCÍSIO BARROS BORGES**. Recife, 13 de março de 2017.

SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMÃO NOYA
Diretor(a) de Secretaria
AFDSJ

Despacho

Foi expedida carta precatória para fins de penhora, avaliação e depósito de bem imóvel. Quando do cumprimento da ordem, o devedor alegou que se tratava de bem de família e que o débito estava parcelado.

Pronunciando-se nos autos, a Fazenda Nacional alegou que a dívida está ativa e que o bem não é de família conforme sua base de dados.

Assim sendo, depreque-se novamente a penhora, avaliação, depósito e registro do bem imóvel já indicado.

Recife, 13/03/2017.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, **Dr. TARCÍSIO BARROS BORGES**. Recife, 13/03/2017.

Diretor(a) de Secretaria

124

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

22ª Vara Federal

Av. Recife, 6250 – Jiquiá – Recife/PE - CEP: 50865-900 - Fone (0xx81) 3213-6261 / Fax: (0xx81) 3213-6257
e-mail:direcao22@jfpe.jus.br

00369002200003822017

SETOR: FAZENDA

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0022.000038-2/2017

EXECUÇÃO FISCAL nº 0012137-47.2012.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL:
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA
CORRESPONSÁVEL: CARLILIS SOUZA SILVA – CPF: 373.379.046-49
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 1544, APTO 1701, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
CDA(s): 4061100881878, 4071100124802, 39.547.870-7, 39.547.871-5

JUÍZO DEPRECANTE: Juiz Federal da 22ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

JUÍZO DEPRECADO: Juízo Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO dos bens do CORRESPONSÁVEL acima qualificado, **indicados pelo exequente às fls. 98/104 (LOTES 11 e 12, QUADRA "C" DA ÁREA UNIFAMILIAR "4" DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG**, objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 97.097,06

Cópias anexas: 03, 77, 84, 98/104, 106, 115, 117, 123 e 03/04 do processo 0006544-37.2012.4.05.8300.

Recife-PE, 27 de abril de 2017.

TARCÍSIO BARROS BORGES
JUIZ FEDERAL TITULAR
22ª VARA/PE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
125
1

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara - Recife

EXECUÇÃO FISCAL N. **0012137-47.2012.4.05.8300**

JUNTADA

Nesta data, juntei à(s) folha(s) seguinte(s) a petição/o expediente n. **CPR.0022.000038-2/2017**. É o que consta e me cumpre certificar. Recife, 06 de junho de 2017.

Silvia Carolina Noya

Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya
Diretora de Secretaria
MSP

126
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40120172868982
Nome original: SEI_0010397_92.2017.4.01.8008.pdf
Data: 30/05/2017 17:42:28
Remetente:
Guilherme Silverio Rodrigues
SJMG - Setor de Cartas Precatórias
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Devolução da Carta Precatória cadastrada no Sei sob o nº10397-92.2017.4.01.8008

127
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520172751021
Nome original: Carta Precatória CPR.0022.000038-2 2017 SJMG.pdf
Data: 02/05/2017 09:21:23
Remetente:
Aline Suellen Canto Santos
SJMG - Seção de Classificação e Distribuição
TRF1
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Para providências.

128
4

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco
22ª Vara Federal

Av. Recife, 6250 – Jiquiá – Recife/PE - CEP: 50865-900 - Fone (0xx81) 3213-6261 / Fax: 0xx81) 3213-6257
e-mail:direcao22@jfpe.jus.br

00369002200003822017
SETOR: FAZENDA

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0022.000038-2/2017

EXECUÇÃO FISCAL nº 0012137-47.2012.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL:
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA
CORRESPONSÁVEL: CARLILIS SOUZA SILVA – CPF: 373.379.046-49
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 1544, APTO 1701, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
CDA(s): 406110088187 8, 407110012480 2, 39.547.870-7, 39.547.871-5

JUÍZO DEPRECANTE: Juiz Federal da 22ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

JUÍZO DEPRECADO: Juízo Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO dos bens do CORRESPONSÁVEL acima qualificado, **indicados pelo exequente às fls. 98/104 (LOTES 11 e 12, QUADRA "C" DA ÁREA UNIFAMILIAR "4" DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG.** objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 97.097,06

Cópias anexas: 03, 77, 84, 98 104, 106, 115, 117, 123 e 03 04 do processo 0006544-37.2012.4.05.8300.

Recife-PE, 27 de abril de 2017.

TARCÍSIO BARROS BORGES
JUIZ FEDERAL TITULAR
22ª VARA/PE

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

129
4

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Cumpra-se, servindo esta como mandado. Após, devolva-se.

Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro
Seção Judiciária de Minas Gerais
Assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por **Vânila Cardoso André de Moraes**, **Diretora do Foro em exercício**, em 03/05/2017, às 17:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **3986573** e o código CRC **339A0B98**.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

10399922017401800 8

130 317

11

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco

22ª Vara Federal

Av. Recife, 6250 – Jiquiá – Recife/PE - CEP: 50865-900 - Fone (0xx81) 3213-6261 / Fax: (0xx81) 3213-6257
e-mail:direcao22@tjpe.jus.br

00369002200003822017

SETOR: FAZENDA

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0022.000038-2/2017

EXECUÇÃO FISCAL nº 0012137-47.2012.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL:
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA
CORRESPONSÁVEL: CARLILIS SOUZA SILVA – CPF: 373.379.046-49
ENDEREÇO: RUA CURITIBA, 1544, APTO 1701, LOURDES, BELO HORIZONTE/MG
CDA(s): 406110088187-8, 407110012480-2, 39.547.870-7, 39.547.871-5

JUÍZO DEPRECANTE: Juiz Federal da 22ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

JUÍZO DEPRECADO: Juízo Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais.

FINALIDADE: PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO dos bens do CORRESPONSÁVEL acima qualificado, **indicados pelo exequente às fls. 98/104 (LOTES 11 e 12, QUADRA "C" DA ÁREA UNIFAMILIAR "4" DO LOTEAMENTO ALPHAVILLE LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG,** objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

VALOR DA DÍVIDA: R$ 97.097,06

Cópias anexas: 03, 77, 84, 98/104, 106, 115, 117, 123 e 03/04 do processo 0006544-37.2012.4.05.8300.

Recife-PE, 27 de abril de 2017.

TARCÍSIO BARROS BORGES
JUIZ FEDERAL TITULAR
22ª VARA/PE

131

Certidão

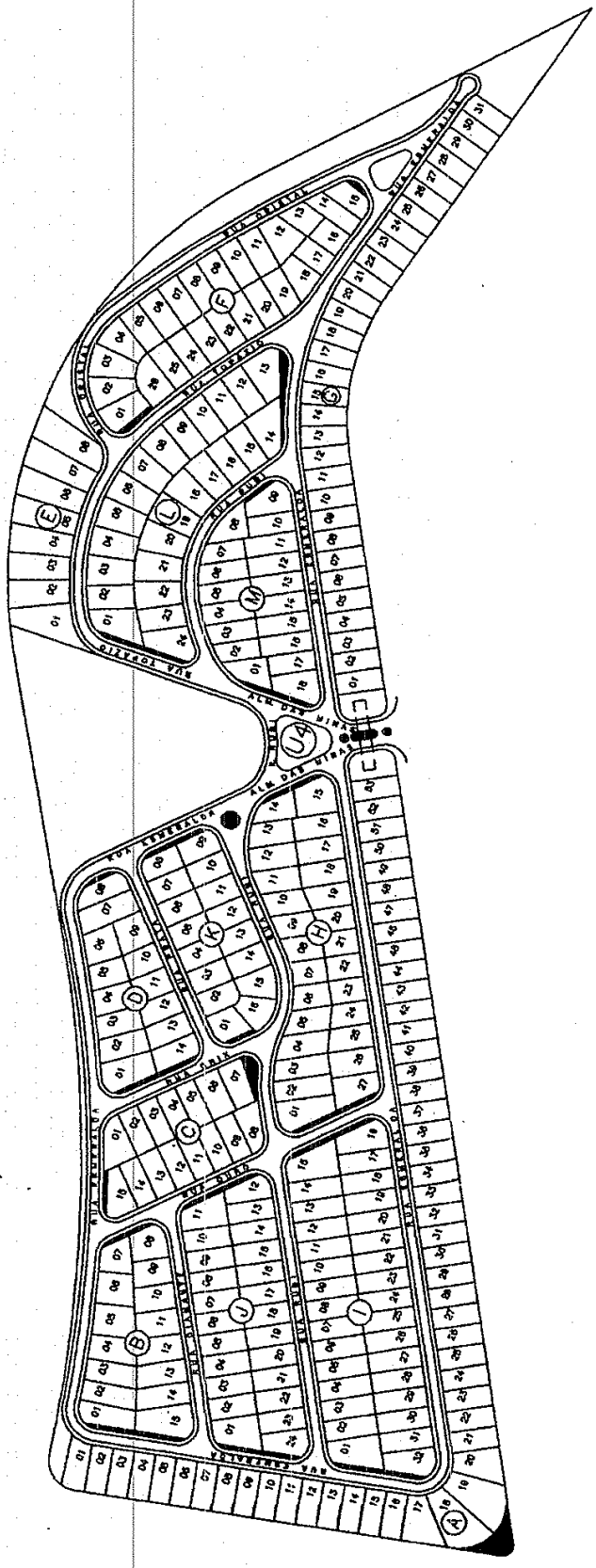
Certifico e dou fé que no dia 10/05, no Condomínio Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima, verifiquei junto à Administração, que os lotes 11 e 12, quadra C, da área unifamiliar "4", estão localizados no Residencial Minas, à rua Ouro, 85.
Certifico também que ***deixei de proceder à penhora e avaliação,*** *por estar ausente Carlilis Souza Silva, representante legal de Recitronic Com e Representações Ltda, proprietário e atual morador do imóvel desde novembro/2016.*
Certifico ainda a construção de uma casa de morada em um dos lotes (lote 12/C12), conforme planta residencial e foto em anexo, e que cada lote mede 704m2, sendo avaliados individualmente em R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), segundo Imobiliária Alphasul (3547.1377) e Cândido de Sá Imóveis (3547.3266).
Certifico finalmente que o Sr Carlilis Souza Silva informou o parcelamento do débito, conforme fotocópias de comprovantes,aqui anexadas.
Assim sendo, devolvo.

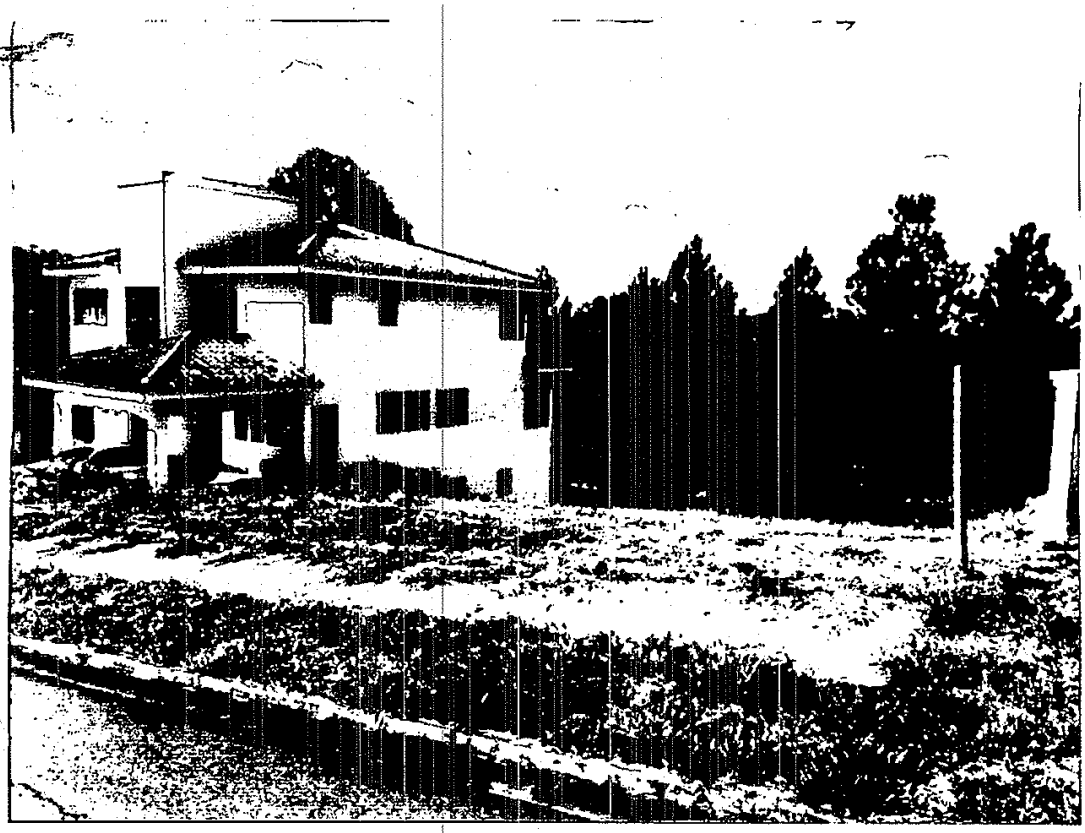
Nova Lima, Condomínio Alphaville Lagoa dos Ingleses, *26 de maio de 2017*

Belª Andréa Savassi Fonseca
Oficiala de Justiça – Avaliadora Federal
Mat. 317

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

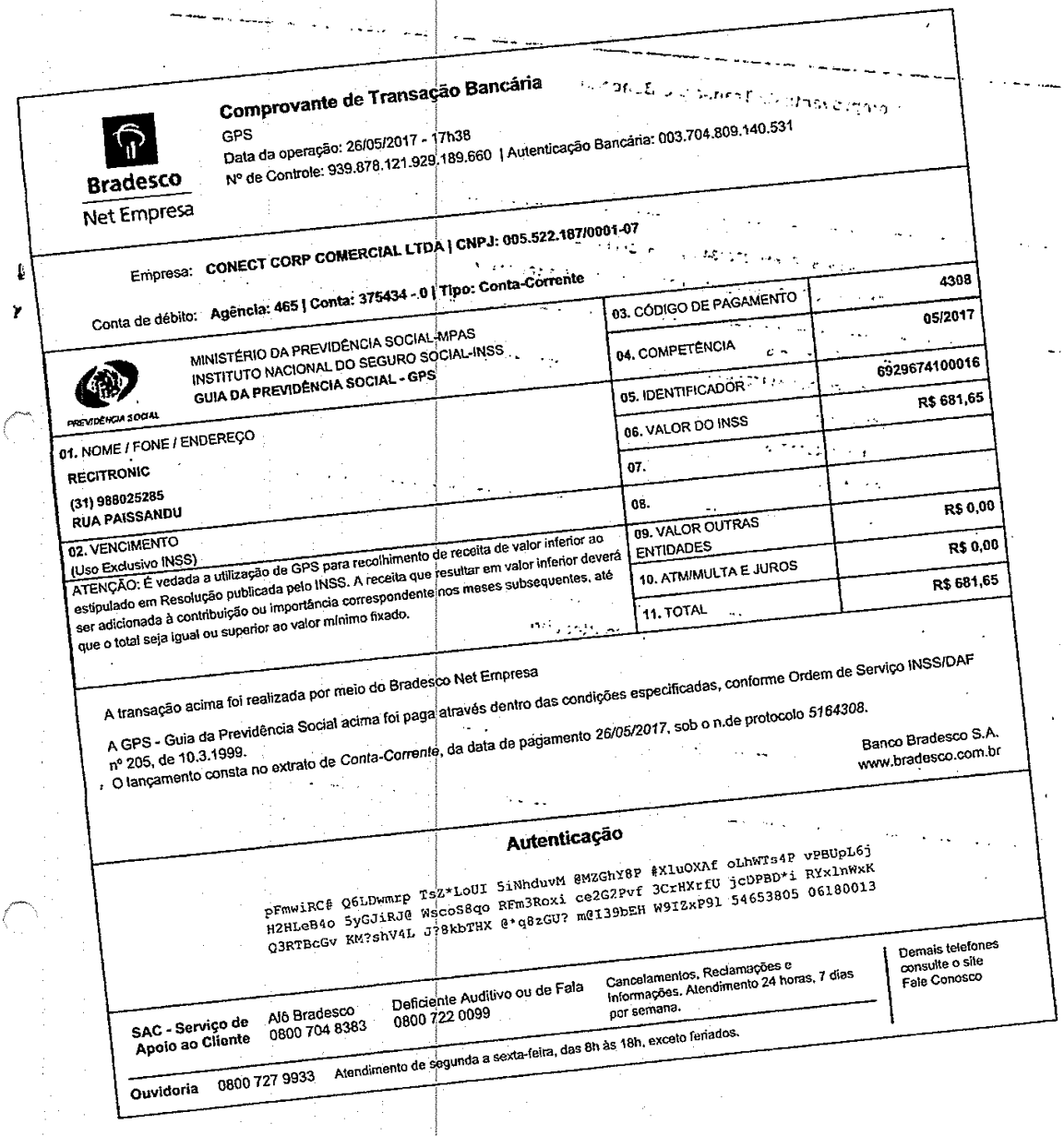
132
H





133

134
n



Bradesco Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

GPS
Data da operação: 26/05/2017 - 17h38
Nº de Controle: 939.878.121.929.189.660 | Autenticação Bancária: 003.704.809.140.531

Empresa: **CONECT CORP COMERCIAL LTDA | CNPJ: 005.522.187/0001-07**

Conta de débito: **Agência: 465 | Conta: 375434 - 0 | Tipo: Conta-Corrente**

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01. NOME / FONE / ENDEREÇO RECITRONIC (31) 988025285 RUA PAISSANDU	03. CÓDIGO DE PAGAMENTO	4308
	04. COMPETÊNCIA	05/2017
	05. IDENTIFICADOR	6929674100016
	06. VALOR DO INSS	R$ 681,65
	07.	
02. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)	08.	
	09. VALOR OUTRAS ENTIDADES	R$ 0,00
	10. ATM/MULTA E JUROS	R$ 0,00
	11. TOTAL	R$ 681,65

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10.3.1999.

O lançamento consta no extrato de *Conta-Corrente*, da data de pagamento *26/05/2017*, sob o n.de protocolo *5164308*.

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

Autenticação

```
pFmwiRC# Q6LDwmrp TsZ*LoUI 5iNhduvM @MZGhY8P #XluOXAf oLhWTs4P vPBUpL6j
H2HLeB4o 5yGJiRJ@ WscoS8qo RFm3Roxi ce2G2Pvf 3CrHXrfU jcDPBD*i RYxlnWxK
Q3RTBcGv KM?shV4L J?8kbTHX @*q8zGU? m@I39bEH W9IZxP9l 54653805 06180013
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

135
M

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

DARF/DARF Simples

Data da operação: 26/05/2017

Nº Controle: 939.878.121.929.189.660 | Autenticação Bancária: 090.317.159

Conta de débito: **Agência: 465 | Conta: 375434-0 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **CONECT CORP COMERCIAL LTDA | CNPJ: 005.522.187/0001-07**

Agente arrecadador: **Banco Bradesco S/A**

Código de barras: **85800000006-2 41870385171-1 51071717146-8 20177351342-7**

Data do pagamento: **26/05/2017**

Número do documento: **07171714620177351**

Valor total: **R$ 641,87**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.
Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.
O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente junto a Agência do débito nº. **465**, da data de pagamento **26/05/2017**.
Este Comprovante de Pagamento deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado.

Autenticação

```
iOkvgRYW PVf3tHs2 yBJMAX6U VRbJfZTY VopYxOX# NaiH?jvm EIYw2t@8 iRnIthR4
IqTDmA5a C@RWvvBB ?*DRZT1F iv?xWygz hf4Amo5H dcTmhtZx @Si3JNvX qb?UuGKF
Q6e6YXX2 EjOrYV2x 2RXx@#7f onYjyi6u eLn8UH7k grES3P*Y 00502627 0061D041
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

136
M

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 40120172868982
Nome original: SEI_0010397_92.2017.4.01.8008.pdf
Data: 30/05/2017 17:42:28
Remetente:
Guilherme Silverio Rodrigues
SJMG - Setor de Cartas Precatórias
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Devolução da Carta Precatória cadastrada no Sei sob o nº10397-92.2017.4.01.8008

137
1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 40520172751021
Nome original: Carta Precatória CPR.0022.000038-2 2017 SJMG.pdf
Data: 02/05/2017 09:21:23
Remetente:
Aline Suellen Canto Santos
SJMG - Seção de Classificação e Distribuição
TRF1
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Para providências.

138

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Cumpra-se, servindo esta como mandado. Após, devolva-se.

Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro
Seção Judiciária de Minas Gerais
Assinado digitalmente

Documento assinado eletronicamente por **Vânila Cardoso André de Moraes**, **Diretora do Foro em exercício**, em 03/05/2017, às 17:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **3986573** e o código CRC **339A0B98**.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

139

Certidão

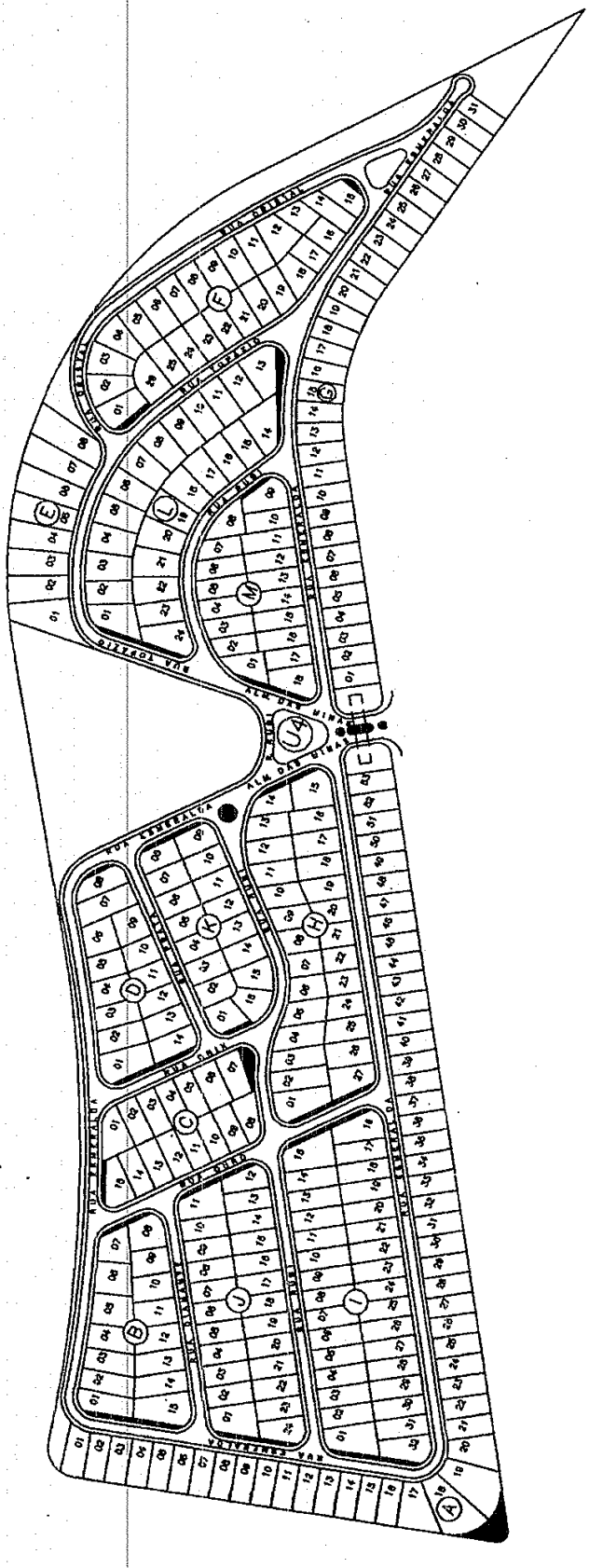
Certifico e dou fé que no dia 10/05, no Condomínio Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima, verifiquei junto à Administração, que os lotes 11 e 12, quadra C, da área unifamiliar "4", estão localizados no Residencial Minas, à rua Ouro, 85.
Certifico também que ***deixei de proceder à penhora e avaliação,*** *por estar ausente Carlilis Souza Silva, representante legal de Recitronic Com e Representações Ltda, proprietário e atual morador do imóvel desde novembro/2016.*
Certifico ainda a construção de uma casa de morada em um dos lotes (lote 12/C12), conforme planta residencial e foto em anexo, e que cada lote mede 704m2, sendo avaliados individualmente em R$250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), segundo Imobiliária Alphasul (3547.1377) e Cândido de Sá Imóveis (3547.3266).
Certifico finalmente que o Sr Carlilis Souza Silva informou o parcelamento do débito, conforme fotocópias de comprovantes,aqui anexadas.
Assim sendo, devolvo.

Nova Lima, Condomínio Alphaville Lagoa dos Ingleses, *26 de maio de 2017*

Belª Andréa Savassi Fonseca
Oficiala de Justiça – Avaliadora Federal
Mat. 317

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697708
Número do documento: 19043013000500000000109697708

140



142

Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária

GPS
Data da operação: 26/05/2017 - 17h38
Nº de Controle: 939.878.121.929.189.660 | Autenticação Bancária: 003.704.809.140.531

Empresa: **CONECT CORP COMERCIAL LTDA | CNPJ: 005.522.187/0001-07**

Conta de débito: **Agência: 465 | Conta: 375434 - 0 | Tipo: Conta-Corrente**

PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

01. NOME / FONE / ENDEREÇO **RECITRONIC** **(31) 988025285** **RUA PAISSANDU**	03. CÓDIGO DE PAGAMENTO	4308
	04. COMPETÊNCIA	05/2017
	05. IDENTIFICADOR	6929674100016
	06. VALOR DO INSS	R$ 681,65
	07.	
02. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)	08.	
	09. VALOR OUTRAS ENTIDADES	R$ 0,00
	10. ATM/MULTA E JUROS	R$ 0,00
	11. TOTAL	R$ 681,65

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10.3.1999.

O lançamento consta no extrato de *Conta-Corrente*, da data de pagamento *26/05/2017*, sob o n.de protocolo *5164308*.

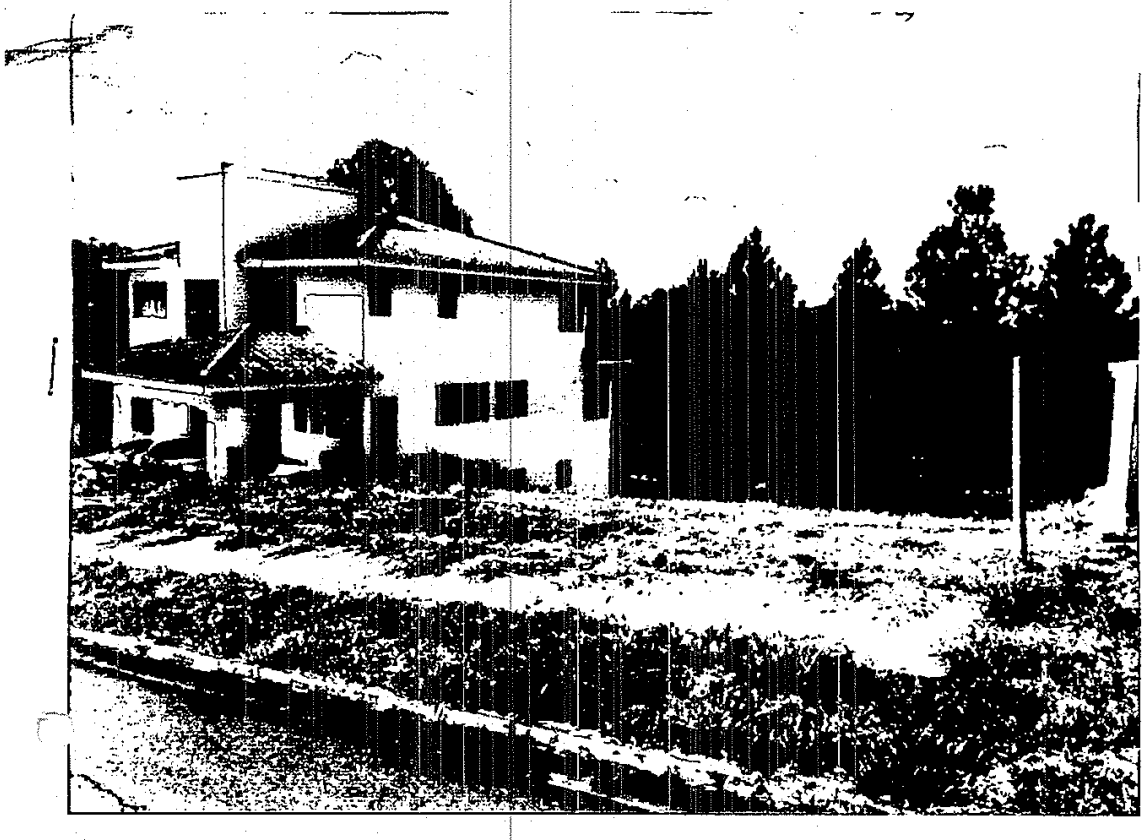
Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

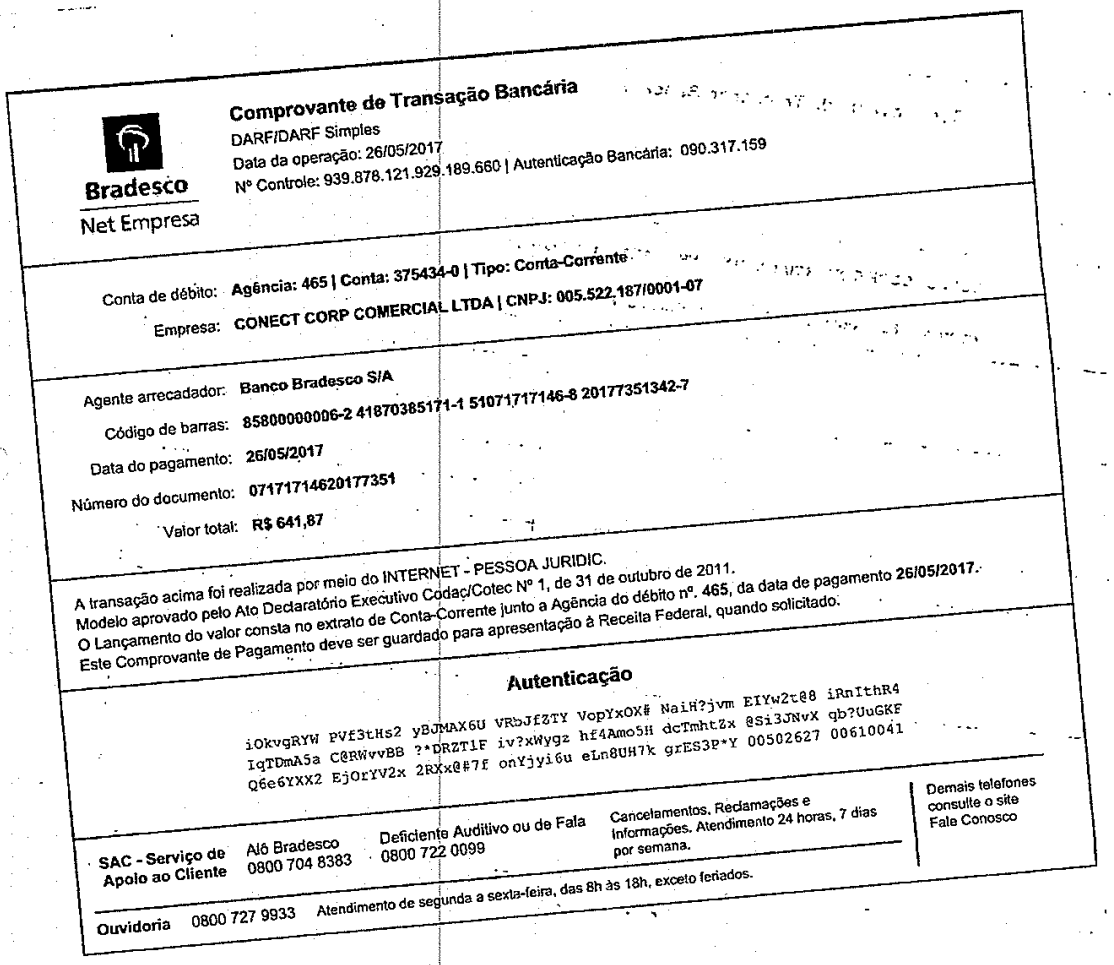
Autenticação

```
pFmwiRC# Q6LDwmrp TsZ*LoUI 5iNhduvM @MZGhY8P #XluOXAf oLhWTs4P vPBUpL6j
H2HLeB4o 5yGJiRJ@ WscoS8qo RFm3Roxi ce2G2Pvf 3CrHXrfU jcDPBD*i RYxlnWxK
Q3RTBcGv KM?shV4L J?8kbTHX @*q8zGU? m@I39bEH W9IZxP91 54653805 06180013
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

141





Bradesco
Net Empresa

Comprovante de Transação Bancária
DARF/DARF Simples
Data da operação: 26/05/2017
Nº Controle: 939.878.121.929.189.660 | Autenticação Bancária: 090.317.159

Conta de débito: **Agência: 465 | Conta: 375434-0 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **CONECT CORP COMERCIAL LTDA | CNPJ: 005.522.187/0001-07**

Agente arrecadador: **Banco Bradesco S/A**
Código de barras: **85800000006-2 41870385171-1 51071717146-8 20177351342-7**
Data do pagamento: **26/05/2017**
Número do documento: **07171714620177351**
Valor total: **R$ 641,87**

A transação acima foi realizada por meio do INTERNET - PESSOA JURIDIC.
Modelo aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Codac/Cotec Nº 1, de 31 de outubro de 2011.
O Lançamento do valor consta no extrato de Conta-Corrente junto a Agência do débito nº. 465, da data de pagamento 26/05/2017.
Este Comprovante de Pagamento deve ser guardado para apresentação à Receita Federal, quando solicitado.

Autenticação

```
iOkvgRYW PVf3tHs2 yBJMAX6U VRbJfZTY VopYxOX# NaiH?jvm EIYw2t@8 iRnIthR4
IqTDmA5a C@RWvvBB ?*DRZT1F iv?xWygz hf4Amo5H dcTmht2x @Si3JNvX qb?UuGKF
Q6e6YXX2 EjOrYV2x 2RXx@#7f onYjyi6u eLn8UH7k grES3P*Y 00502627 00610041
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
22ª Vara Federal – Execuções Fiscais

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
17

Processo n. **0012137-47.2012.4.05.8300**
Demandante: **FAZENDA NACIONAL**
Demandado: **RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro**

Ato Ordinatorio
JAF

De ordem, intime-se a exeqüente acerca da exceção de pré-executividade às fls. 61/76 do processo apensado 0006544-37.2012.4.05.8300, no prazo de 60(sessenta) dias.

Recife, 12/12/2018.

Silvia Carolina Noya

Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya
Direção de Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697804
Número do documento: 19043013000500000000109697804

VISTA.

Nesta data faço estes autos com vista ao exequente para os devidos fins.
Recife, 14 de janeiro de 2019.

Silvia Carolina Noya
Diretora de Secretaria

Edmilson José Ferreira
Apoio/Defesa/PRFN-5ªR
Siape 06764332

14 JAN 2019

M. M. Juiz,

Segue manifestação em apartado.

Recife, 13/02/2019

Roberta Couto Ramos
Procuradora da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697804
Número do documento: 19043013000500000000109697804

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
148

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

EXECUÇÃO FISCAL N. **0012137-47.2012.4.05.8300**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro

RECEBIMENTO E JUNTADA

Nesta data, recebi os presentes autos do EXEQÜENTE e juntei à(s) folha(s) seguinte(s) a petição/expediente n. **2019.0052.004118-9**.
É o que consta e me cumpre certificar.
Recife, 18 de fevereiro de 2019.

SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMÃO NOYA
Diretor de secretaria
MSP

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região

149

EXMO(A). SR(A). JUÍZ(ZA) FEDERAL DA 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

15FEB1914:10 520041189 22V 12137472012405830OCA

PROCESSO: 0012137-47.2012.405.8300 (piloto) e 0006544-37.2012.405.8300 (apenso)
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Trata-se de execuções fiscais apensas que visam à cobrança das dívidas tributárias 40.6.11.008818-78 e 40.7.11.001248-02, bem como das dívidas previdenciárias 39.547.871-5 e 39.547.870-7.

Em 14/01/2019 a União, através de vista pessoal nos autos, tomou ciência do ato ordinatório de fls. 147 do processo piloto, que lhe conferiu o **prazo de 60 (sessenta) dias** para manifestação sobre a exceção de pré-executividade juntada às fls. 61/76 do processo apenso.

O prazo somente começou a fluir em 21/01/2019, em virtude do art. 62 da Lei 5010/66 c/c art. 220 do CPC, portanto, ainda se encontra plenamente em curso o prazo conferido ao ente público para manifestação. No entanto, considerando a proximidade da inspeção anual, a União devolve o presente processo, conforme solicitado por V.Exa, requerendo **nova vista do processo quando do término,** para que possa se manifestar conclusivamente.

Pede deferimento.
Recife, 14 de fevereiro de 2019.

Roberta Couto Ramos
ROBERTA COUTO RAMOS
Procuradora da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697804
Número do documento: 19043013000500000000109697804

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
150

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
22ª Vara Federal – Execuções Fiscais

Processo n. **0002854-63.2013.4.05.8300**
Demandante: **FAZENDA NACIONAL**
Demandado: **JOSENILTON P. DA SILVA OTICAS - ME**

Ato Ordinatorio

CBC1

De ordem, intime-se o(a) exequente a se manifestar sobre a exceção de pré-executividade às fls. 61/76 do processo apensado 0006544-37.2012.4.05.8300, no prazo de 20 (vinte) dias.

Recife, 27/03/2019.

Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya
Direção de Secretaria

VISTA

Nesta data faço estes autos com vista à FAZENDA NACIONAL para os devidos fins.
RECIFE, 01 de abril de 2019.

Silvia Carolina Noya
Diretora de Secretaria

Edmilson José Ferreira
Apoio/Defesa/PRFN-5ª R
Siape 06764332

01 ABR 2019

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697804
Número do documento: 19043013000500000000109697804

Justiça Federal - 22ª Vara/PE

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

EXECUÇÃO FISCAL N. **0012137-47.2012.4.05.8300**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro

RECEBIMENTO E JUNTADA

Nesta data, recebi os presentes autos do EXEQÜENTE e juntei à(s) folha(s) seguinte(s) a petição/expediente n. **2019.0052.008870-3**.
É o que consta e me cumpre certificar.
Recife, 04 de abril de 2019.

Silvia Carolina Noya

SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMÃO NOYA
Diretor de secretaria
CCSA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Seção de Distribuição

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS
(Resolução nº. 5, de 16 de abril de 1997 – TRF da 5ª Região)

PRIMEIRA INSTÂNCIA

ITEM	ATO PROCESSUAL	FLS
01	Despacho Inicial	
02	Concessão de Liminar (ou Tutela)	
03	Litisconsorte	
04	Informações	
05	Contestação(ões)	
06	Réplica	
07	Parecer do MPF	
08	Sentença	
09	Apelação	
10	Contra-razões	
11	Despacho para subida dos autos	
12		
13		
14		

SEGUNDA INSTÂNCIA

ITEM	ATO PROCESSUAL	FLS
01	Parecer	
02	Pauta de Julgamentos	
03	Pedido de Vista pelo Juiz	
04	Retirada de Pauta	
05	Sobrestado	
06	Relatório	
07	Voto	
08	Voto-vista	
09	Acórdão	
10	Embargos Infringentes	
11	Recurso Especial	
12	Recurso Extraordinário	
13		
14		

02

Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária de Pernambuco

Emitido em 09/08/2012 16:08

Termo de Autuação

Recife, 9 de agosto de 2012, nesta Secretaria da 22a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....:	0012137-47.2012.4.05.8300
Classe do processo.....:	99 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....:	26/06/2012 15:04:00
2. Número de volumes.....:	1
3. Nro. do processo adm....:	
4. Valor de execução.....:	R$ 27.938,01
5. Observações.....:	
6. Vara.....:	22a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
7. Tipo de distribuição.....:	Distribuição - Ordinária
8. Data/Hora distribuição....:	09/08/2012 15:58
9. Distr. lançada por.....:	Ara Cárita Muniz da Silva
10. Usuário ult. alteração....:	Ara Cárita Muniz da Silva
11. Data última alteração....:	09/08/2012 15:58
12. Processo Prevento.....:	
13. Nro. inscrição C.D.A.....:	4061100881878 4071100124802

PARTES:

EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR JOÃO JOSÉ RAMOS DA SILVA
EXECUTADO RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
001 / 001

03

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA - RECIFE

Justiça Federal - PE
0012137-47.2012.4.05.8300

JFPE

26JUN1215:04 510101401

A **União** , CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de **RECITRONIC LTDA** , inscrita(o) no **Cadastro De Pessoas Jurídicas** sob o n. **00790342/0001-52** , domiciliada(o) na **RUA PAISSANDU 368, BOA VISTA, RECIFE, CEP 50070-200**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Divida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10480 506264/2011-31	40 6 11 008818-78	R$ 22.954,77
10480 506263/2011-97	40 7 11 001248-02	R$ 4.983,24

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:
1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.
- Dá-se à causa o valor atualizado de **R$*27.938,01********** (***VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E UM CENTAVO**********), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

4 0 0 0 1 2 9 0 1 1 8 2
2014526 00002/00095

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha 04
00001 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 11 008818-78** , da série **DO/2011** desde, **29/12/2011**

Nome: **RECITRONIC LTDA**
CPF/CNPJ: **00790342/0001-52**
End: **RUA PAISSANDU 368, BOA VISTA, RECIFE, CEP 50070-200**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 506264/2011-31	**R$ 15.757,06**	**UFIR 14.807,78**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A divida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014527 00003/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

05

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	40 6 11 008818-78

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	200720082010312242

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01092007	CONTRIBUICAO	19/10/2007	22/10/2007	01/11/2007	R$ 1.460,77 UFIR 1.372,77

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 12 L 11488/2007) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00003 / 00023

06

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 292,15** **UFIR 274,55**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014529 00005/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

04

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**200720082010312242**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 1.184,73
01112007	**CONTRIBUICAO**	**20/12/2007**	**21/12/2007**	**02/01/2008**	**UFIR 1.113,36**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 12 L 11488/2007) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506264/2011-31

Nº de Inscrição
40 6 11 008818-78

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 236,94** **UFIR 222,67**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

09

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**200720082010312242**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01122007	**CONTRIBUIC AO**	**18/01/2008**	**21/01/2008**	**01/02/2008**	**R$ 1.783,99** **UFIR 1.676,52**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 12 L 11488/2007) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506264/2011-31

Nº de Inscrição
40 6 11 008818-78

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da divida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 356,79** **UFIR 335,30**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

Folha
00008 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101890107943**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2010**	**26/02/2010**	**01/03/2010**	**R$ 60,00** **UFIR 56,38**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; AR T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00009 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 12,00
01012010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**UFIR 11,27**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014535 00011/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00010 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101880194813**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 293,22
01022010	**CONTRIBUICAO**	**25/03/2010**	**26/03/2010**	**01/04/2010**	**UFIR 275,55**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

Folha
00011 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 58,64** **UFIR 55,11**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506264/2011-31

Nº de Inscrição
40 6 11 008816-78

origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

nº da decl./notif.
201020101810611793

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01052010	CONTRIBUIC AO	25/06/2010	28/06/2010	01/07/2010	R$ 1.839,77 UFIR 1.728,94

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

16

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506264/2011-31

Nº de Inscrição
40 6 11 008818-78

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 367,95 UFIR 345,78

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101830766795**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01062010	**CONTRIBUICAO**	**23/07/2010**	**26/07/2010**	**02/08/2010**	**R$ 1.314,96** **UFIR 1.235,74**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

18

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					R$ 262,99
01062010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	**-**	**-**	**-**	**UFIR 247,14**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00016 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101810907280**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					R$ 1.596,20
01072010	**CONTRIBUIC AO**	**25/08/2010**	**26/08/2010**	**01/09/2010**	**UFIR 1.500,04**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/AL T ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 35 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00017 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 319,24** **UFIR 300,00**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014543 00019/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

21

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101871037087**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 1.980,00
01082010	**CONTRIBUICAO**	**24/09/2010**	**27/09/2010**	**01/10/2010**	**UFIR 1.860,72**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00019 / 00023

22

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 396,00** **UFIR 372,14**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101821201153**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01092010	**CONTRIBUICAO**	**25/10/2010**	**26/10/2010**	**01/11/2010**	**R$ 1.157,65** **UFIR 1.087,91**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00021 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506264/2011-31

Nº de Inscrição
40 6 11 008818-78

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 231,53** **UFIR 217,58**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014547 00023/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

25

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101881374700**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102010	**CONTRIBUICAO**	**25/11/2010**	**26/11/2010**	**01/12/2010**	**R$ 459,62** **UFIR 431,93**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00023 / 00023

26

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 91,92** **UFIR 86,38**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014549 00025/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00001 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 11 001248-02** , da série **PIS/2011** desde, **29/12/2011**

Nome: **RECITRONIC LTDA**
CPF/CNPJ: **00790342/0001-52**
End: **RUA PAISSANDU 368, BOA VISTA, RECIFE, CEP 50070-200**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 506263/2011-97	**R$ 3.420,70**	**UFIR 3.214,58**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014550 00026/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

28

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506263/2011-97

Nº de Inscrição
40 7 11 001248-02

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**200720082010312242**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092007	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**19/10/2007**	**22/10/2007**	**01/11/2007**	**R$ 317,14** **UFIR 298,03**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 11 L 11488/07) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00003 / 00023 29

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 63,42** **UFIR 59,60**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014552 00028/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

30

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506263/2011-97

Nº de Inscrição
40 7 11 001248-02

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**200720082010312242**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01112007	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**20/12/2007**	**21/12/2007**	**02/01/2008**	**R$ 257,21** **UFIR 241,71**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10998/04), 4 E 10 (C/ALT ART 11 L 11488/07) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00005 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 51,44** **UFIR 48,34**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00006 / 00023

32

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	40 7 11 001248-02

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	200720082010312242

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 387,31
01122007	CONTRIBUIC PIS/PASEP	18/01/2008	21/01/2008	01/02/2008	UFIR 363,97

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 11 L 11488/07) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

33

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 77,46** **UFIR 72,79**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

34

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**201020101890107943**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2010**	**26/02/2010**	**01/03/2010**	**R$ 13,00** **UFIR 12,21**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00009 / 00023

35

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 2,60** **UFIR 2,44**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

36

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**201020101880194813**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01022010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/03/2010**	**26/03/2010**	**01/04/2010**	**R$ 63,53** **UFIR 59,70**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00011 / 00023

37

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 12,70** **UFIR 11,94**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014560 00036/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

38

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**201020101810611793**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/06/2010**	**28/06/2010**	**01/07/2010**	**R$ 399,42** **UFIR 375,35**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLU IDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00013 / 00023

39

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 79,88** **UFIR 75,07**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014562 00038/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00014 / 00023

40

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**201020101830766795**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					R$ 285,49
01062010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/07/2010**	**26/07/2010**	**02/08/2010**	**UFIR 268,29**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

41

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01062010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 57,09** **UFIR 53,65**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

42

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**201020101810907280**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/08/2010**	**26/08/2010**	**01/09/2010**	**R$ 346,54** **UFIR 325,66**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 35 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00017 / 00023

43

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 69,30** **UFIR 65,13**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014566 00042/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506263/2011-97

Nº de Inscrição
40 7 11 001248-02

origem
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS

nº da decl./notif.
201020101871037087

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01082010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/09/2010	27/09/2010	01/10/2010	R$ 429,87 UFIR 403,97

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00019 / 00023

45

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 85,97** **UFIR 80,79**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

46

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**201020101821201153**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01092010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/10/2010**	**26/10/2010**	**01/11/2010**	**R$ 251,33** **UFIR 236,19**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00021 / 00023

47

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 50,26** **UFIR 47,23**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014570 00046/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

48

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**201020101881374700**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2010**	**26/11/2010**	**01/12/2010**	**R$ 99,79** **UFIR 93,77**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

Folha
00023 / 00023

49

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 19,95** **UFIR 18,75**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL – OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697856
Número do documento: 19043013000500000000109697856

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
144

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco

Processo n. **0012137-47.2012.4.05.8300**
Demandante: **FAZENDA NACIONAL**
Demandado: **RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, **Dr. TARCÍSIO BARROS BORGES**. Recife, 19 de junho de 2017.

Silvia Carolina Noya
SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMÃO NOYA
Diretor(a) de Secretaria
DSN

Despacho

Considerando que o débito atualmente está parcelado e que, doravante, a Fazenda Nacional, por intermédio do Ofício n. 2158/2011/DIVIDA/PRFN 5ª Região/PE, oriundo da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região, datado de 05 de julho de 2011, comprometeu-se a enviar relatório mensal dos processos em que tenha havido rescisão do parcelamento ou extinção das CDAs, suspenda-se a presente execução, com base no art. 151, VI, do CTN, até a eventual rescisão do parcelamento ou extinção por cancelamento/pagamento, a serem oportunamente noticiadas pela parte exequente.

Intime-se e cumpra-se.

Recife, 19/06/2017.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, Dr. **TARCÍSIO BARROS BORGES.** Recife, 19/06/2017.

Silvia Carolina Noya
Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697952
Número do documento: 19043013000500000000109697952

145

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

Usuário: 718.540.534-34 - TARCISIO BARROS BORGES

19/06/2017 13:29

CONSULTA DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Informe parâmetros para consulta:

- (•) CPF/CNPJ 00.790.342/0001-52 — Origem do Débito: Todos
- ( ) Processo Administrativo
- ( ) Número da Inscrição
- ( ) Número do DEBCAD

Débitos de Natureza não Previdenciária

Foi(ram) encontrado(s) 18 registro(s)

Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado	Histórico Situações	Consulta Valor Data Retroativa
40 2 06 001382-80	00.790.342/0001-52	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	4.020,04	Exibir	Consultar
40 6 06 009878-80	00.790.342/0001-52	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	205.218,34	Exibir	Consultar
40 7 06 001029-31	00.790.342/0001-52	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	43.526,76	Exibir	Consultar
40 7 06 001030-75	00.790.342/0001-52	NAO AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06	5ª Região	0,00	Exibir	-
40 7 06 004127-01	00.790.342/0001-52	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	39.764,04	Exibir	Consultar
40 6 08 021986-65	00.790.342/0001-52	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	43.746,22	Exibir	Consultar
40 7 08 000474-46	00.790.342/0001-52	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	8.997,25	Exibir	Consultar
40 7 11 001248-02	00.790.342/0001-52	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR	5ª Região	6.901,24	Exibir	Consultar
40 6 11 008818-78	00.790.342/0001-52	ATIVA AJUIZADA PARCELADA NO SISPAR	5ª Região	31.789,78	Exibir	Consultar
40 7 12 000101-59	00.790.342/0001-52	ATIVA AJUIZADA	5ª Região	191.249,37	Exibir	Consultar

1 2

Débitos de Natureza Previdenciária

Foi(ram) encontrado(s) 12 registro(s)

Número da Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado
36.071.115-4	00.790.342/0001-52	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	1.075,86
36.343.183-7	00.790.342/0001-52	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	1.331,45
39.859.587-9	00.790.342/0001-52	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	7.104,60
39.547.870-7	00.790.342/0001-52	Incl. em Parcelam. Simp. Lei 10.522	PRFN-5ª Região	7.242,13
36.144.587-3	00.790.342/0001-52	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	13.531,40
60.374.762-0	00.790.342/0001-52	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	21.832,68
36.343.184-5	00.790.342/0001-52	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	22.671,31
39.859.588-7	00.790.342/0001-52	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	25.358,89
36.071.114-6	00.790.342/0001-52	Ajuizamento / Distribuição	PRFN-5ª Região	33.527,51
39.547.871-5	00.790.342/0001-52	Incl. em Parcelam. Simp. Lei 10.522	PRFN-5ª Região	33.656,78

1 2

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109697952
Número do documento: 19043013000500000000109697952

VISTA

Nesta data faço estes autos com vista à parte EXEQUENTE para os devidos fins.
RECIFE, 26 de junho de 2017.

Silvia Carolina Noya
Diretora de Secretaria

26 JUN 2017

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da FAZENDA NACIONAL na forma que se encontram.
RECIFE, 04 de julho de 2017.

Silvia Carolina Noya
Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya
Diretora de Secretaria

Ciente
Em, 26/06/17
Jusceline de Melo Ferreira
Procuradora da Fazenda Nacional

146

Justiça Federal do Nordeste
Poder Judiciário
Seção Judiciária - Seção Judiciária de Pernambuco

Protocolo de Retirada Temporária

Motivo: XEROX

Processo	1º Autor x 1º Réu	Observação
0012137-47.2012.4.05.8	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro	RETRIRADO PELA ADV. TACIANA BORBA COTIAS, OAB/PE 16540, CIENTIFICADA DE QUE DEVERÁ RESTITUIR OS AUTOS NO PRAZO DE 01 (UMA) HORA.

Total: 1

Destinatário Taciana Borba em 26/04/2018 12:28

Devolvido para _____ em ____/____/_____ _____

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
77
fls

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
22ª Vara Federal – Seção Judiciária de Pernambuco

Processo n. **0012137-47.2012.4.05.8300**
Demandante: **FAZENDA NACIONAL**
Demandado: **RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, **Dr. TARCÍSIO BARROS BORGES**. Recife, 02 de março de 2015.

Silvia Carolina Noya
SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMÃO NOYA
Diretor(a) de Secretaria
JGRS

Decisão

Vistos em inspeção.

Defiro a citação da empresa por edital, tendo em vista que não foi localizada nos endereços constantes da base de dados do autor, nem no contrato social, apesar das diligências realizadas, presumindo-se, portanto, estar em lugar incerto.

Não sendo paga a dívida, nem garantida a execução, proceda-se à penhora eletrônica através do sistema BACENJUD.

No mais, considerando que há fortes indícios de dissolução irregular da sociedade empresária, nos moldes da Súmula n. 435 do STJ:

> "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente."

Ante o exposto, defiro, a par da citação por edital da empresa, a citação, por carta, do(s) sócio(s)-gerente(s) CARLILIS SOUZA SILVA (fls. 58), no(s) endereço(s) lá indicado(s) pela Fazenda Nacional, porquanto nessa análise preliminar o período da dívida coincidia com o período de gestão na empresa.

Inclua-se o nome do(s) corresponsável(eis) pela dívida no polo passivo da lide.

Recife, 02/03/2015.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal

DATA
Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal da 22ª Vara/PE, **Dr. TARCÍSIO BARROS BORGES**. Recife, 02/03/2015.

Silvia Carolina Noya
Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698003
Número do documento: 19043013000500000000109698003

Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária de Pernambuco

Emitido em 09/04/2015 08:52

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, em Recife, 9 de abril de 2015, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....:	0012137-47.2012.4.05.8300
Classe do processo.....:	99 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....:	26/06/2012 15:04:00
2. Número de volumes.....:	1
3. Nro. do processo adm....:	
4. Valor de execução.....:	R$ 27.938,01
5. Observações.....:	
6. Vara.....:	22a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
7. Tipo de distribuição.....:	Distribuição - Ordinária
8. Data/Hora distribuição....:	09/08/2012 15:58
9. Distr. lançada por.....:	Ara Cárita Muniz da Silva
10. Usuário ult. alteração....:	Flávia Maria Souza Pereira da Costa
11. Data última alteração....:	09/04/2015 08:52
12. Processo Prevento.....:	
13. Nro. inscrição C.D.A.....:	4061100881878 4071100124802

SEQ- Tipo Parte	Nome das Partes do Processo	Característica
1-EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL	
2-PROCURADOR	JOÃO JOSÉ RAMOS DA SILVA	
3-EXECUTADO	RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	
4-CO-RESPONSÁVEL	CARLILIS SOUZA SILVA	

Alterações:

09/04/2015 08:52 Parte incluso(a) com valor 'CO-RESPONSÁVEL: CARLILIS SOUZA SILVA'

Para constar, lavro e assino o presente.

p/ Fls

Diretor da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
22ª Vara Federal

Justiça Federal - 22ª Vara/PE

Certidão

Certifico que, em 15/06/2015, foi expedido Edital de Citação em cumprimento ao despacho do MM. Juiz condutor do feito. Certifico, ainda, que o referido Edital, nº EDC.0022.000007-1/2015, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJPE, no dia 18/06/2015, nas páginas 50/63, ficando citado/intimado o(s) executado(s)/corresponsável arrolados no Edital, conforme despacho à fl. retro. Certifico, por fim, que o mesmo se encontra afixado no local de costume. O referido é verdade. Dou fé.

Recife, 16 de junho de 2015

Edson Sabino dos Santos Júnior
SERVIDOR(A)

80

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuar.edson sexta-feira, 11/09/2015

Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	00121374720124058300
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	2926 - 22ª Vara Federal/PE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	TARCISIO BARROS BORGES
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	fazenda nacional

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
00.790.342/0001-52 : RECITRONIC LTDA - EPP	34.400,92	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Confirmar inclusão da minuta | Corrigir Dados da Minuta | Cancelar Inclusão da Minuta

11/09/2015 14:54

86

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUAR.DENISAR
quinta-feira, 01/10/2015

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150002894074
Número do Processo:	00121374720124058300
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	2926 - 22ª Vara Federal/PE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	TARCISIO BARROS BORGES (Protocolizado por SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMÃO NOYA)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	fazenda nacional

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **00.790.342/0001-52 - RECITRONIC LTDA - EPP**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 5,40] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2015 17:39	Bloq. Valor	TARCISIO BARROS BORGES	34.400,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5,40	5,40	14/09/2015 07:20

Ação [-] Valor

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2015 17:39	Bloq. Valor	TARCISIO BARROS BORGES	34.400,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/09/2015 19:24

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2015 17:39	Bloq. Valor	TARCISIO BARROS BORGES	34.400,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/09/2015 20:42

Nenhuma ação disponível

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698003
Número do documento: 19043013000500000000109698003

82

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | ejuar.denisar quinta-feira, 01/10/2015

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20150002894074
Número do Processo:	00121374720124058300
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	2926 - 22ª Vara Federal/PE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	TARCISIO BARROS BORGES (Protocolizado por SILVIA CAROLINA BUARQUE DE GUSMÃO NOYA)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	fazenda nacional

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

\- **00.790.342/0001-52 - RECITRONIC LTDA - EPP**
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$5,40] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2015 17:39	Bloq. Valor	TARCISIO BARROS BORGES	34.400,92	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5,40	5,40	14/09/2015 07:20
01/10/2015 16:11:28	**Desb. Valor**	**TARCISIO BARROS BORGES**	**5,40**	**Não enviada**	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2015 17:39	Bloq. Valor	TARCISIO BARROS BORGES	34.400,92	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/09/2015 19:24

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
11/09/2015 17:39	Bloq. Valor		34.400,92	(02) Réu/executado	0,00	14/09/2015 20:42

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698003
Número do documento: 19043013000500000000109698003

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco
22ª Vara Federal
Av. Recife, 6250 – Jiquiá – Recife/PE - CEP: 50781-000 - Fone (0xx81) 3213-6008 / Fax: (0xx81) 3213-6257

00337002200318892015

CARTA DE CITAÇÃO N.º CTC.0022.003188-9/2015
COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO: N.º 0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: CARLILIS SOUZA SILVA– CNPJ/CPF: 373.379.046-49
Endereço do Responsável: RUA CURITIBA, 1544 APTO. 1701, LOURDES - CEP: 30170122, BELO HORIZONTE - MG, Brasil.
Número da CDA(s): 4061100881878, 4071100124802

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal da 22ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, **TARCÍSIO BARROS BORGES**, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 223 do C.P.C., e na forma determinada pelo provimento n.º 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica V.S.ª **CITADO(A), na qualidade de responsável tributário da empresa executada,** para pagar, no prazo de 05(cinco) dias, o valor de ***R$ 34.613,83***, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de :

1. depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei n.º 6.830/80);
2. oferecimento de fiança bancária;
3. nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6.830/80;
4. indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, com a prova da concordância destes e desde que aceitos pelo(a) Exeqüente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. Fica V.S.ª ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço supra-indicado, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira.

Recife-PE, 29 de outubro de 2015.

Silvia Carolina Noya

SÍLVIA CAROLINA NOYA
DIRETORA DE SECRETARIA - 22ª VARA/PE

Obs.: O pagamento/parcelamento pode ser efetuado através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, ou, em caso de preferência por atendimento personalizado, agendá-lo no site retromencionado.
Endereço da Receita Federal em Pernambuco: Avenida Conselheiro Aguiar, 740, Pina, Recife/PE- Fone: 81-3326-7476.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco

Processo n. **0012137-47.2012.4.05.8300**
Demandante: **FAZENDA NACIONAL**
Demandado: **RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz Federal Titular da 22ª Vara/PE, Dr. **TARCÍSIO BARROS BORGES.** Recife, 10/08/2012.

Rinaldo Severino de Arruda
Diretor(a) de Secretaria
RAA

Despacho

Rh.

1) Recebo a petição inicial, na forma do art. 7º da Lei n. 6.830/80, para os seguintes fins: a) citação do executado e corresponsáveis eventualmente já constantes da CDA pela via postal, autorizando-se também a expedição de carta precatória e de mandado, este nos casos de frustração da via postal (por ausência ou recusa do devedor) e de dívida superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); b) citação por edital, caso frustradas as demais vias; c) penhora, caso não seja paga a dívida, nem garantida a execução (bem como nos casos de insuficiência da garantia apresentada); d) arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar, de logo autorizando a citação por edital (e a do respectivo cônjuge, no caso de a constrição incidir sobre imóvel); e) acesso ao Sistema Renajud pelos oficiais de justiça, os quais ficam autorizados a, logo após a citação, a título cautelar, efetivar a restrição *on-line* dos veículos automotores de propriedade do executado, evitando-se, com esta medida preventiva, que tais bens sejam alienados em prejuízo ao processo de execução, fato esse que costuma ocorrer nas execuções fiscais e que atenta contra a efetividade do processo; e f) registro da constrição e avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

2) Fixo os honorários advocatícios em 3% (três por cento) para os casos de pagamento imediato e de 10% (dez por cento) para os demais, ambos sobre o valor da execução (ressalvadas as hipóteses previstas em lei: 20% nas execuções promovidas pela Fazenda Nacional – DL 1.025/69; 20% nas execuções promovidas pela Comissão dos Valores Mobiliários – Lei n. 7.940/89 e 10% no caso de cobrança de contribuições para o FGTS – Lei n. 8.844/94).

3) Determino à Secretaria que proceda mediante ato ordinatório à intimação: a) do exequente, nos casos de não localização do devedor e/ou de seus bens, para apresentar os elementos necessários ao prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão do feito e posterior arquivamento sem baixa; b) do exeqüente, se houver pagamento, depósito, arresto ou nomeação à penhora, a dizer sobre a regularidade e/ou suficiência, em dez dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve o exeqüente precisar os bens que pretende penhorar; c) do executado, acerca do termo de penhora, intimando-se também o seu cônjuge, se a constrição recair sobre imóvel; d) do terceiro que prestar garantia, nos termos do art. 19,

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

da Lei n. 6.830/80; e e) das partes (mediante publicação, mandado ou vista dos autos – art. 12, da Lei n. 6.830/80), e dos terceiros interessados, mediante edital, acerca das datas para o leilão, a serem designadas pela Secretaria após o decurso "*in albis*" do prazo para embargos ou se estes forem julgados improcedentes.

4) Defiro, de logo, o pedido de suspensão do processo por até um ano, e de arquivamento sem baixa no período posterior, caso se frustrem as tentativas de localização de bens aptos à penhora.

5) Voltem-me os autos conclusos nas hipóteses de: a) impugnação à avaliação em caso de bens penhorados; b) pedido de substituição dos bens penhorados; c) exceção de pré-executividade; d) designação de leiloeiro; e) casos omissos e demais requerimentos das partes.

Recife, 10/08/2012.

TARCÍSIO BARROS BORGES
Juiz Federal da 22ª Vara/PE

D A T A
Nesta data recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 22ª Vara/PE, Dr. **TARCÍSIO BARROS BORGES**. Recife, 10/08/2012.

Diretor(a) de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco
22ª Vara Federal
Av. Recife, 6250 – Jiquiá – Recife/PE - CEP: 50781-000 - Fone (0xx81) 3229-6278 / Fax: (0xx81) 3229-6257

00337002200234262012

CARTA DE CITAÇÃO N.º CTC.0022.002342-6/2012
COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO: N.º 0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA - CNPJ/CPF: 00.790.342/0001-52
Endereço: RUA PAISSANDU, 368 - CEP: 50070200, RECIFE - PE, Brasil.
Número da CDA(s): 4061100881878, 4071100124802

Por ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal Titular da 22ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, **TARCÍSIO BARROS BORGES,** e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 223 do C.P.C., e na forma determinada pelo provimento n.º 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica V.S.ª **CITADO(A)** para pagar, no prazo de 05(cinco) dias, o valor de ***R$ 27.938,01,*** acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de :

1. depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei n.º 6.830/80);
2. oferecimento de fiança bancária;
3. nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6.830/80;
4. indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, com a prova da concordância destes e desde que aceitos pelo(a) Exeqüente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. Fica V.S.ª ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço supra-indicado, com expediente no horário de 9h às 18h de segunda a sexta-feira.

Recife-PE, 14 de agosto de 2012.

RINALDO SEVERINO DE ARRUDA
DIRETOR DA SECRETARIA DA 22ª VARA/PE

Obs.: O pagamento/parcelamento pode ser efetuado através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, ou, em caso de preferência por atendimento personalizado, agendá-lo no site retromencionado.
Endereço da Receita Federal em Pernambuco: Avenida Alfredo Lisboa, 1152, Térreo, Recife Antigo – Recife/PE – Fones: 81-3797-5205 - 0800-9782334

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
53
R

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara - Recife

EXECUÇÃO FISCAL N. **0012137-47.2012.4.05.8300**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA

JUNTADA

Nesta data, juntei à(s) folha(s) seguinte(s) a petição/o expediente n.CTC.0022.002342-6/2012. É o que consta e me cumpre certificar. Recife, 21 de setembro de 2012.

Rinaldo Severino de Arruda
Diretor de Secretaria
RADS

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

Fórum Ministro Artur Marinho
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RECIFE
Av. Recife, n° 6250 - Jiquiá - Recife - PE
CEP: 50.865-900

AR

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 22a.VF
RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA

RUA PAISSANDU, 368 - CEP: 50070200, RECIFE - PE, Brasil

Carta Nº CTC.0022.002342-6/2012

Carta
9912258855/2010-DR/PE
JUSTIÇA FEDERAL
CORREIOS

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
RQ 95770636 0 BR

CORREIOS-AO REMETENTE
CDD - BOA VISTA - RECIFE - PE
Mudou-se
Desconhecido
Recusado
Falecido
Ausente
Número inexistente
End. insuficiente
Falecido
Reintegrado ao Serviço Postal em
Ass. Mat.
22 AGO 2012
AGÊNCIA FORNECIDA
SINDICO
Afi Honorio Junior
Carteiro II
Mat.: 8.505.467-1

60

FN
E-28
48

250

260

Justiça Federal - 22ª Vara/PE
56

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
22ª Vara Federal – Execuções Fiscais

Processo n. **0012137-47.2012.4.05.8300**
Demandante: **FAZENDA NACIONAL**
Demandado: **RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA**

Ato Ordinatorio
MMGS

De ordem, tendo em vista as informações prestadas pelos Correios à fl. retro, fica intimada a Fazenda Nacional a requerer o que entender de direito.

Recife, 17/10/2013.

Silvia Carolina Noya

Silvia Carolina Buarque de Gusmão Noya
Direção de Secretaria

VISTA

Nesta data faço estes autos com vista à FAZENDA NACIONAL para os devidos fins.
RECIFE, 21 de outubro de 2013.

Rinaldo Severino de Arruda
Diretor de Secretaria

Recebido em 21-10-13

José Roberto Bezerra
Nº 7.610

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 5ª REGIÃO

COTA DA FAZENDA NACIONAL

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora abaixo subscrita, vem, perante V. Exa., expor e requerer o seguinte.

Como se verifica à fl. 54, a tentativa de citação por AR fracassou porque os Correios certificaram que a empresa devedora não mais funciona no endereço indicado. Por outro lado, como se verifica nos documentos anexos, o citado endereço é o mesmo que consta nos registros da empresa na Receita Federal e na Junta Comercial de Pernambuco.

Conclui-se, assim, que **a executada não mais desenvolve atividades no endereço que consta em seus registros oficiais.** É o quanto basta para fazer presumir sua dissolução irregular, que atrai a responsabilidade pessoal dos sócios-administradores (art. 135, III, do CTN). Confira-se, nesse sentido, o disposto na **Súmula 435 do STJ**:

> **Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente.**
> (Súmula 435, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/04/2010, DJe 13/05/2010)

Com efeito, o encerramento, de fato, das atividades da empresa, sem que sejam adotados os procedimentos regulares de baixa de seus registros, deixando ainda débitos como os ora exigidos, constitui infração de lei, autorizando que o responsável por tal ato (dissolução irregular) responda pelos créditos tributários exigidos originariamente da pessoa jurídica, nos termos do art. 135, III, do CTN.

Nesse contexto, a União requer **o redirecionamento do feito na pessoa do(s) dirigente(s) da empresa à época de sua dissolução irregular, a saber:**

1. **Sr. CARLILIS SOUZA SILVA, no endereço constante da consulta anexa.**
2. **Pugna, ainda, pela citação da empresa pela via editalícia e, posteriormente, pelo bloqueio das suas contas através do BACENJUD.**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

57
V

Junta, por oportuno, extrato atualizado do débito.

Nesses termos, pede deferimento.

Recife, 25 de outubro de 2013.

Marina Rezende Acioli Lins
Procuradora da Fazenda Nacional

Priscila Amorim
Priscila Cândido de Amorim
Estagiária da PRFN/5ª Região

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

58

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: ELSON
25/10/2013 12:16

NI-CPF : 373.379.046-49 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : CARLILIS SOUZA SILVA
DT NASC: 06/08/1960
MAE : MARIA ILZA DE SOUZA
TIT. ELEITOR: SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R CURITIBA,1544,APTO 1701
30170-122 LOURDES,BELO HORIZONTE

DDD : 0031 TELEFONE: 2956322 CELULAR: COD.MUN.: 4123 MG
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0610100

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T[illegible] _____ DADOS CADASTRAIS ___
[illegible] VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

59

RESULTADO DA PESQUISA

NÚMERO DO NIRE	26200917911	NÚMERO DA CAIXA	03.01.05.07.03.002
CNPJ DA EMPRESA	00790342000152	NOME DA EMPRESA	RECITRONIC LTDA EPP
CPF DO SÓCIO	10176900497	NOME DO SÓCIO	JOSE DA ROCHA FERNANDES (6)

HISTÓRICO ATOS ARQUIVADOS

TIPO DE DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	PÁGINAS
CONSTITUICAO	07/1995	6
ALTERACAO	09/1995	2
ALTERACAO	12/1995	3
ALTERACAO	09/1996	3
ALTERACAO	11/1996	3
ALTERACAO	11/1997	2
ALTERACAO	09/1998	4
ALTERACAO	10/1998	3
ALTERACAO	06/1999	6
ALTERACAO	08/1999	3
ALTERACAO	03/2000	8
ALTERACAO	03/2000	3
ALTERACAO	03/2000	2
ALTERACAO	06/2000	4
ALTERACAO	08/2000	6
ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)	03/2001	13
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	04/2001	15
ALTERACÃO	12/2001	9
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	04/2002	11
ALTERACÃO	06/2002	15
ALTERACÃO	08/2002	9
ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	07/2008	2
ALTERACÃO	01/2011	11
ALTERACÃO	04/2011	9
ALTERACÃO	09/2011	13

60

Ministério do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE
26.9.0036418-3	206-2		11/184315-4

1 - REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Nome: **RECITRONIC LTDA**

requer a V. S.ª o deferimento do seguinte ato:

Nº VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QUANT	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	002			Alteracão
		024	1	Alteracao de Filial Na UF da Sede
		059		consolidacao

(Vide tabela de atos e eventos no site, em Arquivos Úteis)

RECIFE
Local

18/08/2011
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: CARLILIS SOUZA SILVA

Assinatura: X

Telefone de contato: 32744899

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ Decisão Singular ☐ Decisão Colegiada

Nome(s) empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

☐ NÃO Data Responsável ☐ NÃO Data Responsável

Processo em ordem
À decisão.

Data

Responsável

Decisão Singular

☒ Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa) 31/08

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
05/09/2011	08/09/2011	08/09/2011	
☒	☒	☒	☐

09/09/11
Data

Poliana Carvalho dos Santos Silva
-Analista de Processos-
Responsável
Unidade de Análise de Processos

Decisão Colegiada

☐ Processo em exigência. (vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da ____ Turma

Observações

V 2.0

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

61

Ministério da Industria do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)
Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza jurídica	Nº de matrícula do agente auxiliar do comércio
26200917911	206-2	

11/184315-4

TERMO DE ACERTO DE PROCESSO

A Junta Comercial do Estado de Pernambuco, de ofício, altera os dados do processo abaixo especificado:

Nome: RECITRONIC LTDA EPP
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
0	002			ALTERACÃO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

CADASTRO 29 SET. 2011 ASSINATURA

RECIFE
Local

05/09/2011
Data

Nome:

Assinatura:

CADASTRADO 29 SET 2011 ASSINATURA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2011
SOB Nº: 20111843154
Protocolo: 11/184315-4
Empresa:26 2 0091791 1
RECITRONIC LTDA EPP

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Poliana Cardoso dos Santos Silva
Analista de Processos
Unidade de Análise de Processos

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

62

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RECITRONIC LTDA-EPP
CNPJ: 00.790.342/0001-52

29 .9 11

Pelo presente instrumento particular, **CARLILIS SOUZA SILVA**, brasileiro, casado com regime parcial de bens, empresário, nascido aos 06/08/1960, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte – MG, à rua Benjamim Jacob nº 397, apto 1002, Bairro Gutierrez, CEP: 30.430-290, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.554.921 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 373.379.046-49, único sócio da sociedade empresária denominada **RECITRONIC LTDA EPP,** registrada e arquivada na JUCEPE sob o nº 26200917911, em 31/07/1995, inscrita no CNPJ sob o nº 00.790.342/0001-52, resolvem

PRIMEIRO: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL

Tendo em vista a alteração do nome da rua onde é localizada a sede da filial da cidade de Recife-PE, a sociedade que tem o endereço da filial na cidade de Recife - PE, a rua Demócrito de Souza Filho nº 363, Loja 08, Galeria Prime Center, bairro Madalena, RECIFE – PE, CEP:50.610.120, terá o endereço alterado para rua Lopes de Carvalho nº 21, Loja 08, Galeria Prime Center, bairro Madalena, CEP: 50.610-170.

SEGUNDO: ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO.

ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA, brasileira, casada com regime parcial de bens, professora, nascida aos 02/02/1969, residente e domiciliada nesta capital à rua Benjamim Jacob nº 397, apto 1002, Bairro Gutierrez, CEP: 30.430-290, portadora da Carteira de Identidade MG-5.039.029 expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CPF) sob o nº 731.171.106-15.

TERCEIRO: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **CARLILIS SOUZA SILVA**, já qualificado neste preâmbulo cede e transfere 1.500 cotas para a nova sócia **ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA,** ficando a nova distribuição de quotas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	V. UNIT.	VALOR
Carlilis Souza Silva	148.500	R$ 1,00	R$ 148.500,00
Ana Paola Aparecida Ricaldoni Lopes Silva	1.500	R$ 1,00	R$ 1.500,00
TOTAL	**150.000**		**R$ 150.000,00**

QUARTO: As demais cláusulas desta alteração contratual permanecem inalteradas passando a ter a seguinte nova expressão:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2011
SOB Nº: 20111843154
Protocolo: 11/184315-4
Empresa: 26 2 0091791 1
RECITRONIC LTDA EPP

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RECITRONIC LTDA-EPP
CNPJ: 00.790.342/0001-52

"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA RECITRONIC LTDA-EPP"

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE
A Sociedade empresaria Limitada gira sob o nome empresarial **RECITRONIC LTDA EPP,** regida de conformidade com o capítulo da sociedade civil disposto na Lei 10.406/2002 e, na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem o endereço de sua sede á rua Paissandu nº 368, bairro Boa Vista, RECIFE – PE, CEP:50.070-200.

- Filial na cidade de Fortaleza – CE, á Av. Desembargador Moreira nº 2120, Loja 02, bairro Aldeota, CEP: 60.165-080
- Filial na cidade de Salvador – BA á Av. Tancredo Neves nº 1.222, Edifício Catabas Tower, Sala 401, bairro Caminho das Arvores, CEP: 41.820-020
- Filial na cidade de Recife- PE á rua Lopes de Carvalho nº 26, Loja 08, Galeria Prime Center, bairro Madalena, CEP: 50.610-170

- **Parágrafo segundo:** A sociedade pode, no seu interesse e na sua conveniência, abrir, instalar ou fechar filiais, agencias, escritórios, departamentos e outros, em qualquer parte do território nacional, com o destaque de capital autônomo para fins de direito, se necessário o destaque.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO
O início das atividades da sociedade se deu 31 de julho de 1995 seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVOS SOCIAIS
A sociedade tem como objetivo social. comercio varejista, distribuidor de materiais de informática e prestação de serviços de manutenção e reparação em equipamento de informática.

CLÁUSULA QUARTA - Do Capital Social, Sua Composição e Distribuição.
O Capital Social é de R$ 1.50.000,00 (Cento e Cinqüenta mil) reais totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e dividido em 150.000 (Cento e cinqüenta mil) quotas no valor de R$ 1,00 (Hum real) cada uma. Sendo de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) o capital da Matriz, R$ 10.000,00 (dez mil reais) o capital da filial Fortaleza e de R$ 10.000,00 (dez mil reais) o capital da filial de Salvador, sendo assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	V. UNIT.	VALOR
Carlilis Souza Silva	148.500	R$ 1,00	R$ 148.500,00
Ana Paola Aparecida Ricaldoni Lopes Silva	1.500	R$ 1,00	R$ 1.500,00
TOTAL	**150.000**		**R$ 150.000,00**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

64

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RECITRONIC LTDA-EPP
CNPJ: 00.790.342/0001-52

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

I. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor suas quotas, nos termos do art. 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

II. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao Artigo 1.054 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio **CARLILIS SOUZA SILVA** que terá designações de **ADMINISTRADOR**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-o de caução, e investido dos mais amplos e gerais poderes, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, tais como: movimentar contas bancárias, firmar contratos, emitir e endossar duplicatas, notas promissórias, cheques, receber e dar quitação em nome da sociedade, admitir e demitir empregados; podendo, inclusive, nomear procuradores.

Parágrafo Único: O administrador poderá em nome da sociedade, constituir procurador(es) especial(is) "ad negocia" cabendo a este(s) agir(em), na forma e no prazo estipulado por instrumento público ou particular isoladamente ou em conjunto com um dos administradores ou em conjunto com outro procurador devidamente habilitado.

O Administrador é investido de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedado os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA OITAVA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões dos sócios, presididas e secretariadas por um dos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de reunião levada posteriormente o registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

Parágrafo Primeiro: A convocação para a reunião dos sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do art. 1.072, da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião, quando os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em ata, para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art. 1.072, e § 2º, do art. 1.075, ambos da Lei nº 10.406/02.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RECITRONIC LTDA-EPP
CNPJ: 00.790.342/0001-52

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da Lei 10.406/02 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento das sócias, salvo se os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

Parágrafo Quinto: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato, especificamente os atos que poderão ser praticados, devendo ser, o instrumento de procuração, registrado juntamente com a ata.

Parágrafo Sexto: Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no **Parágrafo Terceiro** da presente **CLÁUSULA**:

I. a aprovação das contas da administração;
II. a designação dos Administradores, quando feita em ato separado;
III. a destituição dos Administradores;
IV. a modificação do contrato social;
V. a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VI. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.
VII. o pedido de concordata.

Parágrafo Sétimo: As deliberações dos sócios serão tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

a) unanimidade de votos:
a.1) a designação de administrador não sócio;
b) no mínimo, 75% do capital social:
b. 1) qualquer alteração do contrato social;
b. 2) a incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
c) no mínimo, 2/3 do capital social:
c. 1) a destituição de sócio-administrador nomeado no contrato;
d) no mínimo, mais de 50% do capital social:
d. 1) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
d. 2) a destituição dos administradores;
d. 3) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
d. 4) pedido de recuperação judicial.
e) pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se a lei prever maior quorum.

CLÁUSULA NONA – RETIRADAS DE PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o sócio administrador poderá fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será debitada na conta de Despesas Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente. Eventuais lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

66

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RECITRONIC LTDA-EPP
CNPJ: 00.790.342/0001-52

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE QUOTAS
As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas em parte ou totalidade, sem o expresso consentimento da outro sócio, sob pena de ineficácia da cessão, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para o sócio que queira adquirí-las.

Parágrafo Único: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar o outro, por intermédio de carta registrada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO DE SÓCIOS
O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais. Os valores a serem pagos serão feitos em 06 (seis) parcelas iguais, vencendo a primeira 120 (cento e vinte) dias após o óbito, e as outras nas mesmas datas, sucessivamente, corrigidas pelo índice de inflação definido pelo governo.

Parágrafo Segundo: O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE
A Sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios quotistas, para este fim convocadas, respeitado o quorum deliberativo previsto no § 7º da **CLÁUSULA OITAVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS
De conformidade com o que dispõe o Artigo 1.053, Parágrafo Único, do Código Civil (Lei 10.406/2002), observar-se-ão na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na Lei 6.404/1976, das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

67

DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RECITRONIC LTDA-EPP
CNPJ: 00.790.342/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESIMPEDIMENTO
Os sócios e Administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente, que não se acham impedidos de exercer a atividade empresarial, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do Art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como, não se acham incursas na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.

E, por estarem assim justas e contratadas assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Recife, 18 de agosto de 2.011

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO BELO HORIZONTE - MG

CARLILIS SOUZA SILVA

SERVIÇO NOTARIAL DO 1º OFÍCIO BELO HORIZONTE - MG

ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA

TESTEMUNHAS:

Angela Guedes da Silva
RG. 4.066.378 SSP/PE
CPF. 669.648.734-49

Dustin Leandro Muniz Cordeiro
RG. 6.564.829 SSP/PE
CPF. 075.714.394-69

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFICIO - BH - MG
RUA DOS GUAJAJARAS 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-0000
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
CARLILIS SOUZA SILVA
ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA
Belo Horizonte, 23/09/2011 11:31:03 30978
Em Testo. da verdade.
Claudio Alberto Ribeiro de Mendo
EMOL.:R$6,08 FI.C.R.:R$0,38 T.F.J.:R$2,02 Total:R$8,46
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BELO HORIZONTE - MG
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BBT-98988
BBT-98989

Poliana Cardoso dos Santos Silva
Analista de Processos -
Unidade de Análise de Processos

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

68

118-05
3113011

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2011
SOB Nº: 20111843154
Protocolo: 11/184315-4
Empresa:26 2 0091791 1
RECITRONIC LTDA EPP

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

69

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
PE.48.63.64.63 - 00.790.342.000.152

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RECITRONIC LTDA	**00.790.342/0001-52**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

203 Exclusão do título do estabelecimento (nome de fantasia) - 14/04/2011
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 14/04/2011
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ	■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável	☐ Preposto	
NOME **CARLILIS SOUZA SILVA**		CPF **373.379.046-49**
LOCAL E DATA BH 23/09/2011	ASSINATURA (com firma reconhecida) ✓	

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH
RUA DOS GUAJAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFONE (31) 3222-
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
CARLILIS SOUZA SILVA
Belo Horizonte, 23/09/2011 11:29:33 12231
Em Testo. da verdade.
Cláudio Alberto Ribeiro de Araújo
EMOL.:R$3,04 F.E.R.:R$0,18 T.F.J.:R$1,01 Total:R$

"Vedado qualquer emenda ou rasura não ressalvada como nulo de alteração ou tentativa de"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA NÃO RESSALVADA COMO NULO DE ALTERAÇÃO OU TENTATIVA DE"

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BBT - 99983

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

70

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
PE.48.74.36.68 - 00.790.342.000.403

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
RECITRONIC LTDA	**00.790.342/0004-03**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 18/08/2011

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
CARLILIS SOUZA SILVA	**373.379.046-49**

LOCAL E DATA: BH 23/09/2011

ASSINATURA (com firma reconhecida):

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
RUA DOS GUAJAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFONE: (31) 3222-8500
TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
CARLILIS SOUZA SILVA
Belo Horizonte, 23/09/2011 11:29:34 19584
Em Testo. da verdade.
Cláudio Alberto Ribeiro de Araújo
EMOL.:R$3,04 F.C.R.:R$0,18 T.F.J.:R$1,01 Total:R$4.

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FR"

Selo de Fiscalização — RECONHECIMENTO DE FIRMA — BBT 98984

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010

07. RECIBO DE ENTREGA

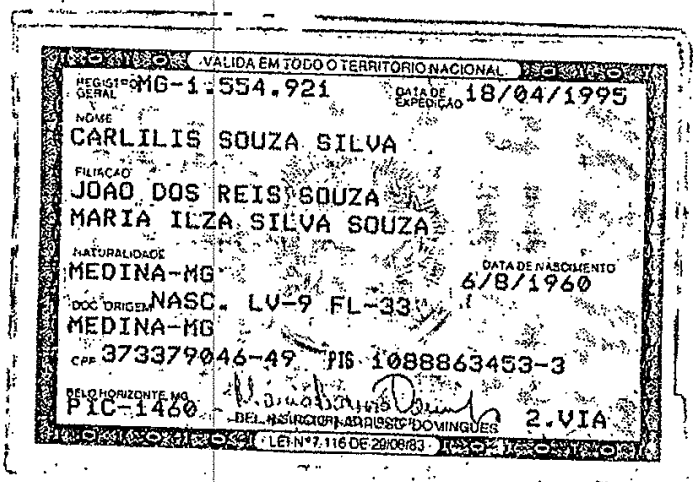
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

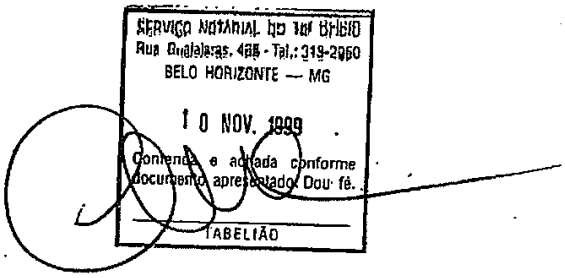
Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

71


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
GAB
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

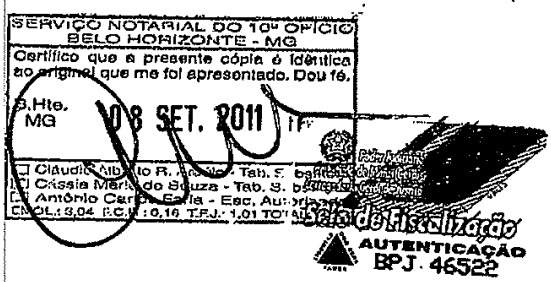
1/290885.162.

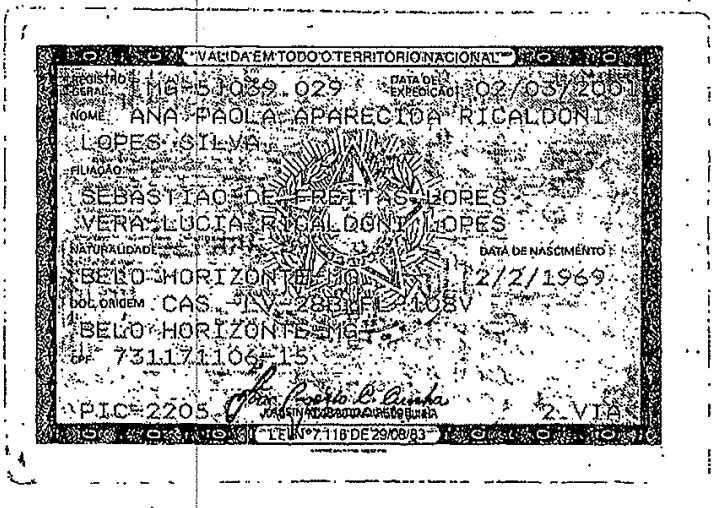

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL MG-1.554.921
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/1995
NOME
CARLILIS SOUZA SILVA
FILIAÇÃO
JOÃO DOS REIS SOUZA
MARIA ILZA SILVA SOUZA
NATURALIDADE
MEDINA-MG
DATA DE NASCIMENTO 6/8/1960
DOC ORIGEM NASC. LV-9 FL-33
MEDINA-MG
CPF 373379046-49 PIS 1088863453-3
BELO HORIZONTE MG
PIC-1460
DEL. RESPONSÁVEL
2.VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


SERVIÇO NOTARIAL do 1º BRIEIO
Rua [illegible], 485 - Tel.: 319-2960
BELO HORIZONTE — MG
10 NOV. 1999
Confere e achada conforme documento apresentado. Dou fé.
TABELIÃO

72


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
2205-5
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE


SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
BELO HORIZONTE - MG
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.
B.Hte, MG
08 SET. 2011
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
BPJ. 46522


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: MG-5.039.029
DATA DE EXPEDIÇÃO: 02/03/2001
NOME: ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA
FILIAÇÃO:
SEBASTIÃO DE FREITAS LOPES
VERA LÚCIA RICALDONI LOPES
NATURALIDADE: BELO HORIZONTE MG
DATA DE NASCIMENTO: 12/2/1969
DOC. ORIGEM: CAS 1 V 2851 FL 108V BELO HORIZONTE MG
CPF: 731171106-15
PIC-2205
2 VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

73

__ CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)_____

T34227WI DATA: 25/10/2013 PAG.: 8 / 10 USUARIO: RICARDO

CPF DO RESPONSAVEL COM INSCRICAO EM SITUACAO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 00.790.342/0001-52 (MATRIZ)

PREP.: 361.450.764-53 NIRE: 26200917911

CPF RESP.: 373.379.046-49 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: RECITRONIC LTDA - EPP

NOME FANTASIA: RECITRONIC

DT ABERTURA: 05/09/1995(09/1995) DT PRIM. ESTAB.: 05/09/1995

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R PAISSANDU 368

BAIRRO : BOA VISTA

MUNICIPIO: 2531 RECIFE UF: PE

CEP: 50070-200 ORGAO: 0410100 TELEFONE: 81-2275822 FAX: 81-2275822

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS

PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: ____

74

__ DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 25/10/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: RICARDO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 00790342000152

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA : _____

PF3-RETORNA PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

75

DENATRAN/MJ R E N A V A M 25/10/13
SERPRO VEICULOS DO PROPRIETARIO: CGC 00790342000152 PAG.: 1/1

CHASSI/VIN: 9C2JC250WVR012167 PLACA: KJS1900 UF: PE ANO: 1997
MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 TITAN COR: VERMELHA SITUACAO: CIRCULACAO

ENTRE COM O COMANDO: ___ _____

76

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **24/10/2013**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Parâmetro de Localização: 0400012901182
Seções Selecionadas: RLO, RSE
Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: RECITRONIC LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10480 506264/2011-31
Data Inscrição: 29/12/2011
Procuradoria da Inscrição: QUINTA REGIAO
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 15.757,06 (UFIR 14.807,78)
Valor Consolidado: R$ 24.984,31

CPF/CNPJ: 00790342/0001-52
Nº Inscrição: 40 6 11 008818-78
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00121374720124058300

2º Devedor: RECITRONIC LTDA
Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10480 506263/2011-97
Data Inscrição: 29/12/2011
Procuradoria da Inscrição: QUINTA REGIAO
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R$ 3.420,70 (UFIR 3.214,58)
Valor Consolidado: R$ 5.423,84

CPF/CNPJ: 00790342/0001-52
Nº Inscrição: 40 7 11 001248-02
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00121374720124058300

Somatório das Inscrições

Valor Inscrito: R$ 19.177,76 (UFIR 18.022,36)
Valor Consolidado: R$ 30.408,15

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043013000500000000109698497
Número do documento: 19043013000500000000109698497

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da FAZENDA NACIONAL na forma que se encontram.
RECIFE, 05 de NOVEMBRO de 2013.

Silvia Carolina Nóya
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
CARLILIS SOUZA SILVA	EXECUTADO
ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 30/04/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
30/04/2019 13:22	Parte - Polo Passivo	Inclusão	CARLILIS SOUZA SILVA, RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	CARLILIS SOUZA SILVA, ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS, RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EDSON SABINO DOS SANTOS JUNIOR

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA 22 VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO.

ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS, brasileiro, advogado, casado, OAB/MG 154.095, vem, RENUNCIAR AO MANDADO a mim conferido por motivos de foro pessoal.

Requer seja o Executado intimado para constituir novo procurador.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2019

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
(mrsc)

DESPACHO

A renúncia ao mandato manifestada na peça de ID 4058300.11391173 não atende à norma prevista no art. 112 do CPC/2015, que exige a prova de comunicação da parte.

Sendo assim, cumpra o subscritor da peça em referência a norma processual, inclusive para dar a oportunidade à parte de constituir outro advogado, tendo em vista a regra do art. 76, § 1º, do CPC/2015, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, retornem-me conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta às fls. 61/76 dos autos da execução nº 0006544-37.2012.4.05.8300.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos

(mrsc)

DESPACHO

A renúncia ao mandato manifestada na peça de ID 4058300.11391173 não atende à norma prevista no art. 112 do CPC/2015, que exige a prova de comunicação da parte.

Sendo assim, cumpra o subscritor da peça em referência a norma processual, inclusive para dar a oportunidade à parte de constituir outro advogado, tendo em vista a regra do art. 76, § 1º, do CPC/2015, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, retornem-me conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta às fls. 61/76 dos autos da execução nº 0006544-37.2012.4.05.8300.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
(mrsc)

DESPACHO

A renúncia ao mandato manifestada na peça de ID 4058300.11391173 não atende à norma prevista no art. 112 do CPC/2015, que exige a prova de comunicação da parte.

Sendo assim, cumpra o subscritor da peça em referência a norma processual, inclusive para dar a oportunidade à parte de constituir outro advogado, tendo em vista a regra do art. 76, § 1º, do CPC/2015, no prazo de 20 (vinte) dias.

Após, retornem-me conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta às fls. 61/76 dos autos da execução nº 0006544-37.2012.4.05.8300.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**CARLILIS SOUZA SILVA**	EXECUTADO
		ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
		RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/12/2019 00:52, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 18/12/2019 11:50 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19121811500253000000013119311.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/12/2019 00:52 - Seção Judiciária de Pernambuco.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**CARLILIS SOUZA SILVA**	EXECUTADO
		ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
		RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/12/2019 23:59, o(a) Sr(a) CARLILIS SOUZA SILVA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 18/12/2019 11:50 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 19121811500186200000013119309.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/12/2019 00:06 - Seção Judiciária de Pernambuco.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo

CARLILIS SOUZA SILVA	EXECUTADO
ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095 - A	ADVOGADO
RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20021900020910200000013606154.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 19/02/2020 00:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
(ajs1)

DESPACHO

Intime-se novamente o causídico subscritor da peça de ID 4058300.11391173 para comprovar a ciência do seu cliente quanto a oportunidade de constituir outro advogado. Prazo de 20 (vinte) dias.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
(ajs1)

DESPACHO

Intime-se novamente o causídico subscritor da peça de ID 4058300.11391173 para comprovar a ciência do seu cliente quanto a oportunidade de constituir outro advogado. Prazo de 20 (vinte) dias.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**CARLILIS SOUZA SILVA**	EXECUTADO
		ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
		RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/03/2020 21:02, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 27/03/2020 18:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20032718072340500000014022648.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/03/2020 21:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo

CARLILIS SOUZA SILVA	EXECUTADO
ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095 - A	ADVOGADO
RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20060200133504100000014678620.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 02/06/2020 00:13 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

(DACS)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o patrono do executado foi intimado em duas oportunidades para que comprovasse a ciência do seu cliente quanto a renúncia ao mandato, conforme preceitua o art. 112 do CPC/2015.

Decorrido o prazo para manifestação, o causídico permaneceu silente.

Assim sendo, determino que o advogado do executado permaneça no processo até a devida comprovação da comunicação da renúncia ao mandato.

No mais, voltem-me os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta às fls. 61/76 dos autos físicos da execução nº 0006544-37.2012.4.05.8300.

Intime-se.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

(DACS)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o patrono do executado foi intimado em duas oportunidades para que comprovasse a ciência do seu cliente quanto a renúncia ao mandato, conforme preceitua o art. 112 do CPC/2015.

Decorrido o prazo para manifestação, o causídico permaneceu silente.

Assim sendo, determino que o advogado do executado permaneça no processo até a devida comprovação da comunicação da renúncia ao mandato.

No mais, voltem-me os autos conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade oposta às fls. 61/76 dos autos físicos da execução nº 0006544-37.2012.4.05.8300.

Intime-se.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**CARLILIS SOUZA SILVA**	EXECUTADO
		ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
		RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 22/06/2020 23:59, o(a) Sr(a) CARLILIS SOUZA SILVA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 12/06/2020 11:45 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20061211452733500000014819678.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/06/2020 00:07 - Seção Judiciária de Pernambuco.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo

CARLILIS SOUZA SILVA	EXECUTADO
ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095 - A	ADVOGADO
RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20062400003769800000014957426.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/06/2020 00:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Certifico que, em cumprimento ao despacho proferido nos autos do processo reunido n. 0006544-37.2012.4.05.8300, procedi a sua anexação a este executivo fiscal como anexo físico, bem como juntei as suas CDAs a este processo. Certifico ainda que procedi ao arquivamento com baixa do processo reunido, conforme determinado no ato decisório supracitado. É o que me cumpre certificar. Dou fé.

03
6E

120120061844

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA __ VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO

Justiça Federal - PE

0006544-37.2012.4.05.8300

JFPE

13MAR12 18:37 510042081

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830,de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R$ **********29.518,54(VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS. **********) atualizada para o mes de 02/2012, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 39.547.870-7, 39.547.871-5,********** contra:

Devedor		Identificacao
RECITRONIC LTDA		CGC: 00.790.342/0001-52
Endereco		Telefone
R PAISSANDU 368		
CEP / Bairro	Municipio	UF
50070-200 BOA VISTA	RECIFE	PE

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1.A citacao da(o) Executada (o),pelo correio,com Aviso de Recepcao(AR) ,para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.

2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

04
65

120120061844

gistro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

RECIFE, 04/02/2012

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
MAT- 102378 N.OAB- 13024

Procuradoria: PERNAMBUCO
Endereco: AV. AGAMENON MAGALHAES, 2997, 6. ANDAR
Cep: 50050-290 Bairro: BOA VISTA
Municipio: RECIFE UF: PE

F.0002
(final)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

05
GE




120120061844

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:15.200.800 Tramitacao:15.200.800
Credito: 39.547.871-5
Processo Administrativo - Originario: 395478715
Devedor: RECITRONIC LTDA

Endereco: R PAISSANDU 368
Bairro : BOA VISTA Munic.: RECIFE
UF : PE CEP : 50070-200

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2008	REAL	249,35	163,19	163,19
		53,52	32,64	
12/2008	REAL	246,02	163,19	163,19
		50,19	32,64	
01/2009	REAL	1.124,31	750,09	750,09
		224,20	150,02	
02/2009	REAL	1.176,26	789,86	789,86
		228,43	157,97	
03/2009	REAL	1.196,04	807,70	807,70
		226,80	161,54	
04/2009	REAL	1.107,78	752,01	752,01
		205,37	150,40	
05/2009	REAL	51,75	35,32	35,32
		9,37	7,06	
06/2009	REAL	51,47	35,32	35,32
		9,09	7,06	
07/2009	REAL	1.197,48	825,44	825,44
		206,94	165,10	
08/2009	REAL	1.281,92	887,88	887,88
		216,47	177,57	
09/2009	REAL	1.364,57	949,66	949,66
		224,98	189,93	
10/2009	REAL	1.738,50	1.215,48	1.215,48
		279,92	243,10	
11/2009	REAL	1.295,97	910,74	910,74
		203,09	182,14	
12/2009	REAL	1.222,22	862,91	862,91
		186,73	175,58	
01/2010	REAL	1.069,55	758,28	758,28
		159,62	151,65	
02/2010	REAL	1.063,82	758,29	758,29
		153,86	151,67	
03/2010	REAL	1.097,06	785,75	785,75
		154,16	157,15	
04/2010	REAL	911,46	656,34	656,34
		123,84	131,28	
05/2010	REAL	983,27	712,11	712,11
		128,74	142,42	
06/2010	REAL	931,60	678,90	678,90
		116,91	135,79	

** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

66
GE




120120061844

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:15.200.800 Tramitacao:15.200.800
Credito: 39.547.871-5
Processo Administrativo - Originario: 395478715
Devedor: RECITRONIC LTDA

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
07/2010	REAL	885,65 106,09	649,63 129,93	649,63
Total do Credito		20.246,05 3.268,32	2.829,64	14.148,09

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

07
6E




120120061844

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:15.200.800 Tramitacao:15.200.800
Credito: 39.547.870-7
Processo Administrativo - Originario: 395478707
Devedor: RECITRONIC LTDA

Endereco: R PAISSANDU 368
Bairro : BOA VISTA Munic.: RECIFE
UF : PE CEP : 50070-200

Fase Atual: 534 em 03/02/2012
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2008	REAL	74,43 15,98	48,71 9,74	48,71
12/2008	REAL	73,43 14,98	48,71 9,74	48,71
01/2009	REAL	272,35 54,31	181,70 36,34	181,70
02/2009	REAL	287,64 55,86	193,15 38,63	193,15
04/2009	REAL	265,50 49,22	180,23 36,05	180,23
08/2009	REAL	316,67 53,47	219,33 43,87	219,33
09/2009	REAL	340,70 56,17	237,11 47,42	237,11
10/2009	REAL	538,32 86,68	376,37 75,27	376,37
11/2009	REAL	337,44 52,88	237,13 47,43	237,13
12/2009	REAL	300,48 45,91	212,14 42,43	212,14
02/2010	REAL	263,69 38,14	187,96 37,59	187,96
03/2010	REAL	289,90 40,74	207,63 41,53	207,63
04/2010	REAL	235,64 32,02	169,68 33,94	169,68
05/2010	REAL	267,00 34,96	193,37 38,67	193,37
06/2010	REAL	251,74 31,59	183,46 36,69	183,46
07/2010	REAL	237,80 28,48	174,43 34,89	174,43
Total do Credito		4.352,73 691,39	610,23	3.051,11

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 02/2012 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

08
GE

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/318	19/03/2011	395478715		39.547.871-5

Devedor
RECITRONIC LTDA

Endereco			Telefone
R PAISSANDU 368			
CEP	Bairro	Municipio	UF
50070-200	BOA VISTA	RECIFE	PE

Identificacao
CGC: 00.790.342/0001-52

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2008 a 07/2010	14.148,09	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 15.001.020 Lancamento 30/01/2011 Calculo 03/02/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
14.148,09	3.268,32	2.829,64	20.246,05

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3. CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA MAT- 0102378 F.0001
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE (continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

09
6e

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/318	19/03/2011	395478715	39.547.871-5

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE

MAT- 0102378 F.0002
(continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

50
GF

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/318	19/03/2011	395478715		39.547.871-5

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
089.04	desde 01/12/2008	PELA MP N| 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI |N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI |N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1.

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA — MAT- 0102378 F.0003
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE

(continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

11
GE

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/318	19/03/2011	395478715		39.547.871-5

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005; ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE

MAT- 0102378 F.0004
(continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

12
GF

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/318	19/03/2011	395478715	39.547.871-5

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
414.00		TERCEIROS - SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA — MAT- 0102378 F.0005
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE

(continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

13
GF

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/318	19/03/2011	395478715		39.547.871-5

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA MAT- 0102378 F.0006
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE (continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

74

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/318	19/03/2011	395478715		39.547.871-5

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.07	01/04/1997 30/11/2008	REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA MAT- 0102378 F.0007
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE

(continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

JS
6E

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/318	19/03/2011	395478715		39.547.871-5

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA MAT- 0102378 F.0008
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE (final)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

16
6E

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/317	19/03/2011	395478707		39.547.870-7

Devedor
RECITRONIC LTDA

Endereco			Telefone
R PAISSANDU 368			
CEP	Bairro	Municipio	UF
50070-200	BOA VISTA	RECIFE	PE

Identificacao
CGC: 00.790.342/0001-52

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2008 a 07/2010	3.051,11	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 15.001.020 Lancamento 30/01/2011 Calculo 03/02/2012

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
3.051,11	691,39	610,23	4.352,73

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA MAT- 0102378 F.0001
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE (continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

17
GE

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/317	19/03/2011	395478707		39.547.870-7

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA — MAT- 0102378 F.0002
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE

(continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

18
GE

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/317	19/03/2011	395478707		39.547.870-7

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
089.04	desde 01/12/2008	PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA MAT- 0102378 F.0003
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE (continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

19
GE

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/317	19/03/2011	395478707		39.547.870-7

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97,

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA — MAT- 0102378 F.0004
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE

(continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

20
6E

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/317	19/03/2011	395478707		39.547.870-7

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.07	01/04/1997 30/11/2008	CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA — MAT- 0102378 F.0005
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE

(continua)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

23
GE

120120061844

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
15.200.800	0044/317	19/03/2011	395478707		39.547.870-7

Devedor
RECITRONIC LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
700.01	desde 01/05/2007	ART. 3. LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA MAT- 0102378 F.0006
DATA: 03/02/2012 LOCAL: RECIFE (final)

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070119330500000000109697809
Número do documento: 20070119330500000000109697809

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos

(mrsc)

DECISÃO

Trata-se de exceção de pré-executividade atravessada por CARLILIS SOUZA SILVA nos autos da execução fiscal reunida nº 0006544-37.2012.4.05.8300 (fls. 61/73) com o intuito de ser excluído do polo passivo da execução fiscal, sob a alegação de ilegitimidade de parte passiva *ad causam*.

Questiona ainda o excipiente os requisitos da CDA e invoca a ausência de notificação do débito nos autos do processo administrativo.

Intimada, a excepta defendeu a regularidade do feito e pugnou pelo prosseguimento da execução (fls. 152/164 da EF 0012137-47.2012.4.05.8300).

É o relatório no essencial.

Fundamento e decido.

Inicialmente, esclareça-se ser possível a apreciação de alegação de prescrição, decadência ou condições da ação, por meio de exceção de pré-executividade, por serem matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz, conforme assenta a Súmula nº 393 do STJ:

> *"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória" (Súmula 393/STJ)*

Também cabe a exceção em casos de evidente ilegalidade ou inconstitucionalidade da cobrança, desde que constatadas de plano, por meio de documentos apresentados pelo devedor ou informações de posse da Fazenda Pública.

Tal entendimento não foi alterado pelo CPC/2015.

Passo a enfrentar as assertivas feitas pelo excipiente.

Requisitos da CDA - Nulidade

O excipiente sustenta a ocorrência de cerceamento do direito de defesa, vez que a CDA que materializa a dívida exequenda não preencheria os requisitos previstos § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980.

É necessário esclarecer que a CDA é apenas um espelho que reflete o processo administrativo, mas não tem o objetivo de encerrar todas as informações constantes daquele.

Além do cumprimento dos requisitos legais, indispensáveis a toda CDA, a indicação do processo administrativo é suficiente para que o devedor a ele tenha acesso perante o órgão competente.

No caso vertente, o título executivo que esteia a execução fiscal ora impugnada possui os requisitos específicos, elencados no art. 2º, §5º, da Lei nº 6.830/1980 - LEF, também previstos no art. 202 do CTN.

De fato, a CDA em comento indica o nome do devedor, a quantia devida, a data da inscrição, a natureza da dívida, sua fundamentação legal e dos encargos incidentes sobre o débito, o número do processo administrativo etc.

Tal indicação é o bastante para que o executado tenha conhecimento dos encargos incidentes e da sua fórmula de cálculo. Suprem, assim, a exigência formal para constituição do título, pois suficientes para garantir o exercício do direito à defesa.

Uma vez que a CDA atende a todos os requisitos legais, goza de presunção de certeza e liquidez, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.830/1980 e do art. 204 do CTN, somente ilidível pela apresentação de prova inequívoca, que é incumbência do devedor.

Por fim, eventual alegação genérica de ilegalidade/nulidade, desacompanhada de prova apta à comprovação de suas alegações, não é suficiente para afastar a presunção de certeza e liquidez de que goza a certidão de dívida ativa, ao que ficam afastados tais argumentos.

Sendo assim, rejeito a assertiva.

Ausência de notificação no processo administrativo

O excipiente sustenta a existência de nulidade no processo administrativo fiscal, sob a alegação de que não teria ocorrido a notificação do devedor.

Contudo, a aferição de tal assertiva pelo Juízo dependeria da juntada aos autos do processo administrativo fiscal, sem o qual impossível a verificação.

Esclareço que o ente público credor tem o dever de fornecer cópia do processo administrativo tendente à inscrição do crédito exequendo (art. 41 da Lei nº 6.830/1980), contudo, incumbe ao devedor diligenciar junto ao órgão respectivo, pois o art. 202 do CTN e o art. 2º, §5º, da Lei nº 6.830/1980, não impõem ao credor o dever de reproduzir na execução fiscal o teor do processo administrativo.

Por sua vez, ao Poder Judiciário somente cabe intervir na hipótese de comprovada recalcitrância do ente público, fato que não restou demonstrado nos autos.

Nesse diapasão, não há como acolher o pleito em análise.

Legitimidade de parte passiva - Dissolução irregular da sociedade empresária

Defende o embargante a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução, sob a alegação de que não haveria motivo a justificar a sua responsabilidade pessoal.

No caso dos autos, o redirecionamento da execução ocorreu com base na regra preconizada no verbete nº 435 da Súmula do STJ, segundo o qual *"Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente."*

Ora, o caso subsume-se à norma acima transcrita, pois a empresa encerrou as suas atividades irregularmente, sem pagar os tributos devidos e sem informar ao Fisco endereço válido, com o intuito de não honrar as dívidas. Essa atitude configura infração de lei.

Eventual exercício regular das atividades da empresa poderia ter sido facilmente comprovado por meio de

documentos carreados aos autos, contudo, o excipiente se limitou a questionar a constatação da dissolução irregular, sem que trouxesse aos autos prova alguma do que sustenta.

Noutro giro, poderia também o excipiente comprovar a dissolução regular da sociedade empresária. Contudo, isso também não ocorreu.

Insta ressaltar que a Lei nº 6.830/1980, que rege a execução fiscal, possui regramento próprio e não depende da norma preconizada no art. 133 do CPC/2015, tampouco é calcado na norma prevista no art. 50 do Código Civil.

Sendo assim, como o excipiente não logrou êxito em demonstrar que a devedora continua em atividade ou que teria encerrado as suas atividades formalmente, não há como acolher o seu pleito.

Em abono ao raciocínio aqui desenvolvido:

> *"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. COMPROVAÇÃO DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO DA EX-SÓCIA GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. SÚMULA 435 DO STJ. NÃO PROVIMENTO.*
>
> *1. Insurge-se a particular, representada pela Defensoria Pública da União, em face da decisão que, nos autos da execução fiscal de origem, deferiu o redirecionamento do feito para a ex-sócia gerente da empresa devedora.*
>
> *2. A dissolução irregular da pessoa jurídica é causa suficiente para a responsabilização pessoal, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional, o que dispensa a abertura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (AgInt no REsp 1.759.512/RS; DJe 15/10/2019; AREsp 1.455.240/RJ, DJe 15/08/ 2019; e Recurso Especial 1.775.269, DJe 1/03/2019)*
>
> *3. Nesse sentido, o STJ perfilhou o entendimento de que "o pedido de redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular ou em ato que presuma sua ocorrência - encerramento das atividades empresariais no domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes (Súmula 435/STJ), pressupõe a permanência do sócio na administração da sociedade no momento dessa dissolução ou do ato presumidor de sua ocorrência, uma vez que, nos termos do art. 135, caput, III, CTN, combinado com a orientação constante da Súmula 435/ STJ, o que desencadeia a responsabilidade tributária e a infração de lei evidenciada na existência ou presunção de ocorrência de referido fato" (REsp 1.520.257/SP, Relator: Ministro OG FERNANDES, Segunda Turma, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015).*
>
> *4. Destarte, a dissolução irregular enseja o redirecionamento da execução contra o sócio, nos termos da Súmula 435 do STJ, segundo a qual "presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente".*
>
> *5. In casu, consoante certidão lavrada pelo Oficial de Justiça em 13/10/2017 (Id. 4058302.4205980), a empresa deixou de funcionar, sem comunicação aos órgãos competentes, o que autoriza presumir sua dissolução irregular, nos termos do referido Enunciado Sumular, e, por conseguinte, legitimar o redirecionamento do executivo fiscal a ex-sócia.*
>
> *6. Por sua vez, ao analisar os autos, constata-se que a agravante era a responsável pela administração da executada, à época da dissolução irregular (Id. 4058302. 4842949), como também, no momento da ocorrência dos fatos geradores que deram origem à CDA em execução, os quais se referem aos períodos dos exercícios entre 2014 e 2016.*
>
> *7. Agravo de instrumento não provido." (original sem destaque)*
>
> *(PROCESSO: 08001974220204050000, AG - Agravo de Instrumento - , DESEMBARGADOR*

FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1º Turma, JULGAMENTO: 24/05/2020, PUBLICAÇÃO:)

Nesse diapasão, improsperável o pleito do excipiente.

Dispositivo

À luz do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.

À exequente, para requerer o que entender de direito.

Intimem-se.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos

(mrsc)

DECISÃO

Trata-se de exceção de pré-executividade atravessada por CARLILIS SOUZA SILVA nos autos da execução fiscal reunida nº 0006544-37.2012.4.05.8300 (fls. 61/73) com o intuito de ser excluído do polo passivo da execução fiscal, sob a alegação de ilegitimidade de parte passiva *ad causam*.

Questiona ainda o excipiente os requisitos da CDA e invoca a ausência de notificação do débito nos autos do processo administrativo.

Intimada, a excepta defendeu a regularidade do feito e pugnou pelo prosseguimento da execução (fls. 152/164 da EF 0012137-47.2012.4.05.8300).

É o relatório no essencial.

Fundamento e decido.

Inicialmente, esclareça-se ser possível a apreciação de alegação de prescrição, decadência ou condições da ação, por meio de exceção de pré-executividade, por serem matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz, conforme assenta a Súmula nº 393 do STJ:

> *"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória" (Súmula 393/STJ)*

Também cabe a exceção em casos de evidente ilegalidade ou inconstitucionalidade da cobrança, desde que constatadas de plano, por meio de documentos apresentados pelo devedor ou informações de posse da Fazenda Pública.

Tal entendimento não foi alterado pelo CPC/2015.

Passo a enfrentar as assertivas feitas pelo excipiente.

Requisitos da CDA - Nulidade

O excipiente sustenta a ocorrência de cerceamento do direito de defesa, vez que a CDA que materializa a dívida exequenda não preencheria os requisitos previstos § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980.

É necessário esclarecer que a CDA é apenas um espelho que reflete o processo administrativo, mas não tem o objetivo de encerrar todas as informações constantes daquele.

Além do cumprimento dos requisitos legais, indispensáveis a toda CDA, a indicação do processo administrativo é suficiente para que o devedor a ele tenha acesso perante o órgão competente.

No caso vertente, o título executivo que esteia a execução fiscal ora impugnada possui os requisitos específicos, elencados no art. 2º, §5º, da Lei nº 6.830/1980 - LEF, também previstos no art. 202 do CTN.

De fato, a CDA em comento indica o nome do devedor, a quantia devida, a data da inscrição, a natureza da dívida, sua fundamentação legal e dos encargos incidentes sobre o débito, o número do processo administrativo etc.

Tal indicação é o bastante para que o executado tenha conhecimento dos encargos incidentes e da sua fórmula de cálculo. Suprem, assim, a exigência formal para constituição do título, pois suficientes para garantir o exercício do direito à defesa.

Uma vez que a CDA atende a todos os requisitos legais, goza de presunção de certeza e liquidez, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.830/1980 e do art. 204 do CTN, somente ilidível pela apresentação de prova inequívoca, que é incumbência do devedor.

Por fim, eventual alegação genérica de ilegalidade/nulidade, desacompanhada de prova apta à comprovação de suas alegações, não é suficiente para afastar a presunção de certeza e liquidez de que goza a certidão de dívida ativa, ao que ficam afastados tais argumentos.

Sendo assim, rejeito a assertiva.

Ausência de notificação no processo administrativo

O excipiente sustenta a existência de nulidade no processo administrativo fiscal, sob a alegação de que não teria ocorrido a notificação do devedor.

Contudo, a aferição de tal assertiva pelo Juízo dependeria da juntada aos autos do processo administrativo fiscal, sem o qual impossível a verificação.

Esclareço que o ente público credor tem o dever de fornecer cópia do processo administrativo tendente à inscrição do crédito exequendo (art. 41 da Lei nº 6.830/1980), contudo, incumbe ao devedor diligenciar junto ao órgão respectivo, pois o art. 202 do CTN e o art. 2º, §5º, da Lei nº 6.830/1980, não impõem ao credor o dever de reproduzir na execução fiscal o teor do processo administrativo.

Por sua vez, ao Poder Judiciário somente cabe intervir na hipótese de comprovada recalcitrância do ente público, fato que não restou demonstrado nos autos.

Nesse diapasão, não há como acolher o pleito em análise.

Legitimidade de parte passiva - Dissolução irregular da sociedade empresária

Defende o embargante a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução, sob a alegação de que não haveria motivo a justificar a sua responsabilidade pessoal.

No caso dos autos, o redirecionamento da execução ocorreu com base na regra preconizada no verbete nº 435 da Súmula do STJ, segundo o qual *"Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente."*

Ora, o caso subsume-se à norma acima transcrita, pois a empresa encerrou as suas atividades irregularmente, sem pagar os tributos devidos e sem informar ao Fisco endereço válido, com o intuito de não honrar as dívidas. Essa atitude configura infração de lei.

Eventual exercício regular das atividades da empresa poderia ter sido facilmente comprovado por meio de

documentos carreados aos autos, contudo, o excipiente se limitou a questionar a constatação da dissolução irregular, sem que trouxesse aos autos prova alguma do que sustenta.

Noutro giro, poderia também o excipiente comprovar a dissolução regular da sociedade empresária. Contudo, isso também não ocorreu.

Insta ressaltar que a Lei nº 6.830/1980, que rege a execução fiscal, possui regramento próprio e não depende da norma preconizada no art. 133 do CPC/2015, tampouco é calcado na norma prevista no art. 50 do Código Civil.

Sendo assim, como o excipiente não logrou êxito em demonstrar que a devedora continua em atividade ou que teria encerrado as suas atividades formalmente, não há como acolher o seu pleito.

Em abono ao raciocínio aqui desenvolvido:

> *"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. COMPROVAÇÃO DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO DA EX-SÓCIA GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. SÚMULA 435 DO STJ. NÃO PROVIMENTO.*
>
> *1. Insurge-se a particular, representada pela Defensoria Pública da União, em face da decisão que, nos autos da execução fiscal de origem, deferiu o redirecionamento do feito para a ex-sócia gerente da empresa devedora.*
>
> *2. A dissolução irregular da pessoa jurídica é causa suficiente para a responsabilização pessoal, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional, o que dispensa a abertura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (AgInt no REsp 1.759.512/RS; DJe 15/10/2019; AREsp 1.455.240/RJ, DJe 15/08/ 2019; e Recurso Especial 1.775.269, DJe 1/03/2019)*
>
> *3. Nesse sentido, o STJ perfilhou o entendimento de que "o pedido de redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular ou em ato que presuma sua ocorrência - encerramento das atividades empresariais no domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes (Súmula 435/STJ), pressupõe a permanência do sócio na administração da sociedade no momento dessa dissolução ou do ato presumidor de sua ocorrência, uma vez que, nos termos do art. 135, caput, III, CTN, combinado com a orientação constante da Súmula 435/ STJ, o que desencadeia a responsabilidade tributária e a infração de lei evidenciada na existência ou presunção de ocorrência de referido fato" (REsp 1.520.257/SP, Relator: Ministro OG FERNANDES, Segunda Turma, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015).*
>
> *4. Destarte, a dissolução irregular enseja o redirecionamento da execução contra o sócio, nos termos da Súmula 435 do STJ, segundo a qual "presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente".*
>
> *5. In casu, consoante certidão lavrada pelo Oficial de Justiça em 13/10/2017 (Id. 4058302.4205980), a empresa deixou de funcionar, sem comunicação aos órgãos competentes, o que autoriza presumir sua dissolução irregular, nos termos do referido Enunciado Sumular, e, por conseguinte, legitimar o redirecionamento do executivo fiscal a ex-sócia.*
>
> *6. Por sua vez, ao analisar os autos, constata-se que a agravante era a responsável pela administração da executada, à época da dissolução irregular (Id. 4058302. 4842949), como também, no momento da ocorrência dos fatos geradores que deram origem à CDA em execução, os quais se referem aos períodos dos exercícios entre 2014 e 2016.*
>
> *7. Agravo de instrumento não provido." (original sem destaque)*
>
> *(PROCESSO: 08001974220204050000, AG - Agravo de Instrumento - , DESEMBARGADOR*

FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1º Turma, JULGAMENTO: 24/05/2020, PUBLICAÇÃO:)

Nesse diapasão, improsperável o pleito do excipiente.

Dispositivo

À luz do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.

À exequente, para requerer o que entender de direito.

Intimem-se.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos

(mrsc)

DECISÃO

Trata-se de exceção de pré-executividade atravessada por CARLILIS SOUZA SILVA nos autos da execução fiscal reunida nº 0006544-37.2012.4.05.8300 (fls. 61/73) com o intuito de ser excluído do polo passivo da execução fiscal, sob a alegação de ilegitimidade de parte passiva *ad causam*.

Questiona ainda o excipiente os requisitos da CDA e invoca a ausência de notificação do débito nos autos do processo administrativo.

Intimada, a excepta defendeu a regularidade do feito e pugnou pelo prosseguimento da execução (fls. 152/164 da EF 0012137-47.2012.4.05.8300).

É o relatório no essencial.

Fundamento e decido.

Inicialmente, esclareça-se ser possível a apreciação de alegação de prescrição, decadência ou condições da ação, por meio de exceção de pré-executividade, por serem matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz, conforme assenta a Súmula nº 393 do STJ:

> *"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória" (Súmula 393/STJ)*

Também cabe a exceção em casos de evidente ilegalidade ou inconstitucionalidade da cobrança, desde que constatadas de plano, por meio de documentos apresentados pelo devedor ou informações de posse da Fazenda Pública.

Tal entendimento não foi alterado pelo CPC/2015.

Passo a enfrentar as assertivas feitas pelo excipiente.

Requisitos da CDA - Nulidade

O excipiente sustenta a ocorrência de cerceamento do direito de defesa, vez que a CDA que materializa a dívida exequenda não preencheria os requisitos previstos § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830/1980.

É necessário esclarecer que a CDA é apenas um espelho que reflete o processo administrativo, mas não tem o objetivo de encerrar todas as informações constantes daquele.

Além do cumprimento dos requisitos legais, indispensáveis a toda CDA, a indicação do processo administrativo é suficiente para que o devedor a ele tenha acesso perante o órgão competente.

No caso vertente, o título executivo que esteia a execução fiscal ora impugnada possui os requisitos específicos, elencados no art. 2º, §5º, da Lei nº 6.830/1980 - LEF, também previstos no art. 202 do CTN.

De fato, a CDA em comento indica o nome do devedor, a quantia devida, a data da inscrição, a natureza da dívida, sua fundamentação legal e dos encargos incidentes sobre o débito, o número do processo administrativo etc.

Tal indicação é o bastante para que o executado tenha conhecimento dos encargos incidentes e da sua fórmula de cálculo. Suprem, assim, a exigência formal para constituição do título, pois suficientes para garantir o exercício do direito à defesa.

Uma vez que a CDA atende a todos os requisitos legais, goza de presunção de certeza e liquidez, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.830/1980 e do art. 204 do CTN, somente ilidível pela apresentação de prova inequívoca, que é incumbência do devedor.

Por fim, eventual alegação genérica de ilegalidade/nulidade, desacompanhada de prova apta à comprovação de suas alegações, não é suficiente para afastar a presunção de certeza e liquidez de que goza a certidão de dívida ativa, ao que ficam afastados tais argumentos.

Sendo assim, rejeito a assertiva.

Ausência de notificação no processo administrativo

O excipiente sustenta a existência de nulidade no processo administrativo fiscal, sob a alegação de que não teria ocorrido a notificação do devedor.

Contudo, a aferição de tal assertiva pelo Juízo dependeria da juntada aos autos do processo administrativo fiscal, sem o qual impossível a verificação.

Esclareço que o ente público credor tem o dever de fornecer cópia do processo administrativo tendente à inscrição do crédito exequendo (art. 41 da Lei nº 6.830/1980), contudo, incumbe ao devedor diligenciar junto ao órgão respectivo, pois o art. 202 do CTN e o art. 2º, §5º, da Lei nº 6.830/1980, não impõem ao credor o dever de reproduzir na execução fiscal o teor do processo administrativo.

Por sua vez, ao Poder Judiciário somente cabe intervir na hipótese de comprovada recalcitrância do ente público, fato que não restou demonstrado nos autos.

Nesse diapasão, não há como acolher o pleito em análise.

Legitimidade de parte passiva - Dissolução irregular da sociedade empresária

Defende o embargante a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da execução, sob a alegação de que não haveria motivo a justificar a sua responsabilidade pessoal.

No caso dos autos, o redirecionamento da execução ocorreu com base na regra preconizada no verbete nº 435 da Súmula do STJ, segundo o qual *"Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente."*

Ora, o caso subsume-se à norma acima transcrita, pois a empresa encerrou as suas atividades irregularmente, sem pagar os tributos devidos e sem informar ao Fisco endereço válido, com o intuito de não honrar as dívidas. Essa atitude configura infração de lei.

Eventual exercício regular das atividades da empresa poderia ter sido facilmente comprovado por meio de

documentos carreados aos autos, contudo, o excipiente se limitou a questionar a constatação da dissolução irregular, sem que trouxesse aos autos prova alguma do que sustenta.

Noutro giro, poderia também o excipiente comprovar a dissolução regular da sociedade empresária. Contudo, isso também não ocorreu.

Insta ressaltar que a Lei nº 6.830/1980, que rege a execução fiscal, possui regramento próprio e não depende da norma preconizada no art. 133 do CPC/2015, tampouco é calcado na norma prevista no art. 50 do Código Civil.

Sendo assim, como o excipiente não logrou êxito em demonstrar que a devedora continua em atividade ou que teria encerrado as suas atividades formalmente, não há como acolher o seu pleito.

Em abono ao raciocínio aqui desenvolvido:

> *"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. COMPROVAÇÃO DA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA. RESPONSABILIZAÇÃO DA EX-SÓCIA GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. SÚMULA 435 DO STJ. NÃO PROVIMENTO.*
>
> *1. Insurge-se a particular, representada pela Defensoria Pública da União, em face da decisão que, nos autos da execução fiscal de origem, deferiu o redirecionamento do feito para a ex-sócia gerente da empresa devedora.*
>
> *2. A dissolução irregular da pessoa jurídica é causa suficiente para a responsabilização pessoal, nos termos do art. 135, III, do Código Tributário Nacional, o que dispensa a abertura do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (AgInt no REsp 1.759.512/RS; DJe 15/10/2019; AREsp 1.455.240/RJ, DJe 15/08/ 2019; e Recurso Especial 1.775.269, DJe 1/03/2019)*
>
> *3. Nesse sentido, o STJ perfilhou o entendimento de que "o pedido de redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular ou em ato que presuma sua ocorrência - encerramento das atividades empresariais no domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes (Súmula 435/STJ), pressupõe a permanência do sócio na administração da sociedade no momento dessa dissolução ou do ato presumidor de sua ocorrência, uma vez que, nos termos do art. 135, caput, III, CTN, combinado com a orientação constante da Súmula 435/ STJ, o que desencadeia a responsabilidade tributária e a infração de lei evidenciada na existência ou presunção de ocorrência de referido fato" (REsp 1.520.257/SP, Relator: Ministro OG FERNANDES, Segunda Turma, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015).*
>
> *4. Destarte, a dissolução irregular enseja o redirecionamento da execução contra o sócio, nos termos da Súmula 435 do STJ, segundo a qual "presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente".*
>
> *5. In casu, consoante certidão lavrada pelo Oficial de Justiça em 13/10/2017 (Id. 4058302.4205980), a empresa deixou de funcionar, sem comunicação aos órgãos competentes, o que autoriza presumir sua dissolução irregular, nos termos do referido Enunciado Sumular, e, por conseguinte, legitimar o redirecionamento do executivo fiscal a ex-sócia.*
>
> *6. Por sua vez, ao analisar os autos, constata-se que a agravante era a responsável pela administração da executada, à época da dissolução irregular (Id. 4058302. 4842949), como também, no momento da ocorrência dos fatos geradores que deram origem à CDA em execução, os quais se referem aos períodos dos exercícios entre 2014 e 2016.*
>
> *7. Agravo de instrumento não provido." (original sem destaque)*
>
> *(PROCESSO: 08001974220204050000, AG - Agravo de Instrumento - , DESEMBARGADOR*

FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, 1º Turma, JULGAMENTO: 24/05/2020, PUBLICAÇÃO:)

Nesse diapasão, improsperável o pleito do excipiente.

Dispositivo

À luz do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade.

À exequente, para requerer o que entender de direito.

Intimem-se.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**CARLILIS SOUZA SILVA**	EXECUTADO
		ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
		RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/07/2020 09:45, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 06/07/2020 18:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20070618073865800000015150360.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/07/2020 09:45 - Seção Judiciária de Pernambuco.

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem respeitosamente perante V. Exa. expor e requerer o que segue.

Não havendo nestes autos garantia útil à satisfação total ou parcial do crédito executado e, sendo o valor atualizado desse crédito inferior a R$ 1.000.000,00, a Fazenda Nacional, com amparo do art. 20 da Portaria PGFN nº 396/2016, vem requerer a suspensão/arquivamento do presente feito nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Em caso de deferimento do presente pedido, tal como formulado, a Fazenda Nacional, visando evitar repetição de carga de processos, dá-se por ciente do despacho judicial, sendo que o registro da suspensão ora requerida está sendo efetuado nos sistemas de controle desta PRFN5ª no momento de expedição desta petição.

Nesses termos, pede deferimento.

Recife, 13 de julho de 2020.

Kahlinne Rocha Brandão

Procuradora da Fazenda Nacional

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

(MEPFL)

DESPACHO

Considerando o disposto no **art. 20 da Portaria 396, de 20 de abril de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,** bem como que a **dívida** cobrada neste executivo fiscal é **inferior a um milhão de reais,** não existindo até o momento garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado, nem estando presentes quaisquer das vedações contidas nos parágrafos 2º e 3º do citado art. 20, **determino a suspensão do feito por 01 (um) ano, com fulcro no art. 40, *caput,* da Lei nº 6.830/1980.**

Ao final desse prazo, fica ciente a exequente de que a ausência de manifestação importará em arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, o que resta, também, já determinado, não havendo necessidade de nova intimação (Súmula 314 do STJ).

Ultrapassados 5 (cinco) anos contados do final da suspensão, vistas à exequente por 30 (trinta) dias, inclusive para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Ressalte-se que os autos, observado o prazo prescricional, poderão ser desarquivados caso sejam encontrados, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, para prosseguimento da execução.

Intimações necessárias.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

(MEPFL)

DESPACHO

Considerando o disposto no **art. 20 da Portaria 396, de 20 de abril de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,** bem como que a **dívida** cobrada neste executivo fiscal é **inferior a um milhão de reais,** não existindo até o momento garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado, nem estando presentes quaisquer das vedações contidas nos parágrafos 2º e 3º do citado art. 20, **determino a suspensão do feito por 01 (um) ano, com fulcro no art. 40, *caput,* da Lei nº 6.830/1980.**

Ao final desse prazo, fica ciente a exequente de que a ausência de manifestação importará em arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, o que resta, também, já determinado, não havendo necessidade de nova intimação (Súmula 314 do STJ).

Ultrapassados 5 (cinco) anos contados do final da suspensão, vistas à exequente por 30 (trinta) dias, inclusive para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Ressalte-se que os autos, observado o prazo prescricional, poderão ser desarquivados caso sejam encontrados, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, para prosseguimento da execução.

Intimações necessárias.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

(MEPFL)

DESPACHO

Considerando o disposto no **art. 20 da Portaria 396, de 20 de abril de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,** bem como que a **dívida** cobrada neste executivo fiscal é **inferior a um milhão de reais,** não existindo até o momento garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado, nem estando presentes quaisquer das vedações contidas nos parágrafos 2º e 3º do citado art. 20, **determino a suspensão do feito por 01 (um) ano, com fulcro no art. 40, *caput,* da Lei nº 6.830/1980.**

Ao final desse prazo, fica ciente a exequente de que a ausência de manifestação importará em arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, o que resta, também, já determinado, não havendo necessidade de nova intimação (Súmula 314 do STJ).

Ultrapassados 5 (cinco) anos contados do final da suspensão, vistas à exequente por 30 (trinta) dias, inclusive para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Ressalte-se que os autos, observado o prazo prescricional, poderão ser desarquivados caso sejam encontrados, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, para prosseguimento da execução.

Intimações necessárias.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

(MEPFL)

DESPACHO

Considerando o disposto no **art. 20 da Portaria 396, de 20 de abril de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,** bem como que a **dívida** cobrada neste executivo fiscal é **inferior a um milhão de reais,** não existindo até o momento garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado, nem estando presentes quaisquer das vedações contidas nos parágrafos 2º e 3º do citado art. 20, **determino a suspensão do feito por 01 (um) ano, com fulcro no art. 40, *caput,* da Lei nº 6.830/1980.**

Ao final desse prazo, fica ciente a exequente de que a ausência de manifestação importará em arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, o que resta, também, já determinado, não havendo necessidade de nova intimação (Súmula 314 do STJ).

Ultrapassados 5 (cinco) anos contados do final da suspensão, vistas à exequente por 30 (trinta) dias, inclusive para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Ressalte-se que os autos, observado o prazo prescricional, poderão ser desarquivados caso sejam encontrados, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, para prosseguimento da execução.

Intimações necessárias.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

(MEPFL)

DESPACHO

Considerando o disposto no **art. 20 da Portaria 396, de 20 de abril de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional,** bem como que a **dívida** cobrada neste executivo fiscal é **inferior a um milhão de reais,** não existindo até o momento garantia útil à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado, nem estando presentes quaisquer das vedações contidas nos parágrafos 2º e 3º do citado art. 20, **determino a suspensão do feito por 01 (um) ano, com fulcro no art. 40, *caput,* da Lei nº 6.830/1980.**

Ao final desse prazo, fica ciente a exequente de que a ausência de manifestação importará em arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, o que resta, também, já determinado, não havendo necessidade de nova intimação (Súmula 314 do STJ).

Ultrapassados 5 (cinco) anos contados do final da suspensão, vistas à exequente por 30 (trinta) dias, inclusive para manifestação sobre eventual prescrição intercorrente.

Após, com ou sem manifestação, retornem-me conclusos.

Ressalte-se que os autos, observado o prazo prescricional, poderão ser desarquivados caso sejam encontrados, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, para prosseguimento da execução.

Intimações necessárias.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**CARLILIS SOUZA SILVA**	EXECUTADO
		ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
		RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/07/2020 23:59, o(a) Sr(a) CARLILIS SOUZA SILVA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 06/07/2020 18:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20070618073817000000015150359.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/07/2020 00:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**CARLILIS SOUZA SILVA**	EXECUTADO
		ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
		RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 18/07/2020 08:25, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/07/2020 10:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20071410234825800000015249419.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 18/07/2020 08:25 - Seção Judiciária de Pernambuco.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**CARLILIS SOUZA SILVA**	EXECUTADO
		ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
		RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/07/2020 23:59, o(a) Sr(a) CARLILIS SOUZA SILVA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/07/2020 10:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20071410234736100000015249411.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/07/2020 00:04 - Seção Judiciária de Pernambuco.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**CARLILIS SOUZA SILVA**	EXECUTADO
		ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
		RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/07/2020 23:59, o(a) Sr(a) ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/07/2020 10:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20071410234695900000015249409.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/07/2020 00:04 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**CARLILIS SOUZA SILVA**	EXECUTADO
		ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
		RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 01/08/2020 09:06, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 28/07/2020 11:04 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20072811045987700000015410924.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 01/08/2020 09:06 - Seção Judiciária de Pernambuco.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	**CARLILIS SOUZA SILVA**	EXECUTADO
		ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
		RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 07/08/2020 23:59, o(a) Sr(a) CARLILIS SOUZA SILVA foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 28/07/2020 11:04 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 20072811045987700000015410924.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 08/08/2020 00:06 - Seção Judiciária de Pernambuco.

AO JUÍZO DA 22ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012137-47.2012.4.05.8300

APENSO Nº 0006544-37.2012.4.05.8300

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro

Demanda Analytics nº 2023.4000.001.03039-0

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

Conforme certidão em anexo, o executado **CARLILIS SOUZA SILVA (CPF: 373.379.046-49)** e cônjuge ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA (CPF: 731.171.106-15) transmitiram em **04/08/2022**o imóvel de matrículanº**69.887**do Registrode Imóveis de Nova Lima-MG para**HOLDING CSS PATRIMONIAL S/A (CNPJ: 10.746.684/0001-29)**, atualmente denominada **HOLDING KVM GESTÃO PATRIMONIAL S/A**, conforme**R-4**e **AV-5**.

A alienação de bens ou rendas do executado quando está em curso uma execução fiscal, por dívida regularmente inscrita, sem que tenham sido reservados outros bens ou rendas suficientes para o total pagamento da dívida em fase de execução, configura **fraude à execução fiscal**, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional.

Conforme o atual entendimento do STJ, consolidado por meio do regime dos recursos repetitivos, disposto no artigo 543-C do CPC/1973: (a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (*jure et de jure*) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução; **se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 1182005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a**

configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção *jure et de jure*, conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF.

Acrescente-seque oimóvel de matrículanº 31.040 do Registro de Imóveis de Nova Lima-MG (lote 11 da q uadra C), indicado à penhora no id. 4058300.10470514, já foi penhorado nas execuções fiscais nº 0003602-08.2007.4.05.8300 e nº 0017121-74.2012.4.05.8300, não sendo suficiente para garantir integralmente os respectivoscréditos executados (pilotos/apensos),e, ainda, que o endereço do imóvel de matrícula nº 31.041 (lote 12 da quadra C) coincide com o domicílio fiscal do executado (RUA DO OURO, 85, CASA, LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA-MG).

Isto posto, requer o reconhecimento de **fraude à execução**, com a declaração de ineficácia do negócio jurídico de alienação do bem referenciado, determinando-se a **penhora da cota parte (50%), avaliação e registro do imóvel** de matrícula nº**69.887**do Registrode Imóveis de Nova Lima-MG, **intimando-se a adquirente HOLDING KVM GESTÃO PATRIMONIAL S/A (CNPJ: 10.746.684/0001-29),**no endereço RUA DOS AIMORES, 1874, LOJA 10, LOURDES, BELO HORIZONTE-MG, **eo executado CARLILIS SOUZA SILVA(CPF: 373.379.046-49),** no endereço RUADO OURO, 85, CASA, LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA-MG,para ciência da constrição.

Informa que o valor atualizado da dívida executada (piloto/apenso) soma **R$ 97.936,17** (consultas anexas)
.

Pede deferimento.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Procurador da Fazenda Nacional

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 2
Inscrições Selecionadas: 2
Parâmetro de Localização: 400012901182

1º Devedor:	RECITRONIC LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	00.790.342/0001-52
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10480 506263/2011-97
Nº Inscrição:	40 7 11 001248-02
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	29/12/2011
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00121374720124058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 3.420,70 (UFIR 3.214,58)
Valor Consolidado:	R$ 8.460,91

2º Devedor:	RECITRONIC LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	00.790.342/0001-52
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10480 506264/2011-31
Nº Inscrição:	40 6 11 008818-78
Receita:	4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição:	29/12/2011
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	00121374720124058300
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 15.757,06 (UFIR 14.807,78)
Valor Consolidado:	R$ 38.974,06

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032615435300000000109698353
Número do documento: 24032615435300000000109698353

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 19.177,76 (UFIR 18.022,36)

Valor Consolidado: R$ 47.434,97

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO

AJUIZAMENTO

Ação Judicial:	00065443720124058300
Seção Judiciária/Comarca:	RECIFE
Vara:	50
Juízo:	FEDERAL
Data do Ajuizamento:	13/03/2012
Unidade Responsável:	QUINTA REGIÃO
Honorários:	R$ 0,00
Total da Ação:	R$ 50.501,20

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
395478707	00.790.342/0001-52	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	13/03/2012	R$ 8.246,81	01/03/2024
395478715	00.790.342/0001-52	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	13/03/2012	R$ 42.254,39	01/03/2024

FIM DO RELATÓRIO

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032615435500000000109697559
Número do documento: 24032615435500000000109697559

Valide aqui
este documento

REGISTRO de IMÓVEIS
NOVA LIMA

Rua Getúlio Vargas, 180, Centro
Nova Lima / MG, 34000-000
31 3542.0799
rinovalima.com.br

06/02/2024 16:57:28

359.988

Matrícula	IMÓVEL			Registro Anterior
69.887	Zona/Bairro **Alphaville Lagoa dos Ingleses**			Mat. 28347 Desta Serv.
Data 02/03/2022	Lote **02-A**	Quadra	**C-4**	
	Rua **Picadilly**	Nº	**105**	
	Aptº **Loja**	Sala	**226**	Livro 2
	Área do Lote 8.009,65	FR Ideal 0		

Proprietário RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 72.600.026/0001-81, com sede na Av. Chedid Jafet, 222, Bloco B, 3°andar, em São Paulo-SP.//

Características: Sala n° 226 (duzentos e vinte e seis), do Edifício Alphaville Center III, situado na Av. Picadilly, nº 105, e sua fração ideal de 131/10.000 do respectivo terreno, constituído pelo lote 02-A (dois-A), da Área Comercial 4, do loteamento denominado "Alphaville Lagoa dos Ingleses", em Nova Lima-MG, com área de 8.009,65m², medidas e confrontações de acordo com a planta respectiva.// Protocolo nº 176.058, em 03/02/2022, reapresentado em 23/02/2022. Ato: 4401-6; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$57,19; TFJ: R$17,99; Total: R$75,18; Nº do selo eletrônico: FLL69918; código de segurança: 3042-6809-2988-5916. [ils]. Em 02/03/2022. Dou Fé. O Oficial: Escrevente Autorizado

Av-1-69.887 - Protocolo nº 176.058, em 03/02/2022, reapresentado em 23/02/2022 CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Foi registrada sob o nº 525 no Livro 3 - Registro Auxiliar, a convenção de condomínio do empreendimento "Edifício Alphaville Center III". Ato: 4135-0; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$22,74; TFJ: R$7,15; Total: R$29,89; Nº do selo eletrônico: FLL69919; código de segurança: 3821-4973-2093-1280. [ils]. Em 02/03/2022. Dou Fé. O Oficial: Escrevente Autorizado

R-2-69.887 - Protocolo nº 176.058, em 03/02/2022, reapresentado em 23/02/2022 COMPRA E VENDA - **VENDEDORA:** RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, na qualidade de administradora e por conta do ALDEIA DO VALE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, sem personalidade jurídica, CNPJ 01.792.958/0001-25; **COMPRADORES:** **CARLILIS SOUZA SILVA**, engenheiro, CI M-1.554.921 SSP/MG, CPF 373.379.046-49, e sua mulher **ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI**, professora, CI M-5.039.029 SSP/MG, CPF 731.171.106-15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens desde 22/06/1990, residentes e domiciliados na Rua Benjamin Jacob, 397/1.002, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG; **OBJETO:** o imóvel objeto desta matrícula; Inscrição Cadastral **04/02/084/0080-050**; **VALOR:** R$44.657,60, quitados; **TÍTULO:** Escritura Pública do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, de 17/09/2010, fls. 150/152, Livro 555 N e Escritura Pública de Aditamento, lavrado nas mesmas notas, em 15/02/2022, fls. 012, Livro 950-N. ITBI recolhido no valor de R$1.462,26; avaliação fiscal em R$71.311,60. Ato: 4543-5; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$2.529,97; TFJ: R$1.401,75; Total: R$3.931,72; Nº do selo eletrônico: FLL69920; código de segurança: 3861-8025-9084-9055. [ils]. Em 02/03/2022. Dou Fé. O Oficial: Escrevente Autorizado

Av-3-69.887 - Protocolo nº 180.202, em 04/08/2022 - Conforme certidão de casamento expedida em 19/05/2022 pelo Terceiro Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Horizonte-MG, referente à matrícula 031849 01 55 1990 3 00028 108 0011218 63, retifica-se o nome da proprietária constante no R-2 para constar **ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA**, que é o correto. Ato: 4160-8; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$22,74; TFJ: R$7,15; Total: R$29,89; Nº do selo eletrônico: FXN46849; código de segurança: 0299-5164-4627-0178. [tcgl]. Em 16/08/2022. Dou Fé. O Oficial: Escrevente Autorizado

R-4-69.887 - Protocolo nº 180.202, em 04/08/2022 - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - Nos termos da Ata de Assembleia de Constituição da Sociedade Holding CSS Patrimonial S/A, realizada em Belo Horizonte-MG, em 16/12/2008, e registrada na

Continua no verso.

Continua na pagina 0

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/67EVB-KD39P-7RE8W-MVGCA

sacc.onr.org.br
Certidão gerada para fins de consulta
Documento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032615451000000000109698303
Número do documento: 24032615451000000000109698303

Valide aqui
este documento

REGISTRO de IMÓVEIS
NOVA LIMA

Rua Getúlio Vargas, 180, Centro
Nova Lima / MG, 34000-000
31 3542.0799
rinovalima.com.br

REGISTROS E AVERBAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 06/02/2009 sob o nº 31300028313, CARLILIS SOUZA SILVA e sua mulher ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA, já qualificados, transmitiram por incorporação à **HOLDING CSS PATRIMONIAL S/A**, CNPJ 10.746.684/0001-29, com sede na Rua Benjamim Jacob, 397, conjunto 1002, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R$44.658,00, para integralização de capital social. ITBI recolhido no valor de R$6.968,82; avaliação fiscal em R$230.160,32. Ato: 4543-5; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$2.529,97; TFJ: R$1.401,75; Total: R$3.931,72; Nº do selo eletrônico: FXN46937; código de segurança: 0035-7883-2271-9245. [tcgl]. Em 16/08/2022. Dou Fé. O Oficial

Escrevente Autorizado

Av-5-69.887 - Protocolo nº 180.202, em 04/08/2022 - Conforme requerimento datado de 03/05/2002 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Holding CSS Patrimonial S/A, realizada em 15/10/2015 em Belo Horizonte-MG, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 31/01/2008 sob o nº 6489609, a Holding CSS Patrimonial S/A, proprietária constante no R-4, passou a se denominar **HOLDING KVM GESTÃO PATRIMONIAL S/A**. Ato: 4160-8; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$22,74; TFJ: R$7,15; Total: R$29,89; Nº do selo eletrônico: FXN46938; código de segurança: 4674-1168-4500-6928. [tcgl]. Em 16/08/2022. Dou Fé. O Oficial:

Escrevente Autorizado

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA POR MEIO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 69887 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Nova Lima,06 de fevereiro de 2024.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº11.977/2009.
Prazo de validade: 30 dias

Assinada digitalmente por: **Natália Conceição Oliveira - Esc. Autorizada**

Emolumentos: R$0,00 Recompe: R$0,00 Taxa fiscalização: R$0,00 ISSQN: R$0,00 Total: R$0,00 (359.988 nco)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Ofício de Registro de Imóveis Nova Lima - MG - CNS: 05.945-1	
Selo Eletrônico Nº HML64024 Cód. Seg.: **1357.2176.4461.8331**	
Quantidade de Atos Praticados: 1 Ato(s) praticado(s) por: Natália Conceição Oliveira - Esc. Autorizada Emolumentos: R$ 0,00 - TFJ R$0,00 - ISSQN R$0,00 - **Valor Final R$0,00** Consulte a validade deste Selo no site **https://selos.tjmg.jus.br**	

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/67EVB-KD39P-7RE8W-MVGCA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:29
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24032615451000000000109698303
Número do documento: 24032615451000000000109698303

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE

SLL

DESPACHO

Antes de reconhecer possível fraude à execução, intime-se o/a adquirente indicado(a) na manifestação ID 4058300.30240940, de 26/03/2024, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiser(em), apresentarem embargos de terceiro, diante do disposto art. 792, §4º do CPC/2015, devendo a Secretaria providenciar os expedientes necessários.

Cumpra-se.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE

SLL

DESPACHO

Antes de reconhecer possível fraude à execução, intime-se o/a adquirente indicado(a) na manifestação ID 4058300.30240940, de 26/03/2024, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiser(em), apresentarem embargos de terceiro, diante do disposto art. 792, §4º do CPC/2015, devendo a Secretaria providenciar os expedientes necessários.

Cumpra-se.

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 22ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
22ª VARA FEDERAL - PE

SLL

DESPACHO

Antes de reconhecer possível fraude à execução, intime-se o/a adquirente indicado(a) na manifestação ID 4058300.30240940, de 26/03/2024, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se quiser(em), apresentarem embargos de terceiro, diante do disposto art. 792, §4º do CPC/2015, devendo a Secretaria providenciar os expedientes necessários.

Cumpra-se.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO
CARLILIS SOUZA SILVA	EXECUTADO
ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/05/2024 23:59, o(a) Sr(a) CARLILIS SOUZA SILVA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 16/05/2024 18:59 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24051618592332600000030936561.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 27/05/2024 00:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Justiça Federal
22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

Fone:(81)3213-6008 - e-mail:direcao22@jfpe.jus.br

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
TERCEIRO INTERESSADO: HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Destinatário:	HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
Endereço:	RUA DOS AIMORÉS, 1874, LOJA 10, BAIRRO LOURDES, BELO HORIZONTE/MG, 30140-074

CARTA DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 22ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr. Tarcísio Barros Borges, fica o(a) destinatário acima qualificado INTIMADO(A), na pessoa de seu representante legal, do despacho/decisão proferido(a) no ID nº 4058300.30833259 dos presentes autos, cuja cópia segue em anexo juntamente com as dos docs. de ID's nº 4058300.30240940 e 4058300.30240959.

SÍLVIA CAROLINA NOYA

DIRETORA DE SECRETARIA

22ª VARA/PE

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO
CARLILIS SOUZA SILVA	EXECUTADO
ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A	TERCEIRO INTERESSADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 08/06/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
08/06/2024 21:13	Parte - Polo Passivo	Inclusão	CARLILIS SOUZA SILVA (EXECUTADO), ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO), RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA (EXECUTADO)	CARLILIS SOUZA SILVA (EXECUTADO), ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO), RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA (EXECUTADO), HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	ARMANDO COELHO DE LUCENA

AR Juntado - Intimação Positiva.

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

DESTINATÁRIO:
HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
RUA DOS AIMORES, 1874 LOJA 10 LOURDES
30140074 - BELO HORIZONTE - MG

AR
9912258855/AE/PE
JFPE
Correios

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
18 JUN 2024

AR245676701VG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ____/____/____ ____:____ h
2° ____/____/____ ____:____ h
3° ____/____/____ ____:____ h

ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insulficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros ____

RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR
Vania Luciene de Lazaro
Mat. 8.422.751-1

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL
Intimação - 4058300.31096445 - 0012137-47.2012.4.05.8300 - 22A VF - FAZENDA NACION X CARLILIS SOU

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X CLEBER RODRIGUES

DATA DA ENTREGA 18/6/24

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE
X M 4000 927

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:28
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070207432200000000109696024
Número do documento: 24070207432200000000109696024

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22° VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO
CARLILIS SOUZA SILVA	EXECUTADO
ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A	TERCEIRO INTERESSADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 02/07/2024, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual
02/07/2024 15:02	Assunto	Inclusão	6017:DIREITO TRIBUTÁRIO|Dívida Ativa (Execução Fiscal)|, 10873:DIREITO TRIBUTÁRIO|Contribuições|Contribuições Sociais|Cofins|Não Cumulatividade|	6017:DIREITO TRIBUTÁ Ativa (Execução Fiscal)|, 10 TRIBUTÁRIO|Contribuições Sociais|Cofins|Não Cumu 5983:DIREITO TRIBUTÁR Tributária|CNPJ/Cadastro Pessoas Jurídica

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo

RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO
CARLILIS SOUZA SILVA	EXECUTADO
ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095 - A	ADVOGADO
HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A	TERCEIRO INTERESSADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24072500005294000000031699467.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 25/07/2024 00:00 - Seção Judiciária de Pernambuco.

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
TERCEIRO INTERESSADO: HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
22ª VARA FEDERAL - PE
arc

DECISÃO

Pleiteia a Fazenda Nacional o reconhecimento da existência de fraude à execução, com base na redação do art. 185 do CPC, alegando a venda de imóvel do executado a terceiro quando já inscrito o débito em dívida ativa.

Intimado, o adquirente do imóvel, HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A, não apresentou embargos de terceiro.

Decido.

No caso, o imóvel apontado pela Fazenda Nacional teria sido vendido a terceiro em **2008**, após, portanto, a data da vigência da Lei Complementar n. 118/2005 (09/06/2005).

Em sendo assim, para a configuração da fraude à execução, basta a inscrição do crédito tributário da Fazenda Nacional em dívida ativa em data anterior à alienação do bem, tendo em vista a jurisprudência consolidada do STJ (RESP 1.141.990/PR) e do TRF da 5ª Região, conforme mostra, exemplificadamente, o seguinte aresto:

"EMBARGOS DE TERCEIROS. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA AUTOMÓVEL. POSTERIOR À LEI 118/05. FRAUDE À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. SÚMULA 375 DO STJ. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. "A alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude à execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar nº. 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude." (REsp 1141990/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, j. em 10/11/2010, DJe 19/11/2010).

2. Considerando-se que a transferência (em 01.05.2009) se deu posteriormente à inscrição em dívida ativa (13.10.1997), vislumbra-se a ocorrência de fraude à execução na hipótese em comento.

3. A Súmula 375 do STJ não se aplica às execuções fiscais, considerando o postulado de que a lei especial prevalece sobre a lei geral, incidindo na espécie a presunção contida no art. 185 do CTN. Posicionamento firmado pelo STJ no julgamento doREsp 1141990/PR.

4. A alegação de que o automóvel em questão teria sido adquirido em concessionária não deve ser levada em consideração, haja vista a ausência de elementos probatórios que corroborem tal assertiva.

5. Apelação não provida."

(PROCESSO: 00037332320114058500, AC 533.317/SE, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS, 2ª Turma, DJE 02/02/2012)

No caso concreto, os executados, conforme averbação no Cartório de Imóveis Nova Lima, transmitiram por incorporação à HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A o imóvel de matrícula 69.887, no valor de R$44.658,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), em 04/08/2022, posteriormente à data da inscrição em dívida ativa que se deu em 29/12/2011.

Ante o exposto, **defiro** o pedido fazendário, determinando a penhora sobre o bem.

Intimem-se as partes para apresentação de eventuais alegações que entender cabível.

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
TERCEIRO INTERESSADO: HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
22ª VARA FEDERAL - PE
arc

DECISÃO

Pleiteia a Fazenda Nacional o reconhecimento da existência de fraude à execução, com base na redação do art. 185 do CPC, alegando a venda de imóvel do executado a terceiro quando já inscrito o débito em dívida ativa.

Intimado, o adquirente do imóvel, HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A, não apresentou embargos de terceiro.

Decido.

No caso, o imóvel apontado pela Fazenda Nacional teria sido vendido a terceiro em **2008**, após, portanto, a data da vigência da Lei Complementar n. 118/2005 (09/06/2005).

Em sendo assim, para a configuração da fraude à execução, basta a inscrição do crédito tributário da Fazenda Nacional em dívida ativa em data anterior à alienação do bem, tendo em vista a jurisprudência consolidada do STJ (RESP 1.141.990/PR) e do TRF da 5ª Região, conforme mostra, exemplificadamente, o seguinte aresto:

"EMBARGOS DE TERCEIROS. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA AUTOMÓVEL. POSTERIOR À LEI 118/05. FRAUDE À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. SÚMULA 375 DO STJ. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. "A alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude à execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar nº. 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude." (REsp 1141990/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, j. em 10/11/2010, DJe 19/11/2010).

2. Considerando-se que a transferência (em 01.05.2009) se deu posteriormente à inscrição em dívida ativa (13.10.1997), vislumbra-se a ocorrência de fraude à execução na hipótese em comento.

3. A Súmula 375 do STJ não se aplica às execuções fiscais, considerando o postulado de que a lei especial prevalece sobre a lei geral, incidindo na espécie a presunção contida no art. 185 do CTN. Posicionamento firmado pelo STJ no julgamento doREsp 1141990/PR.

4. A alegação de que o automóvel em questão teria sido adquirido em concessionária não deve ser levada em consideração, haja vista a ausência de elementos probatórios que corroborem tal assertiva.

5. Apelação não provida."

(PROCESSO: 00037332320114058500, AC 533.317/SE, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS, 2ª Turma, DJE 02/02/2012)

No caso concreto, os executados, conforme averbação no Cartório de Imóveis Nova Lima, transmitiram por incorporação à HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A o imóvel de matrícula 69.887, no valor de R$44.658,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), em 04/08/2022, posteriormente à data da inscrição em dívida ativa que se deu em 29/12/2011.

Ante o exposto, **defiro** o pedido fazendário, determinando a penhora sobre o bem.

Intimem-se as partes para apresentação de eventuais alegações que entender cabível.

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
TERCEIRO INTERESSADO: HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
22ª VARA FEDERAL - PE
arc

DECISÃO

Pleiteia a Fazenda Nacional o reconhecimento da existência de fraude à execução, com base na redação do art. 185 do CPC, alegando a venda de imóvel do executado a terceiro quando já inscrito o débito em dívida ativa.

Intimado, o adquirente do imóvel, HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A, não apresentou embargos de terceiro.

Decido.

No caso, o imóvel apontado pela Fazenda Nacional teria sido vendido a terceiro em **2008**, após, portanto, a data da vigência da Lei Complementar n. 118/2005 (09/06/2005).

Em sendo assim, para a configuração da fraude à execução, basta a inscrição do crédito tributário da Fazenda Nacional em dívida ativa em data anterior à alienação do bem, tendo em vista a jurisprudência consolidada do STJ (RESP 1.141.990/PR) e do TRF da 5ª Região, conforme mostra, exemplificadamente, o seguinte aresto:

"EMBARGOS DE TERCEIROS. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA AUTOMÓVEL. POSTERIOR À LEI 118/05. FRAUDE À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. SÚMULA 375 DO STJ. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. "A alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude à execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar nº. 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude." (REsp 1141990/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, j. em 10/11/2010, DJe 19/11/2010).

2. Considerando-se que a transferência (em 01.05.2009) se deu posteriormente à inscrição em dívida ativa (13.10.1997), vislumbra-se a ocorrência de fraude à execução na hipótese em comento.

3. A Súmula 375 do STJ não se aplica às execuções fiscais, considerando o postulado de que a lei especial prevalece sobre a lei geral, incidindo na espécie a presunção contida no art. 185 do CTN. Posicionamento firmado pelo STJ no julgamento doREsp 1141990/PR.

4. A alegação de que o automóvel em questão teria sido adquirido em concessionária não deve ser levada em consideração, haja vista a ausência de elementos probatórios que corroborem tal assertiva.

5. Apelação não provida."

(PROCESSO: 00037332320114058500, AC 533.317/SE, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS, 2ª Turma, DJE 02/02/2012)

No caso concreto, os executados, conforme averbação no Cartório de Imóveis Nova Lima, transmitiram por incorporação à HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A o imóvel de matrícula 69.887, no valor de R$44.658,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), em 04/08/2022, posteriormente à data da inscrição em dívida ativa que se deu em 29/12/2011.

Ante o exposto, **defiro** o pedido fazendário, determinando a penhora sobre o bem.

Intimem-se as partes para apresentação de eventuais alegações que entender cabível.

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
TERCEIRO INTERESSADO: HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
22ª VARA FEDERAL - PE
arc

DECISÃO

Pleiteia a Fazenda Nacional o reconhecimento da existência de fraude à execução, com base na redação do art. 185 do CPC, alegando a venda de imóvel do executado a terceiro quando já inscrito o débito em dívida ativa.

Intimado, o adquirente do imóvel, HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A, não apresentou embargos de terceiro.

Decido.

No caso, o imóvel apontado pela Fazenda Nacional teria sido vendido a terceiro em **2008**, após, portanto, a data da vigência da Lei Complementar n. 118/2005 (09/06/2005).

Em sendo assim, para a configuração da fraude à execução, basta a inscrição do crédito tributário da Fazenda Nacional em dívida ativa em data anterior à alienação do bem, tendo em vista a jurisprudência consolidada do STJ (RESP 1.141.990/PR) e do TRF da 5ª Região, conforme mostra, exemplificadamente, o seguinte aresto:

"EMBARGOS DE TERCEIROS. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA AUTOMÓVEL. POSTERIOR À LEI 118/05. FRAUDE À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. SÚMULA 375 DO STJ. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. "A alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude à execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar nº. 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude." (REsp 1141990/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, j. em 10/11/2010, DJe 19/11/2010).

2. Considerando-se que a transferência (em 01.05.2009) se deu posteriormente à inscrição em dívida ativa (13.10.1997), vislumbra-se a ocorrência de fraude à execução na hipótese em comento.

3. A Súmula 375 do STJ não se aplica às execuções fiscais, considerando o postulado de que a lei especial prevalece sobre a lei geral, incidindo na espécie a presunção contida no art. 185 do CTN. Posicionamento firmado pelo STJ no julgamento doREsp 1141990/PR.

4. A alegação de que o automóvel em questão teria sido adquirido em concessionária não deve ser levada em consideração, haja vista a ausência de elementos probatórios que corroborem tal assertiva.

5. Apelação não provida."

(PROCESSO: 00037332320114058500, AC 533.317/SE, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS, 2ª Turma, DJE 02/02/2012)

No caso concreto, os executados, conforme averbação no Cartório de Imóveis Nova Lima, transmitiram por incorporação à HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A o imóvel de matrícula 69.887, no valor de R$44.658,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), em 04/08/2022, posteriormente à data da inscrição em dívida ativa que se deu em 29/12/2011.

Ante o exposto, **defiro** o pedido fazendário, determinando a penhora sobre o bem.

Intimem-se as partes para apresentação de eventuais alegações que entender cabível.

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
TERCEIRO INTERESSADO: HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
22ª VARA FEDERAL - PE
arc

DECISÃO

Pleiteia a Fazenda Nacional o reconhecimento da existência de fraude à execução, com base na redação do art. 185 do CPC, alegando a venda de imóvel do executado a terceiro quando já inscrito o débito em dívida ativa.

Intimado, o adquirente do imóvel, HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A, não apresentou embargos de terceiro.

Decido.

No caso, o imóvel apontado pela Fazenda Nacional teria sido vendido a terceiro em **2008**, após, portanto, a data da vigência da Lei Complementar n. 118/2005 (09/06/2005).

Em sendo assim, para a configuração da fraude à execução, basta a inscrição do crédito tributário da Fazenda Nacional em dívida ativa em data anterior à alienação do bem, tendo em vista a jurisprudência consolidada do STJ (RESP 1.141.990/PR) e do TRF da 5ª Região, conforme mostra, exemplificadamente, o seguinte aresto:

"EMBARGOS DE TERCEIROS. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA AUTOMÓVEL. POSTERIOR À LEI 118/05. FRAUDE À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. SÚMULA 375 DO STJ. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. "A alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude à execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar nº. 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude." (REsp 1141990/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, j. em 10/11/2010, DJe 19/11/2010).

2. Considerando-se que a transferência (em 01.05.2009) se deu posteriormente à inscrição em dívida ativa (13.10.1997), vislumbra-se a ocorrência de fraude à execução na hipótese em comento.

3. A Súmula 375 do STJ não se aplica às execuções fiscais, considerando o postulado de que a lei especial prevalece sobre a lei geral, incidindo na espécie a presunção contida no art. 185 do CTN. Posicionamento firmado pelo STJ no julgamento doREsp 1141990/PR.

4. A alegação de que o automóvel em questão teria sido adquirido em concessionária não deve ser levada em consideração, haja vista a ausência de elementos probatórios que corroborem tal assertiva.

5. Apelação não provida."

(PROCESSO: 00037332320114058500, AC 533.317/SE, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS, 2ª Turma, DJE 02/02/2012)

No caso concreto, os executados, conforme averbação no Cartório de Imóveis Nova Lima, transmitiram por incorporação à HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A o imóvel de matrícula 69.887, no valor de R$44.658,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), em 04/08/2022, posteriormente à data da inscrição em dívida ativa que se deu em 29/12/2011.

Ante o exposto, **defiro** o pedido fazendário, determinando a penhora sobre o bem.

Intimem-se as partes para apresentação de eventuais alegações que entender cabível.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
22º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo	
RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO
CARLILIS SOUZA SILVA	EXECUTADO
ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO
HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A	TERCEIRO INTERESSADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/09/2024 23:59, o(a) Sr(a) CARLILIS SOUZA SILVA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 02/09/2024 07:48 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24090207484220600000032151003.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/09/2024 00:06 - Seção Judiciária de Pernambuco.

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL
22ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE

Polo passivo

RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA	EXECUTADO
CARLILIS SOUZA SILVA	EXECUTADO
ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095 - A	ADVOGADO
HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A	TERCEIRO INTERESSADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através do código de autenticação nº 24100400014473600000032548774.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/10/2024 00:01 - Seção Judiciária de Pernambuco.

Justiça Federal
22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco
Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900

Fone:(81)3213-6008 - e-mail:direcao22@jfpe.jus.br

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
TERCEIRO INTERESSADO: HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Destinatários:	a) CARLILIS SOUZA SILVA (executado) - CPF: 373.379.046-49, localizado na RUA DO OURO, 85, LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG; b) *HOLDING KVM GESTÃO PATRIMONIAL S/A (terceiro interessado/adquirente do imóvel)- CNPJ 10.746.684/0001-29, situada na RUA DOS AIMORÉS, 1874, LOJA 10, LOURDES, BELO HORIZONTE/PE.*
Descrição do bem a ser penhorado (imóvel adquirido em fraude à execução):	**AVENIDA PICADILLY, 105, SALA 226, EDIFÍCIO ALPHAVILLE CENTER III, LOTEAMENTO ALPHAVILLE LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG, matrícula 69.887 - CRI de Nova Lima/MG.**

CARTA PRECATÓRIA nº (código de barras no rodapé)

JUIZO DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

JUÍZO DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Finalidade:

Proceder à PENHORA do(s) imóvel(eis) supra, **AVALIAÇÃO, DEPÓSITO e REGISTRO** do(s) bem(ns) constrito(s).

Proceder às INTIMAÇÕES dos destinatários supra, acerca da penhora realizada, para fins de oposição de embargos à execução e/ou de terceiros, bem como da designação de fiel depositário.

Valor da dívida: R$ 97.936,17.

Cópia(s) anexa(s): Doc(s). de ID(s) 4058300.32027242, 4058300.30240940, 4058300.30240959, 4058300.10470478.

ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS

JUÍZA FEDERAL - 22ª VARA FEDERAL/PE

Certifico que juntei, nesta data, aos presentes autos informação de distribuição de carta precatória.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 406202413639553

Nome original: EPROC 60583342520244063800 PROC 121374720124058300 CP ID 4058300.32704 232.pdf

Data: 19/11/2024 15:40:13

Remetente:

Breno Nunes da Costa
SJMG - Setor de Cartas Precatórias
Tribunal Regional Federal da 6ª Região

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, informo que a presente Carta Precatória foi distribuíd a no sistema EPROC, conforme comprovante em anexo. QUAISQUER INF ORMAÇÕES A RESPEITO DA CARTA DEVERÃO SER SOLICITADAS À RESPECTIV A VARA DISTRIBUÍDA. Att., SEPREC-MG.

Justiça Federal da 6ª Região

Processo Eletrônico

Número do Processo: 6058334-25.2024.4.06.3800

Processo Originário: 00121374720124058300

Chave para consulta: 197568548024

Nome: BRENO NUNES DA COSTA

OAB/Sigla: jfmg16017

Data Envio: 19/11/2024

Hora de Envio: 15:37:42

Evento: Distribuído por sorteio

Nome da(s) Parte(s):
JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS REGIÕES - DEPRECANTE
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL - AUTOR
X
HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A - RÉU
CARLILIS SOUZA SILVA - RÉU

Orgão Julgador: Juízo Substituto da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Ext. de Belo Horizonte

Magistrado: BRUNO OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Assinatura Digital:

* Os dados informados são de responsabilidade do remetente. Se necessário poderá ser feita à conferência com o documento enviado.

Data de Impressão: 19/11/2024 15:37:46

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória
Código de rastreabilidade: 405202413615981
Nome original: Carta Precatória PJe 0012137-47.2012.4.05.8300 - SJMG.pdf
Data: 12/11/2024 09:06:00
Remetente:
ARMANDO COELHO DE LUCENA
SJPE - Diretoria da 22ª Vara
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Documento: não assinado.
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Carta Precatória PJe 0012137-47.2012.4.05.8300 - SJMG

05/11/2024

Número: **0012137-47.2012.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	**Nome**
ADVOGADO	**ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS**
EXEQUENTE	**FAZENDA NACIONAL**
EXECUTADO	**RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA**
EXECUTADO	**CARLILIS SOUZA SILVA**
TERCEIRO INTERESSADO	**HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A**

Documentos			
Id.	**Data/Hora**	**Documento**	**Tipo**
40583003270423 2	04/11/2024 13:11	Carta precatória	Expediente
40583003202724 2	02/09/2024 07:48	Despacho	Despacho
40583003024094 0	26/03/2024 15:52	Fraude à execução, penhora, avaliação e registro de imóvel	Petição (outras)
40583003024095 9	26/03/2024 15:52	Matrícula nº 69.887 - RI de Nova Lima-MG	Documento de Comprovação
40583001047047 8	30/04/2019 13:03	01 - Inicial e CDA(s) fls. 2 a 49	Autos Digitalizados

	Justiça Federal 22ª Vara - Seção Judiciária de Pernambuco Av. Recife, nº 6.250 - 8º andar - Jiquiá - Recife/PE - CEP 50865-900 Fone:(81)3213-6008 - e-mail:direcao22@jfpe.jus.br

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
TERCEIRO INTERESSADO: HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
22ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Destinatários:	a) CARLILIS SOUZA SILVA (executado) - CPF: 373.379.046-49, localizado na RUA DO OURO, 85, LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG; b) *HOLDING KVM GESTÃO PATRIMONIAL S/A (terceiro interessado/adquirente do imóvel) - CNPJ 10.746.684/0001-29, situada na RUA DOS AIMORÉS, 1874, LOJA 10, LOURDES, BELO HORIZONTE/PE.*
Descrição do bem a ser penhorado (imóvel adquirido em fraude à execução):	**AVENIDA PICADILLY, 105, SALA 226, EDIFÍCIO ALPHAVILLE CENTER III, LOTEAMENTO ALPHAVILLE LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG, matrícula 69.887 - CRI de Nova Lima/MG.**

CARTA PRECATÓRIA nº (código de barras no rodapé)

JUIZO DEPRECANTE: JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

JUÍZO DEPRECADO: JUÍZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

Finalidade:

Proceder à PENHORA do(s) imóvel(eis) supra, **AVALIAÇÃO, DEPÓSITO e REGISTRO** do(s) bem(ns) constrito(s).

Proceder às INTIMAÇÕES dos destinatários supra, acerca da penhora realizada, para fins de oposição de embargos à execução e/ou de terceiros, bem como da designação de fiel depositário.

Valor da dívida: R$ 97.936,17.

Cópia(s) anexa(s): Doc(s). de ID(s) 4058300.32027242, 4058300.30240940, 4058300.30240959, 4058300.10470478 .

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO PORTO DE BARROS

JUÍZA FEDERAL - 22ª VARA FEDERAL/PE

PROCESSO Nº: 0012137-47.2012.4.05.8300 **- EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro
ADVOGADO: Antonio Jose Alves Dos Santos
TERCEIRO INTERESSADO: HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
22ª VARA FEDERAL - PE
arc

DECISÃO

Pleiteia a Fazenda Nacional o reconhecimento da existência de fraude à execução, com base na redação do art. 185 do CPC, alegando a venda de imóvel do executado a terceiro quando já inscrito o débito em dívida ativa.

Intimado, o adquirente do imóvel, HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A, não apresentou embargos de terceiro.

Decido.

No caso, o imóvel apontado pela Fazenda Nacional teria sido vendido a terceiro em **2008** , após, portanto, a data da vigência da Lei Complementar n. 118/2005 (09/06/2005).

Em sendo assim, para a configuração da fraude à execução, basta a inscrição do crédito tributário da Fazenda Nacional em dívida ativa em data anterior à alienação do bem, tendo em vista a jurisprudência consolidada do STJ (RESP 1.141.990/PR) e do TRF da 5ª Região, conforme mostra, exemplificadamente, o seguinte aresto:

"EMBARGOS DE TERCEIROS. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA AUTOMÓVEL. POSTERIOR À LEI 118/05. FRAUDE À EXECUÇÃO. TERMO INICIAL. DATA DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA. SÚMULA 375 DO STJ. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. "A alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude à execução; se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar nº. 118/2005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a configuração da figura da fraude." (REsp 1141990/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Seção, j. em 10/11/2010, DJe 19/11/2010).

2. Considerando-se que a transferência (em 01.05.2009) se deu posteriormente à inscrição em dívida ativa (13.10.1997), vislumbra-se a ocorrência de fraude à execução na hipótese em comento.

3. A Súmula 375 do STJ não se aplica às execuções fiscais, considerando o postulado de que a lei especial prevalece sobre a lei geral, incidindo na espécie a presunção contida no art. 185 do CTN. Posicionamento firmado pelo STJ no julgamento doREsp 1141990/PR.

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

4. A alegação de que o automóvel em questão teria sido adquirido em concessionária não deve ser levada em consideração, haja vista a ausência de elementos probatórios que corroborem tal assertiva.

5. Apelação não provida."

(PROCESSO: 00037332320114058500, AC 533.317/SE, DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO BARROS DIAS, 2ª Turma, DJE 02/02/2012)

No caso concreto, os executados, conforme averbação no Cartório de Imóveis Nova Lima, transmitiram por incorporação à HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A o imóvel de matrícula 69.887, no valor de R$44.658,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), em 04/08/2022, posteriormente à data da inscrição em dívida ativa que se deu em 29/12/2011.

Ante o exposto, **defiro** o pedido fazendário, determinando a penhora sobre o bem.

Intimem-se as partes para apresentação de eventuais alegações que entender cabível.

AO JUÍZO DA 22 ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012137-47.2012.4.05.8300

APENSO Nº 0006544-37.2012.4.05.8300

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA e outro

Demanda Analytics nº 2023.4000.001.03039-0

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** , por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente , expor e requerer o seguinte:

C onforme certidão em anexo, o executado **CARLILIS SOUZA SILVA (CPF: 373.379.046-49)** e cônjuge ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA (CPF: 731.171.106-15) transmiti ram em **04/08/2022** o imóvel de matrícula nº **69.887** do Registr o de Imóveis de Nova Lima-MG para **HOLDING CSS PATRIMONIAL S/A (CNPJ: 10.746.684/0001-29)** , atualmente denominada **HOLDING KVM GESTÃO PATRIMONIAL S/A** , conforme **R-4** e **AV-5** .

A alienação de bens ou rendas do executado quando está em curso uma execução fiscal, por dívida regularmente inscrita, sem que tenham sido reservados outros bens ou rendas suficientes para o total pagamento da dívida em fase de execução, configura **fraude à execução fiscal ,** nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional.

Conforme o atual entendimento do STJ, consolidado por meio do regime dos recursos repetitivos, disposto no artigo 543-C do CPC/1973: (a) a natureza jurídica tributária do crédito conduz a que a simples alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, pelo sujeito passivo por quantia inscrita em dívida ativa, sem a reserva de meios para quitação do débito, gera presunção absoluta (*jure et de jure*) de fraude à execução (lei especial que se sobrepõe ao regime do direito processual civil); (b) a alienação engendrada até 08.06.2005 exige que tenha havido prévia citação no processo judicial para caracterizar a fraude de execução ; **se o ato translativo foi praticado a partir de 09.06.2005, data de início da vigência da Lei Complementar n.º 1182005, basta a efetivação da inscrição em dívida ativa para a**

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

configuração da figura da fraude; (c) a fraude de execução prevista no artigo 185 do CTN encerra presunção *jure et de jure* , conquanto componente do elenco das "garantias do crédito tributário"; (d) a inaplicação do artigo 185 do CTN, dispositivo que não condiciona a ocorrência de fraude a qualquer registro público, importa violação da Cláusula Reserva de Plenário e afronta à Súmula Vinculante n.º 10, do STF.

Acrescente-se que o imóvel de matrícula nº 31.040 do Registro de Imóveis de Nova Lima-MG (l ote 11 da q uadra C) , indicado à penhora no id. 4058300.10470514, já foi p enhorado nas execuções fiscais nº 0003602-08.2007.4.05.8300 e nº 0017121-74.2012.4.05.8300 , não sendo suficiente para garantir integralmente os respectivos créditos executados (piloto s /apenso s), e, ainda, que o endereço do imóvel de matrícula nº 31.04 1 (lote 12 da quadra C) coincide com o domicílio fiscal do executado (RUA DO OURO, 85, CASA, LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA -MG).

Isto posto, requer o reconhecimento de **fraude à execução** , com a declaração de ineficácia do negócio jurídico de alienação do be m referenciado, determinando-se a **penhora da cota parte (50%) , avaliação e registro do imóve l** de matrícula nº **69.887** do Registr o de Imóveis de Nova Lima-MG, **intimando-se a adquirente HOLDING KVM GESTÃO PATRIMONIAL S/A (CNPJ: 10.746.684/0001-29),** no endereço RUA DOS AIMORES, 1874, LOJA 10, LOURDES, BELO HORIZONTE-MG, **e o executado CARLILIS SOUZA SILVA (CPF: 373.379.046-49),** no endereço R UA DO OURO, 85, CASA, LAGOA DOS INGLESES , NOVA LIMA -MG, para ciência da constrição.

Informa que o valor atualizado da dívida executada (piloto/ apenso) soma **R $ 97.936,17** (consultas anexas) **.**

Pede deferimento.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Procurador da Fazenda Nacional

Valide aqui
este documento

REGISTRO de IMÓVEIS
NOVA LIMA

Rua Getúlio Vargas, 180, Centro
Nova Lima / MG, 34000-000
31 3542.0799
rinovalima.com.br

Matrícula	IMÓVEL			Registro Anterior
69.887	Zona/Bairro **Alphaville Lagoa dos Ingleses**			Mat. 28347 Desta Serv.
Data	Lote **02-A**	Quadra	**C-4**	
02/03/2022	Rua **Picadilly**	Nº	**105**	
	Aptº **Loja**		Sala **226**	Livro 2
	Área do Lote 8.009,65	FR Ideal 0		

Proprietário RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 72.600.026/0001-81, com sede na Av. Chedid Jafet, 222, Bloco B, 3°andar, em São Paulo-SP.//

Características: Sala n° 226 (duzentos e vinte e seis), do Edifício Alphaville Center III, situado na Av. Picadilly, nº 105, e sua fração ideal de 131/10.000 do respectivo terreno, constituído pelo lote 02-A (dois-A), da Área Comercial 4, do loteamento denominado "Alphaville Lagoa dos Ingleses", em Nova Lima-MG, com área de 8.009,65m², medidas e confrontações de acordo com a planta respectiva.// Protocolo nº 176.058, em 03/02/2022, reapresentado em 23/02/2022. Ato: 4401-6; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$57,19; TFJ: R$17,99; Total: R$75,18; Nº do selo eletrônico: FLL69918; código de segurança: 3042-6809-2988-5916. [ils]. Em 02/03/2022. Dou Fé. O Oficial: Escrevente Autorizado

Av-1-69.887 - Protocolo nº 176.058, em 03/02/2022, reapresentado em 23/02/2022 CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Foi registrada sob o nº 525 no Livro 3 - Registro Auxiliar, a convenção de condomínio do empreendimento "Edifício Alphaville Center III". Ato: 4135-0; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$22,74; TFJ: R$7,15; Total: R$29,89; Nº do selo eletrônico: FLL69919; código de segurança: 3821-4973-2093-1280. [ils]. Em 02/03/2022. Dou Fé. O Oficial: Escrevente Autorizado

R-2-69.887 - Protocolo nº 176.058, em 03/02/2022, reapresentado em 23/02/2022 COMPRA E VENDA - **VENDEDORA:** RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, na qualidade de administradora e por conta do ALDEIA DO VALE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, sem personalidade jurídica, CNPJ 01.792.958/0001-25; **COMPRADORES:** **CARLILIS SOUZA SILVA**, engenheiro, CI M-1.554.921 SSP/MG, CPF 373.379.046-49, e sua mulher **ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI**, professora, CI M-5.039.029 SSP/MG, CPF 731.171.106-15, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens desde 22/06/1990, residentes e domiciliados na Rua Benjamin Jacob, 397/1.002, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG; **OBJETO**: o imóvel objeto desta matrícula; Inscrição Cadastral **04/02/084/0080-050**; **VALOR**: R$44.657,60, quitados; **TÍTULO**: Escritura Pública do 7° Ofício de Notas de Belo Horizonte-MG, de 17/09/2010, fls. 150/152, Livro 555 N e Escritura Pública de Aditamento, lavrado nas mesmas notas, em 15/02/2022, fls. 012, Livro 950-N. ITBI recolhido no valor de R$1.462,26; avaliação fiscal em R$71.311,60. Ato: 4543-5; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$2.529,97; TFJ: R$1.401,75; Total: R$3.931,72; Nº do selo eletrônico: FLL69920; código de segurança: 3861-8025-9084-9055. [ils]. Em 02/03/2022. Dou Fé. O Oficial: Escrevente Autorizado

Av-3-69.887 - Protocolo nº 180.202, em 04/08/2022 - Conforme certidão de casamento expedida em 19/05/2022 pelo Terceiro Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais de Belo Horizonte-MG, referente à matrícula 031849 01 55 1990 3 00028 108 0011218 63, retifica-se o nome da proprietária constante no R-2 para constar **ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA**, que é o correto. Ato: 4160-8; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$22,74; TFJ: R$7,15; Total: R$29,89; Nº do selo eletrônico: FXN46849; código de segurança: 0299-5164-4627-0178. [tcgl]. Em 16/08/2022. Dou Fé. O Oficial: Escrevente Autorizado

R-4-69.887 - Protocolo nº 180.202, em 04/08/2022 - INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL - Nos termos da Ata de Assembleia de Constituição da Sociedade Holding CSS Patrimonial S/A, realizada em Belo Horizonte-MG, em 16/12/2008, e registrada na

Continua no verso.

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/67EVB-KD39P-7RE8W-MVGCA

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

Valide aqui
este documento

REGISTRO de IMÓVEIS
NOVA LIMA

Rua Getúlio Vargas, 180, Centro
Nova Lima / MG, 34000-000
31 3542.0799
rinovalima.com.br

REGISTROS E AVERBAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 06/02/2009 sob o nº 31300028313, CARLILIS SOUZA SILVA e sua mulher ANA PAOLA APARECIDA RICALDONI LOPES SILVA, já qualificados, transmitiram por incorporação à **HOLDING CSS PATRIMONIAL S/A**, CNPJ 10.746.684/0001-29, com sede na Rua Benjamim Jacob, 397, conjunto 1002, Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, o imóvel objeto desta matrícula, no valor de R$44.658,00, para integralização de capital social. ITBI recolhido no valor de R$6.968,82; avaliação fiscal em R$230.160,32. Ato: 4543-5; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$2.529,97; TFJ: R$1.401,75; Total: R$3.931,72; Nº do selo eletrônico: FXN46937; código de segurança: 0035-7883-2271-9245. [tcgl]. Em 16/08/2022. Dou Fé. O Oficial:

Escrevente Autorizado

Av-5-69.887 - Protocolo nº 180.202, em 04/08/2022 - Conforme requerimento datado de 03/05/2002 e Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Holding CSS Patrimonial S/A, realizada em 15/10/2015 em Belo Horizonte-MG, e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, em 31/01/2008 sob o nº 6489609, a Holding CSS Patrimonial S/A, proprietária constante no R-4, passou a se denominar **HOLDING KVM GESTÃO PATRIMONIAL S/A**. Ato: 4160-8; Quantidade de Atos: 1. Emol: R$22,74; TFJ: R$7,15; Total: R$29,89; Nº do selo eletrônico: FXN46938; código de segurança: 4674-1168-4500-6928. [tcgl]. Em 16/08/2022. Dou Fé. O Oficial:

Escrevente Autorizado

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR EXPEDIDA POR MEIO ELETRÔNICO

Certifico, nos termos do art. 19 § 1º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula nº 69887 a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Nova Lima,06 de fevereiro de 2024.

A presente certidão foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº11.977/2009.
Prazo de validade: 30 dias

Assinada digitalmente por: **Natália Conceição Oliveira - Esc. Autorizada**

Emolumentos: R$0,00 Recompe: R$0,00 Taxa fiscalização: R$0,00 ISSQN: R$0,00 Total: R$0,00 (359.988 nco)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º Ofício de Registro de Imóveis Nova Lima - MG - CNS: 05.945-1	
Selo Eletrônico Nº HML64024 Cód. Seg.: **1357 2176 4461 8331**	
Quantidade de Atos Praticados: 1 Ato(s) praticado(s) por: Natália Conceição Oliveira - Esc. Autorizada Emolumentos: R$ 0,00 - TFJ R$0,00 - ISSQN R$0,00 - **Valor Final R$0,00** Consulte a validade deste Selo no site **https://selos.tjmg.jus.br**	

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/67EVB-KD39P-7RE8W-MVGCA

Documento assinado digitalmente - www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
Seção de Distribuição

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS
(Resolução nº. 5, de 16 de abril de 1997 – TRF da 5ª Região)

PRIMEIRA INSTÂNCIA

ITEM	ATO PROCESSUAL	FLS
01	Despacho Inicial	
02	Concessão de Liminar (ou Tutela)	
03	Litisconsorte	
04	Informações	
05	Contestação(ões)	
06	Réplica	
07	Parecer do MPF	
08	Sentença	
09	Apelação	
10	Contra-razões	
11	Despacho para subida dos autos	
12		
13		
14		

SEGUNDA INSTÂNCIA

ITEM	ATO PROCESSUAL	FLS
01	Parecer	
02	Pauta de Julgamentos	
03	Pedido de Vista pelo Juiz	
04	Retirada de Pauta	
05	Sobrestado	
06	Relatório	
07	Voto	
08	Voto-vista	
09	Acórdão	
10	Embargos Infringentes	
11	Recurso Especial	
12	Recurso Extraordinário	
13		
14		

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

02

Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária de Pernambuco

Emitido em 09/08/2012 16:08

Termo de Autuação

Recife, 9 de agosto de 2012, nesta Secretaria da 22a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....:	0012137-47.2012.4.05.8300
Classe do processo.....:	99 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....:	26/06/2012 15:04:00
2. Número de volumes.....:	1
3. Nro. do processo adm....:	
4. Valor de execução.....:	R$ 27.938,01
5. Observações.....:	
6. Vara.....:	22a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
7. Tipo de distribuição.....:	Distribuição - Ordinária
8. Data/Hora distribuição....:	09/08/2012 15:58
9. Distr. lançada por.....:	Ara Cárita Muniz da Silva
10. Usuário ult. alteração....:	Ara Cárita Muniz da Silva
11. Data última alteração....:	09/08/2012 15:58
12. Processo Prevento.....:	
13. Nro. inscrição C.D.A.....:	4061100881878 4071100124802

PARTES:

EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR JOÃO JOSÉ RAMOS DA SILVA
EXECUTADO RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
001 / 001

03

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA - RECIFE

Justiça Federal - PE
0012137-47.2012.4.05.8300

JFPE

26JUN1215:04 510101401

A **União** , CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de **RECITRONIC LTDA** , inscrita(o) no **Cadastro De Pessoas Jurídicas** sob o n. **00790342/0001-52** , domiciliada(o) na **RUA PAISSANDU 368, BOA VISTA, RECIFE, CEP 50070-200**

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Divida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10480 506264/2011-31	40 6 11 008818-78	R$ 22.954,77
10480 506263/2011-97	40 7 11 001248-02	R$ 4.983,24

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:
1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.
- Dá-se à causa o valor atualizado de **R$*27.938,01********** (***VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E UM CENTAVO**********), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

4 0 0 0 1 2 9 0 1 1 8 2

2014526 00002/00095

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha 04
00001 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 6 11 008818-78** , da série **DO/2011** desde, **29/12/2011**

Nome: **RECITRONIC LTDA**
CPF/CNPJ: **00790342/0001-52**
End: **RUA PAISSANDU 368, BOA VISTA, RECIFE, CEP 50070-200**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 506264/2011-31	**R$ 15.757,06**	**UFIR 14.807,78**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A divida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014527 00003/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

05

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506264/2011-31

Nº de Inscrição
40 6 11 008818-78

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**200720082010312242**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092007	**CONTRIBUIC AO**	**19/10/2007**	**22/10/2007**	**01/11/2007**	**R$ 1.460,77** **UFIR 1.372,77**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/AL T ART 12 L 11488/2007) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00003 / 00023

06

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 292,15** **UFIR 274,55**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

04

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**200720082010312242**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					R$ 1.184,73
01112007	**CONTRIBUICAO**	**20/12/2007**	**21/12/2007**	**02/01/2008**	**UFIR 1.113,36**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 12 L 11488/2007) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506264/2011-31

Nº de Inscrição
40 6 11 008818-78

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	**-**	**-**	**-**	**R$ 236,94** **UFIR 222,67**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

09

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**200720082010312242**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01122007	**CONTRIBUIC AO**	**18/01/2008**	**21/01/2008**	**01/02/2008**	**R$ 1.783,99** **UFIR 1.676,52**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/AL T ART 12 L 11488/2007) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00007 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da divida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 356,79** **UFIR 335,30**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

Folha
00008 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101890107943**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	**CONTRIBUICAO**	**25/02/2010**	**26/02/2010**	**01/03/2010**	**R$ 60,00** **UFIR 56,38**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART S 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 59 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 1 0147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; AR T 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 108 33/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT A RT 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00009 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 12,00** **UFIR 11,27**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

13

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101880194813**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01022010	**CONTRIBUIC AO**	**25/03/2010**	**26/03/2010**	**01/04/2010**	**R$ 293,22** **UFIR 275,55**

fundamentação legal

ARTS 1, 2 E 3 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ARTS 56 E PAR UN, 60 E 66 L 9430/96; ARTS 53 E 69 L 9532/97; ARTS 2, 3 E PAR 4, ARTS 7 E PAR UN E 8 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ART 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); ARTS 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 35 L 10637/02; ART 18 L 10684/03; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E C/ALT ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (C/ALTS ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMB C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ART 29 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

Folha
00011 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 58,64** **UFIR 55,11**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506264/2011-31

Nº de Inscrição
40 6 11 008816-78

origem
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

nº da decl./notif.
201020101810611793

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01052010	CONTRIBUIC AO	25/06/2010	28/06/2010	01/07/2010	R$ 1.839,77 UFIR 1.728,94

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

16

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	40 6 11 008818-78

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 367,95 UFIR 345,78

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014539 00015/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101830766795**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01062010	**CONTRIBUICAO**	**23/07/2010**	**26/07/2010**	**02/08/2010**	**R$ 1.314,96** **UFIR 1.235,74**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00015 / 00023

18

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
					R$ 262,99
01062010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	**-**	**-**	**-**	**UFIR 247,14**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00016 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101810907280**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	**CONTRIBUICAO**	**25/08/2010**	**26/08/2010**	**01/09/2010**	**R$ 1.596,20** **UFIR 1.500,04**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 35 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00017 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 319,24** **UFIR 300,00**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

21

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101871037087**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 1.980,00
01082010	**CONTRIBUIC AO**	**24/09/2010**	**27/09/2010**	**01/10/2010**	**UFIR 1.860,72**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/AL T ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR U N L 11488/07

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00019 / 00023

22

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 396,00** **UFIR 372,14**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00020 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	**201020101821201153**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01092010	**CONTRIBUIC AO**	**25/10/2010**	**26/10/2010**	**01/11/2010**	**R$ 1.157,65** **UFIR 1.087,91**

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00021 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 231,53** **UFIR 217,58**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014547 00023/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00022 / 00023 25

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	40 6 11 008818-78

origem	nº da decl./notif.
CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	201020101881374700

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102010	CONTRIBUICAO	25/11/2010	26/11/2010	01/12/2010	R$ 459,62 UFIR 431,93

fundamentação legal

ART 1 LC 70/91; ART 1 L 9249/95; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 4 L 10996/04), 5, 9 E 11 (C/ALT ART 3 L 11933/09), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00023 / 00023

26

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506264/2011-31	**40 6 11 008818-78**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 91,92** **UFIR 86,38**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014549 00025/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00001 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **40 7 11 001248-02** , da série **PIS/2011** desde, **29/12/2011**

Nome: **RECITRONIC LTDA**
CPF/CNPJ: **00790342/0001-52**
End: **RUA PAISSANDU 368, BOA VISTA, RECIFE, CEP 50070-200**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10480 506263/2011-97	**R$ 3.420,70**	**UFIR 3.214,58**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012.

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014550 00026/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

28

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**200720082010312242**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01092007	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**19/10/2007**	**22/10/2007**	**01/11/2007**	**R$ 317,14** **UFIR 298,03**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 11 L 11488/07) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00003 / 00023 29

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 63,42** **UFIR 59,60**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014552 00028/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00004 / 00023

30

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**200720082010312242**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01112007	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**20/12/2007**	**21/12/2007**	**02/01/2008**	**R$ 257,21** **UFIR 241,71**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10998/04), 4 E 10 (C/ALT ART 11 L 11488/07) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00005 / 00023

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01112007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 51,44** **UFIR 48,34**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00006 / 00023

32

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	40 7 11 001248-02

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	200720082010312242

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122007	CONTRIBUIC PIS/PASEP	18/01/2008	21/01/2008	01/02/2008	R$ 387,31 UFIR 363,97

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 11 L 11488/07) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014555 00031/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00007 / 00023

33

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01122007	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 77,46** **UFIR 72,79**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014556 00032/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

34

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**201020101890107943**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/02/2010**	**26/02/2010**	**01/03/2010**	**R$ 13,00** **UFIR 12,21**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00009 / 00023

35

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 2,60** **UFIR 2,44**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

Folha
00010 / 00023

36

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**201020101880194813**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/03/2010**	**26/03/2010**	**01/04/2010**	**R$ 63,53** **UFIR 59,70**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3, 5 (COMB C/ART 62 L 11196/05 (C/ALT ART 5 L 12024/09)) E 8 INC I L 9715/98; ARTS 2 E 3 L 9718/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 1 L 11933/09); 30 E PARS, 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ART 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN E ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5062/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 36 L 11727/08; ARTS 29 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00011 / 00023

37

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01022010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 12,70** **UFIR 11,94**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014560 00036/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

38

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	40 7 11 001248-02

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	201020101810611793

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	25/06/2010	28/06/2010	01/07/2010	R$ 399,42 UFIR 375,35

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLU IDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014561 00037/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00013 / 00023

39

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01052010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 79,88** **UFIR 75,07**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014562 00038/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00014 / 00023

40

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**201020101830766795**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**23/07/2010**	**26/07/2010**	**02/08/2010**	**R$ 285,49** **UFIR 268,29**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLU IDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00015 / 00023

41
11.

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01062010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 57,09** **UFIR 53,65**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00016 / 00023

42

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**201020101810907280**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/08/2010**	**26/08/2010**	**01/09/2010**	**R$ 346,54** **UFIR 325,66**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 35 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

Folha
00017 / 00023

43

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01072010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 69,30** **UFIR 65,13**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014566 00042/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	40 7 11 001248-02

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	201020101871037087

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01082010	CONTRIBUIC PIS/PASEP	24/09/2010	27/09/2010	01/10/2010	R$ 429,87 UFIR 403,97

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOAO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00019 / 00023

45

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01082010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 85,97** **UFIR 80,79**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00020 / 00023

46

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**201020101821201153**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01092010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/10/2010**	**26/10/2010**	**01/11/2010**	**R$ 251,33** **UFIR 236,19**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00021 / 00023

47

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO	

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01092010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 50,26** **UFIR 47,23**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

2014570 00046/00095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - QUINTA REGIAO

Folha
00022 / 00023

48

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10480 506263/2011-97	**40 7 11 001248-02**

origem	nº da decl./notif.
FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS	**201020101881374700**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102010	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**25/11/2010**	**26/11/2010**	**01/12/2010**	**R$ 99,79** **UFIR 93,77**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ARTS 1 A 3 LC 08/70; ART 1 E PAR 2, ARTS 2 (C/ALT ART 3 L 10996/04), 4 E 10 (C/ALT ART 2 L 11933/09) L 10637/02; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07; ART 51 (C/ALT ART 36 L 11727/08) E INCS (C/ALT ART 5 L 10925/04) , ARTS 58-A E PAR UN E 58-I (INCLUIDOS P/ART 32 L 11727/08) L 10833/03; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – QUINTA REGIAO

Folha
00023 / 00023

49

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10480 506263/2011-97

Nº de Inscrição
40 7 11 001248-02

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102010	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**R$ 19,95** **UFIR 18,75**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

RECIFE , 22 DE FEVEREIRO DE 2012

JOÃO JOSE RAMOS DA SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 13024

18043013060598800000010492477

Processo: **0012137-47.2012.4.05.8300**
Assinado eletronicamente por:
EDSON SABINO DOS SANTOS JUNIOR - Diretor de Secretaria
Data e hora da assinatura: 24/04/2012 15:03:44
Identificador: 4058300.10470478
Para conferência da autenticidade do documento: https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
20145720004810000095

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 13/08/2025 05:20:30
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24112511573800000000109698404
Número do documento: 24112511573800000000109698404

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

22ª VARA FEDERAL PE

PROCESSO: **0012137-47.2012.4.05.8300 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)**

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 12/08/2025 às 13:21

Incluído no fluxo processual em: 03/09/2025 às 13:32

Recife, 3 de setembro de 2025

PODER JUDICIÁRIO
22ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0012137-47.2012.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA, CARLILIS SOUZA SILVA, HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095-A

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações a respeito do andamento da carta precatória, bem como, se possível, a devolução da deprecata devidamente cumprida.

~~dsn~~

PODER JUDICIÁRIO
22ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0012137-47.2012.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA, CARLILIS SOUZA SILVA, HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095-A

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO

Ofício não confeccionado devido obtenção de comprovante de cumprimento de carta precatória.

ALPHAVILLE 12/12 13:25 FECHADO DIC LOURDES 949242-8832

FICA FECHADO HOLDING KVM 3547.3100 270.000 a 300.000

ADMINISTRAÇÃO CONDOMÍNIO ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ALPHAVILLE EMITIDO BOLETOS AGOSTO CLÁUDIO FÉLIX

NUMA 502

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Secretaria Única das Varas de Execução Fiscal e Ext. de Belo Horizonte

Avenida Alvares Cabral, 1807 - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Fone: (31) 3501-1010 - sjmg.trf6.jus.br - Email: seexec.mg@trf6.jus.br

CARTA PRECATÓRIA Nº 6058334-25.2024.4.06.3800/MG

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
RÉU: HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
RÉU: CARLILIS SOUZA SILVA

MANDADO Nº 380001133855

Destinatário: CARLILIS SOUZA SILVA (373.379.046-49)
Endereço: Rua do Ouro, 85, Condomínio Alphaville, Centro - Nova Lima/MG 34000108 (Residencial)

Processo de origem: 00121374720124058300
Juízo Deprecante: Juízo da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco/MG
Valor da Execução deprecada: R$ 97.936,17

EXECUTADO: CARLILIS SOUZA SILVA , com endereço à Rua do Ouro, 85, Condomínio Alphaville, Centro, Nova Lima/MG - 34000108 (Residencial). 12/12/24 14h05

Terceiro interessado/adquirente do Imóvel? HOLDING KVM GESTÃO PATRIMONIAL S/A (CNPJ 10.746.684/0001-29), Rua dos Aimorés, 1874 loja 10 Lourdes - Belo Horizonte/MG

Bens a ser penhorado: AVENIDA PICADILLY, 105, SALA 226, EDIFÍCIO ALPHAVILLE CENTER III, LOTEAMENTO ALPHAVILLE LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG, matrícula 69.887 - CRI de Nova Lima/MG.

Finalidade: 1) **PENHORAR** o(s) bem(ns) indicado(s) acima, de propriedade do(a)(s) Executado(a)(s) acima mencionado(a)(s), na forma dos artigos 10 e 11, ambos da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980; **NOMEAR Depositário(a)** o proprietário do bem ou representante legal da empresa executada; **EFETIVAR a avallação do(s) bem(ns) e DAR CIÊNCIA** ao(à)(s) Executado(a)(s); **2) ENTREGAR** a contrafé e a cópia do Auto de Penhora, com a ordem de registro (art. 7º, inciso IV, e art. 14, inciso II, ambos da Lei n. 6.830/80), na Repartição competente para a emissão do certificado de registro; **3) INTIMAR o(a) Depositário(a)** de que deverá comunicar a este Juízo eventual(is) mudança(s) de endereço e de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei; e **4) CIENTIFICAR** o(a)(s) Executado(a)(s) de que tem(êm) o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, em caso de garantida integralmente a execução e preenchidos os demais requisitos legais.

ANEXO: Para visualizar os documentos anexos, acesse o(s) link(s) a seguir e baixe os arquivos respectivos.

Observações: O processo tramita no sistema eletrônico EPROC e os seus documentos podem ser visualizados mediante utilização da chave de acesso abaixo informada, através do site:
https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica

Chave do processo: 197568548024

Juízo Substituto da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Ext. de Belo Horizonte
Endereço da Central de Atendimento: Avenida Álvares Cabral, 1807, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG; acesso ao e-mail no link: **https://portal.trf6.jus.br/central-de-atendimento/contato/**; telefone: (31) 3501-1010, Horário de 12h às 18h.

P/ Diretor(a) da Secretaria Única de Execução Fiscal e Extrajudicial da SSJ-BH

Documento eletrônico assinado por **FLORINDA RAMOS JORGE, Técnico Judiciário** , na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380001133855v2** e do código CRC **bac306cb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FLORINDA RAMOS JORGE
Data e Hora: 9/12/2024, às 18:19:6

12/12/2024

6058334-25.2024.4.06.3800 **380001133855 .V2**

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: ARMANDO COELHO DE LUCENA - 11/10/2025 15:57:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101115573675800000144501721
Número do documento: 25101115573675800000144501721

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO Subseção Judiciária de Belo Horizonte

Secretaria Única das Varas de Execução Fiscal e Ext. de Belo Horizonte/MG

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

CARTA PRECATÓRIA Nº 6058334-25.2024.4.06.3800/MG

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
RÉU: HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
RÉU: CARLILIS SOUZA SILVA

Aos 12 (dez) dias do mês de dezembro de 2024, às 13H25, na cidade de Nova Lima/MG, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz **Juízo Substituto da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Ext. de Belo Horizonte**, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA Nº 6058334-25.2024.4.06.3800/MG**, PROCESSO DE ORIGEM 00121374720124058300, **Juízo Deprecante da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco/MG**, em que são partes, como exequente a **UNIAO FEDERAL e**, como executados, **HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S. E CARLILIS SOUZA SILVA**, procedi à penhora do seguinte bem:

1 IMÓVEL CONSISTENTE NA SALA 226, localizada na AVENIDA PICADILLY, 105, EDIFÍCIO ALPHAVILLE CENTER III, LOTEAMENTO ALPHAVILLE, LAGOA DOS INGLESES, NOVA LIMA/MG, MATRÍCULA 69.887 - CRI de Nova Lima/MG

AVALIAÇÃO: O bem foi avaliado em R$285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), considerando o valor médio apurado em imobiliárias da região. O depósito foi realizado em mãos e poder de CARLILIS SOUZA SILVA, inscrito no CPF 373.379.046-49 que aceitou o encargo, sujeitando-se às penalidades da lei. O referido é verdade do qual dou fé.

Cícero José do Couto Júnior

Cícero José do Couto Júnior

Oficial de Justiça Avaliador Federal/ Mat. MG1010502

Digitalizado com CamScanner

Assinado eletronicamente por: ARMANDO COELHO DE LUCENA - 11/10/2025 15:57:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101115573692000000144501722
Número do documento: 25101115573692000000144501722

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
Central de Mandados - Belo Horizonte

CARTA PRECATÓRIA Nº 6058334-25.2024.4.06.3800/MG

AUTOR: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
RÉU: CARLILIS SOUZA SILVA E OUTRO

CERTIDÃO

Certifico que, em 12/12/2024, às 13H25, na cidade de Nova Lima/MG, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz **Juízo Substituto da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal e Ext. de Belo Horizonte**, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA Nº 6058334-25.2024.4.06.3800/MG**, PROCESSO DE ORIGEM 00121374720124058300, **Juízo Deprecante da 22ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco/MG,** em que são partes, como exequente a **UNIAO FEDERAL e,** como executados, **HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S. e CARLILIS SOUZA SILVA**, procedi à penhora e avaliação do imóvel descrito no **AUTO DE PENHORA, AVALIAÇAO e DEPÓSITO** anexo. Certifico que **CIENTIFIQUEI** CARLILIS SOUZA SILVA, inscrito no CPF nº 373.379.046-49, do prazo legal para propositura de embargos, **NOMEANDO-O DEPOSITÁRIO,** oportunidade na qual aceitou o encargo e após seu ciente no mandado. Certifico, por fim, que enviei ao Registro de Imóveis de Nova Lima/MG cópia do mandado judicial e auto de penhora, avaliação e depósito, para fins de registro da penhora, conforme documentos anexos.

Documento eletrônico assinado por **CICERO JOSE DO COUTO JUNIOR, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380001180485v1** e do código CRC **0025ffed**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): CICERO JOSE DO COUTO JUNIOR
Data e Hora: 16/12/2024, às 16:31:26

Assinado eletronicamente por: ARMANDO COELHO DE LUCENA - 11/10/2025 15:57:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101115573705900000144501724
Número do documento: 25101115573705900000144501724

Outlook

Mandado Justiça Federal para Registro de PENHORA IMOVEL MATRICULA 69.887

De Cicero Jose do Couto Junior <cicero.junior@trf6.jus.br>
Data Seg, 16/12/2024 16:34
Para Registro de Imóveis de Nova Lima <ri@rinovalima.com.br>

3 anexos (2 MB)
MANDADO PENHORA CARLILIS E ANEXOS.pdf; AUTO PENHORA SALA 226 .pdf; CERTIDAO IMOVEL CARLILIS.pdf;

ILMO. SR. REGISTRADOR DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE NOVA LIMA/MG

Venho respeitosamente, em cumprimento à ordem judicial proferida, à presença de V. Sa. apresentar os documentos anexos para fins de registro de penhora relativamente ao imóvel com matrícula 69.887.

Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2024.

Cícero José do Couto Júnior
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula MG1010502

Favor confirmar o recebimento.

Assinado eletronicamente por: ARMANDO COELHO DE LUCENA - 11/10/2025 15:57:37
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25101115573720200000144501723
Número do documento: 25101115573720200000144501723

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0012137-47.2012.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA, CARLILIS SOUZA SILVA, HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095-A

ATO ORDINATÓRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO - 22ª VARA FEDERAL PE
PROCESSO: 0012137-47.2012.4.05.8300
EXECUÇÃO FISCAL (1116)
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONALEXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA, CARLILIS SOUZA SILVA, HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.AAdvogado do(a) EXECUTADO: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095-A

De ordem, à Exequente para manifestar-se acerca da juntada da documentação do cumprimento da carta precatória retro, no lapso temporal de 15 dias, bem como requerer o que entender de direito.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PE / Recife/Jaboatão dos Guararapes

22ª Vara Federal PE

PROCESSO: 0012137-47.2012.4.05.8300
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO:RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095-A

EXPEDIENTES GERADOS

Ato Ordinatório de ID 144969999

FAZENDA NACIONAL:
Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Recife, 13 de fevereiro de 2026.

22ª Vara Federal PE

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

DOUTO JUÍZO FEDERAL DA 22ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM PERNAMBUCO

Execução Fiscal: 0012137-47.2012.4.05.8300
Polo Ativo: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Polo Passivo: CARLILIS SOUZA SILVA - 373.379.046-49
HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A - 10.746.684/0001-29
RECITRONIC LTDA - 00.790.342/0001-52

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo:

360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade:

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço:

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).
O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento:

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei.
O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).
Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).
ada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema

Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.
Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento:

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.
Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.
O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Pede deferimento.

João Pessoa/PB, 25/02/2026.

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):
40 7 11 001248-02 | ATIVA AJUIZADA | R$ 9.243,82;
40 6 11 008818-78 | ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR | R$ 42.580,44

Somatório das CDAs: R$ 51824,26

PGFN
Sistema de Parcelamentos e outras Negociações

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: 13183752409 - CECILIA MARIA DE LIMA RAMOS | Procuradoria: QUINTA REGIAO - 4000

Sua sessão expira em: 19:58
Data e Hora de login: 24/02/2026 15:27:02

Produção - 2.40.4 (BUILD 1)

CONSULTA DE NEGOCIAÇÕES

Informações Gerais

Número da Negociação:	**13815693**	Nome Contribuinte	**RECITRONIC**	Negociações:	**0085 - TRANSACAO POR ADESAO - EDITAL PGDAU N 03/2025, PROR PELO EDITAL PGDAU N 17/2025 - DESENROLA RURAL**	Data da Consolidação:	**24/09/2025**
Data da Adesão:	**24/09/2025 - 17:36**	CPF/CNPJ Contribuinte:	**00.790.342/0001-52**	Modalidade:	**0001 - DEMAIS DEBITOS - PESSOA NATURAL/ME/EPP - ATE 145 MESES - REDUCAO ATE 70%**	Nº do recibo:	**00000000000000000000**
Situação:	**DEFERIDA E CONSOLIDADA**	Principal:	**12.931,54**	Tipo de Negociação:	**Acordo de Transação**	Data do Deferimento:	**02/10/2025**
Data da Situação:	**02/10/2025**	Multa:	**155,17**	Data Liquidação Neg.:	**-**	Data Recurso Optante:	**-**
Quantidade de Prestações:	**133**	Juros:	**1.151,94**	Data Comunicação ao Optante:	**-**	Data Envio Comunicação:	**-**
Optante de débito automático:	**Não**	Encargos/Honorários:	**416,60**	Data da Rescisão:	**-**	Data da Inadimplência:	**-**
		Honorários:	**0,00**	Impedimento da Rescisão:	**Não**	Data da validação:	**-**
		Valor Consolidado:	**14.655,26**	Impedimento da Liquidação:	**Não**		
		Saldo Devedor sem Juros:	**14.030,35**				
		Saldo Devedor com Juros:	**14.831,48**				

Débitos

Item	débitos	Contribuinte (CPF/CNPJ)	Incluído em	Código Receita	Consolidado em	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Valor Total
1	40 6 11 008818	00.790.342/0001-52	24/09/2025 - 17:36	4493	24/09/2025	12.931,54	2.586,28	19.199,04	6.943,37	41.660,23
					Total:	12.931,54	2.586,28	19.199,04	6.943,37	41.660,23

Dados da Capacidade de Pagamento

Demonstrativo de Consolidação

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.
Se clicar em 'Rejeitar Cookies', os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais em nossa Declaração de Cookies..

Permitir Rejeitar

Assinado eletronicamente por: VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO - 25/02/2026 14:24:53
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022514245348100000168154239
Número do documento: 26022514245348100000168154239

Demonstrativo	Principal	Multa	Juros	Encargos	Total
Utilização de créditos (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total com reduções (A - C - B)	12.931,54	155,17	1.151,94	416,60	14.655,26

Desconto aplicado na consolidação: **0,00%**

Percentual efetivo de reduções: **64,82%**

Créditos Informados

Valor passível de amortização: 0,00

Prejuízo Fiscal

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado				

Base de Cálculo Negativa

CPF/CNPJ	Alíquota	Montante Informado	Montante Confirmado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado				

Pedido Eletrônico de Restituição

CPF/CNPJ	Identificador PER	Montante Informado	Valor calculado
Nenhum registro encontrado			

Pagamentos

	Item	Data	Tipo	Número	Principal	Multa	Juros	Encargos/Honorários	Total
	1	30/09/2025	Documento de Arrecadação	7172526770102655	64,65	12,93	96,01	34,71	208,30
	2	31/10/2025	Documento de Arrecadação	7172528238687683	65,30	13,06	96,97	35,06	210,39
	3	29/01/2026	Documento de Arrecadação	7172602606206400	67,59	13,51	100,39	36,29	217,78

Prestações

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
	0001	Entrada	208,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/09/2025	Quitada
	0002	Entrada	208,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31/10/2025	Quitada
	0003	Entrada	208,30	64,65	12,93	95,99	34,71	208,30	28/11/2025	Vencida
	0004	Entrada	208,30	64,65	12,93	95,99	34,71	208,30	30/12/2025	Vencida
	0005	Entrada	208,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30/01/2026	Quitada

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.
Se clicar em 'Rejeitar Cookies', os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais em nossa Declaração de Cookies..

Assinado eletronicamente por: VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO - 25/02/2026 14:24:53
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022514245348100000168154239
Número do documento: 26022514245348100000168154239

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0011	Entrada	208,30	64,65	12,93	95,99	34,71	208,30	31/07/2026	A vencer
0012	Entrada	208,30	64,65	12,93	95,99	34,71	208,30	31/08/2026	A vencer
0013	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/09/2026	A vencer
0014	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/10/2026	A vencer
0015	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/11/2026	A vencer
0016	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/12/2026	A vencer
0017	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/01/2027	A vencer
0018	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	26/02/2027	A vencer
0019	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/03/2027	A vencer
0020	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/04/2027	A vencer
0021	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/05/2027	A vencer
0022	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/06/2027	A vencer
0023	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/07/2027	A vencer
0024	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/08/2027	A vencer
0025	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/09/2027	A vencer
0026	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/10/2027	A vencer
0027	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/11/2027	A vencer
0028	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/12/2027	A vencer
0029	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/01/2028	A vencer
0030	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	25/02/2028	A vencer
0031	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/03/2028	A vencer
0032	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/04/2028	A vencer
0033	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/05/2028	A vencer
0034	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/06/2028	A vencer
0035	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/07/2028	A vencer
0036	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/08/2028	A vencer
0037	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/09/2028	A vencer
0038	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/10/2028	A vencer
0039	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/11/2028	A vencer
0040	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/12/2028	A vencer
0041	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/01/2029	A vencer
0042	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/02/2029	A vencer
0043	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/03/2029	A vencer
0044	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/04/2029	A vencer
0045	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/05/2029	A vencer

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.
Se clicar em 'Rejeitar Cookies', os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais em nossa Declaração de Cookies..

Assinado eletronicamente por: VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO - 25/02/2026 14:24:53
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022514245348100000168154239
Número do documento: 26022514245348100000168154239

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0050	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/10/2029	A vencer
0051	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/11/2029	A vencer
0052	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/12/2029	A vencer
0053	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/01/2030	A vencer
0054	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/02/2030	A vencer
0055	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/03/2030	A vencer
0056	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/04/2030	A vencer
0057	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/05/2030	A vencer
0058	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/06/2030	A vencer
0059	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/07/2030	A vencer
0060	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/08/2030	A vencer
0061	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/09/2030	A vencer
0062	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/10/2030	A vencer
0063	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/11/2030	A vencer
0064	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/12/2030	A vencer
0065	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/01/2031	A vencer
0066	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/02/2031	A vencer
0067	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/03/2031	A vencer
0068	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/04/2031	A vencer
0069	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/05/2031	A vencer
0070	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/06/2031	A vencer
0071	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/07/2031	A vencer
0072	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/08/2031	A vencer
0073	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/09/2031	A vencer
0074	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/10/2031	A vencer
0075	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/11/2031	A vencer
0076	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/12/2031	A vencer
0077	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/01/2032	A vencer
0078	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	27/02/2032	A vencer
0079	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/03/2032	A vencer
0080	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/04/2032	A vencer
0081	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/05/2032	A vencer
0082	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/06/2032	A vencer
0083	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/07/2032	A vencer
0084	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/08/2032	A vencer

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.
Se clicar em 'Rejeitar Cookies', os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais em nossa Declaração de Cookies..

Assinado eletronicamente por: VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO - 25/02/2026 14:24:53
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022514245348100000168154239
Número do documento: 26022514245348100000168154239

Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
0089	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/01/2033	A vencer
0090	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	25/02/2033	A vencer
0091	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/03/2033	A vencer
0092	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/04/2033	A vencer
0093	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/05/2033	A vencer
0094	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/06/2033	A vencer
0095	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/07/2033	A vencer
0096	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/08/2033	A vencer
0097	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/09/2033	A vencer
0098	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/10/2033	A vencer
0099	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/11/2033	A vencer
0100	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/12/2033	A vencer
0101	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/01/2034	A vencer
0102	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/02/2034	A vencer
0103	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/03/2034	A vencer
0104	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/04/2034	A vencer
0105	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/05/2034	A vencer
0106	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/06/2034	A vencer
0107	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/07/2034	A vencer
0108	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/08/2034	A vencer
0109	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/09/2034	A vencer
0110	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/10/2034	A vencer
0111	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/11/2034	A vencer
0112	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/12/2034	A vencer
0113	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/01/2035	A vencer
0114	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/02/2035	A vencer
0115	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/03/2035	A vencer
0116	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/04/2035	A vencer
0117	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/05/2035	A vencer
0118	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/06/2035	A vencer
0119	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/07/2035	A vencer
0120	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/08/2035	A vencer
0121	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	28/09/2035	A vencer
0122	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/10/2035	A vencer
0123	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/11/2035	A vencer

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.
Se clicar em 'Rejeitar Cookies', os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais em nossa Declaração de Cookies..

Assinado eletronicamente por: VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO - 25/02/2026 14:24:53
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022514245348100000168154239
Número do documento: 26022514245348100000168154239

	Nr. Prestação	Tipo	Valor Originário	Valor Principal	Valor Multa	Valor Juros	Valor Encargos/Honorários	Valor Saldo Devedor	Data Vencimento Prestação	Situação da Prestação
	0128	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/04/2036	A vencer
	0129	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/05/2036	A vencer
	0130	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/06/2036	A vencer
	0131	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	31/07/2036	A vencer
	0132	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	29/08/2036	A vencer
	0133	Prestaçao Básica	100,45	100,45	0,00	0,00	0,00	100,45	30/09/2036	A vencer

Ocorrências

	Item	Descrição	Hora	Data	CPF do Usuário	IP do Usuário	Detalhes
	1	REQUERIMENTO DE ADESAO	17:36	24/09/2025	000.000.000-00	SISPARNET	
	2	CONSOLIDACAO	17:36	24/09/2025	000.000.000-00	SISPARNET	
	3	INCLUSAO DE PAGAMENTO	16:49	30/09/2025	-	ELETRONICO	DT ARREC: 30/09/2025 VALOR R$ 208,30
	4	DEFERIMENTO	03:45	02/10/2025	-	ELETRONICO	
	5	INCLUSAO DE PAGAMENTO	10:16	03/11/2025	-	ELETRONICO	DT ARREC: 31/10/2025 VALOR R$ 210,39
	6	INCLUSAO DE PAGAMENTO	15:14	29/01/2026	-	ELETRONICO	DT ARREC: 29/01/2026 VALOR R$ 217,78

Retornar

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Ao aceitar, você terá acesso a todas as funcionalidades do site.
Se clicar em 'Rejeitar Cookies', os cookies que não forem estritamente necessários serão desativados. Saiba mais em nossa Declaração de Cookies..

Assinado eletronicamente por: VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO - 25/02/2026 14:24:53
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022514245348100000168154239
Número do documento: 26022514245348100000168154239

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta de Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 4061100881878

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	RECITRONIC LTDA
CPF/CNPJ:	00.790.342/0001-52
Inscrição:	40 6 11 008818-78
Nº Processo Administrativo:	10480 506264/2011-31
Situação:	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
Série da Inscrição:	DIVERSAS ORIGENS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	29/12/2011
Data Primeira Cobrança:	10/07/2012
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	4493-DIV.ATIVA-COFINS
Valor Inscrito:	R$ 15.757,06 (UFIR 14.807,78)
Valor Remanescente:	R$ 15.517,82 (UFIR 14.582,95)
Valor Consolidado:	R$ 42.580,44
Qtd. de Débitos:	11
Qtd. de Pagamentos:	1
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	3
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	400012901182
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	121374720124058300
Data de Protocolo:	26/06/2012
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE

Juízo:	22ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 12.931,54
Multa:	R$ 2.586,28
Juros de Mora:	R$ 19.965,88
Encargo Legal:	R$ 7.096,74
Valor Total:	R$ 42.580,44

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 00.790.342/0001-52

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	RECITRONIC LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	10/07/2012
Endereço:	RUA PAISSANDU,368
Bairro:	BOA VISTA
Município:	RECIFE
UF:	PE
CEP:	50070-200

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	RECITRONIC LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	4651601 - Comércio atacadista de e
Endereço:	PAISSANDU,368
Bairro:	BOA VISTA
Município:	RECIFE

UF:	PE
CEP:	50070-200

CPF/CNPJ:	373.379.046-49

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	CARLILIS SOUZA SILVA
Tipo de Devedor:	CORRESPONSÁVEL
Atividade/Profissão:	OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS
Data Primeira Cobrança:	06/08/2016
Endereço:	R CURITIBA,1544 APTO 1701
Bairro:	LOURDES
Município:	BELO HORIZONTE
UF:	MG
CEP:	30170-122
Origem:	

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	CARLILIS SOUZA SILVA
Situação Cadastral:	REGULAR
CNAE/Ocupação:	0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço:	R DO OURO,85 CASA
Bairro:	LAGOA DOS INGLESES
Município:	NOVA LIMA
UF:	MG
CEP:	34018-108

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data de Vencimento:	19/10/2007
Termo Inicial Atu.Monetária.:	22/10/2007
Termo Inicial de Juros:	01/11/2007
Período Apur.Base/Exercício:	01/09/2007
Data de Declaração:	04/04/2008
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.460,77 (UFIR 1.372,77)
Valor Remanescente:	R$ 1.261,40 (UFIR 1.185,41)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	200720082010312242

Data da Notificação:

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data de Vencimento:	20/12/2007
Termo Inicial Atu.Monetária.:	21/12/2007
Termo Inicial de Juros:	02/01/2008
Período Apur.Base/Exercício:	01/11/2007
Data de Declaração:	04/04/2008
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.184,73 (UFIR 1.113,36)
Valor Remanescente:	R$ 1.184,73 (UFIR 1.113,36)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	200720082010312242
Data da Notificação:	

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data de Vencimento:	18/01/2008
Termo Inicial Atu.Monetária.:	21/01/2008
Termo Inicial de Juros:	01/02/2008
Período Apur.Base/Exercício:	01/12/2007
Data de Declaração:	04/04/2008
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.783,99 (UFIR 1.676,52)
Valor Remanescente:	R$ 1.783,99 (UFIR 1.676,52)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	200720082010312242
Data da Notificação:	

Natureza: CONTRIBUICAO

Data de Vencimento:	25/02/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.:	26/02/2010
Termo Inicial de Juros:	01/03/2010
Período Apur.Base/Exercício:	01/01/2010
Data de Declaração:	18/03/2010
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 60,00 (UFIR 56,38)
Valor Remanescente:	R$ 60,00 (UFIR 56,38)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	201020101890107943
Data da Notificação:	

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data de Vencimento:	25/03/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.:	26/03/2010
Termo Inicial de Juros:	01/04/2010
Período Apur.Base/Exercício:	01/02/2010
Data de Declaração:	15/04/2010
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 293,22 (UFIR 275,55)
Valor Remanescente:	R$ 293,22 (UFIR 275,55)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	201020101880194813
Data da Notificação:	

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data de Vencimento:	25/06/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.:	28/06/2010
Termo Inicial de Juros:	01/07/2010
Período Apur.Base/Exercício:	01/05/2010
Data de Declaração:	16/07/2010

Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 1.839,77 (UFIR 1.728,94)
Valor Remanescente: R$ 1.839,77 (UFIR 1.728,94)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 201020101810611793
Data da Notificação:

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 23/07/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.: 26/07/2010
Termo Inicial de Juros: 02/08/2010
Período Apur.Base/Exercício: 01/06/2010
Data de Declaração: 18/08/2010
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 1.314,96 (UFIR 1.235,74)
Valor Remanescente: R$ 1.314,96 (UFIR 1.235,74)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 201020101830766795
Data da Notificação:

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/08/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.: 26/08/2010
Termo Inicial de Juros: 01/09/2010
Período Apur.Base/Exercício: 01/07/2010
Data de Declaração: 20/09/2010
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %

Valor Originário:	R$ 1.596,20 (UFIR 1.500,04)
Valor Remanescente:	R$ 1.596,20 (UFIR 1.500,04)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	201020101810907280
Data da Notificação:	

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data de Vencimento:	24/09/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.:	27/09/2010
Termo Inicial de Juros:	01/10/2010
Período Apur.Base/Exercício:	01/08/2010
Data de Declaração:	19/10/2010
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.980,00 (UFIR 1.860,72)
Valor Remanescente:	R$ 1.980,00 (UFIR 1.860,72)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	201020101871037087
Data da Notificação:	

Natureza:	CONTRIBUICAO
Data de Vencimento:	25/10/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.:	26/10/2010
Termo Inicial de Juros:	01/11/2010
Período Apur.Base/Exercício:	01/09/2010
Data de Declaração:	22/11/2010
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 1.157,65 (UFIR 1.087,91)
Valor Remanescente:	R$ 1.157,65 (UFIR 1.087,91)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO

Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 201020101821201153
Data da Notificação:

Natureza: CONTRIBUICAO
Data de Vencimento: 25/11/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.: 26/11/2010
Termo Inicial de Juros: 01/12/2010
Período Apur.Base/Exercício: 01/10/2010
Data de Declaração: 21/12/2010
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 459,62 (UFIR 431,93)
Valor Remanescente: R$ 459,62 (UFIR 431,93)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 670-CONTR. P/ FINANC. DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 201020101881374700
Data da Notificação:

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Limite Pagamento: 31/05/2017
Data Arrecadação: 26/05/2017
Valor Recolhido: R$ 527,38
Data Recepção: 29/05/2017
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07171714620177351
Crédito Não Inscrito - CNI:

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Parcelamentos Deferidos e Afins, Rescindidos e Liquidados

Adesão: 26/05/2017
Deferimento: 31/05/2017
Encerramento: 16/09/2017
Conta: 001151145
Situação: ENCERRADA POR RESCISAO
Tipo: PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS
Sistema: SISPAR

Adesão: 24/09/2025
Deferimento: 02/10/2025
Encerramento:
Conta: 013815693
Situação: DEFERIDA E CONSOLIDADA
Tipo: TRANSACAO POR ADESAO - EDITAL PGDAU N 03/2025, PROR PELO EDITAL PGDAU N 17/2025 - DESENROLA RURAL
Modalidade: DEMAIS DEBITOS - PESSOA NATURAL/ME/EPP - ATE 145 MESES - REDUCAO ATE 70%
Sistema: SISPAR

Parcelamentos Indeferidos e Cancelados

Adesão: 23/11/2016
Deferimento:
Encerramento: 13/12/2016
Conta: 000828613
Situação: ENCERRADA POR INDEFERIMENTO
Tipo: PARCELAMENTO CONVENCIONAL
Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS
Sistema: SISPAR

DJE

Inscrição não possui dje vinculado ou as informações não foram carregadas.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
29/12/2011 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
08/01/2012 12:21:59.51	PROPOSTA PARC PELA PGFN	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2012 12:21:59.52	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/02/2012 15:18:04.70	PROPOSTA PARC NAO ACEITA	ATIVA A SER AJUIZADA
22/02/2012 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/02/2012 02:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU E81340/2012	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
06/07/2012 06:24:28.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
10/07/2012	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA

Data/Hora	Descrição	Situação
03:47:21.98		
14/07/2016 10:33:01.00	INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 373.379.046-49	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/08/2016 23:30:11.47	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 373.379.046-49	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
23/11/2016 16:27:23.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
13/12/2016 01:57:43.60	INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA
26/05/2017 17:05:15.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
31/05/2017 01:27:27.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
16/09/2017 01:13:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 26/05/2017 VALOR 527,38	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/09/2017 01:13:01.60	RESCISAO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 05:52:47.40	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
24/09/2025 17:36:50.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR CONTA SISPAR 13815693	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
02/10/2025 04:21:04.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR CONTA SISPAR 13815693	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
02/10/2025 10:05:19.30	SUSPENDE A INSCRICAO DO CADIN - EMFPG-2016-08-00014024	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
03/10/2025 07:08:56.30	SUSPENDE A INSCRICAO DO CADIN - EMFPG-2012-07-00030097	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta de Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 2

Inscrições Selecionadas: 1

Parâmetro de Localização: 400012901182

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Valores, Devedores, Débitos, Pagamentos, Parcelamentos, Ocorrências, DJEs, Protestos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	RECITRONIC LTDA
CPF/CNPJ:	00.790.342/0001-52
Inscrição:	40 7 11 001248-02
Nº Processo Administrativo:	10480 506263/2011-97
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	PROG INT SOCIAL/PROG FORM PATR SERV PUBL
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	29/12/2011
Data Primeira Cobrança:	10/07/2012
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	0810-DIV.ATIVA-PIS
Valor Inscrito:	R$ 3.420,70 (UFIR 3.214,58)
Valor Remanescente:	R$ 3.368,77 (UFIR 3.165,78)
Valor Consolidado:	R$ 9.243,82
Qtd. de Débitos:	11
Qtd. de Pagamentos:	1
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	2
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	400012901182
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	121374720124058300
Data de Protocolo:	26/06/2012
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RECIFE

Juízo:	22ª Vara Federal
Data de Falência:	
PFN de Inscrição:	QUINTA REGIAO
PFN Responsável:	QUINTA REGIAO
Órgão de Origem:	SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB
Nº do Auto de Infração:	
Devolução/Arquivamento:	
Nº do Imóvel (CIB):	
Nº do Imóvel (RIP):	
Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:	
Motivo da Extinção:	
Bloqueio do Ajuizamento:	
Envio de Análise do Órgão de Origem:	NAO

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal:	R$ 2.807,35
Multa:	R$ 561,42
Juros de Mora:	R$ 4.334,42
Encargo Legal:	R$ 1.540,63
Valor Total:	R$ 9.243,82

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

CPF/CNPJ: 00.790.342/0001-52

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	RECITRONIC LTDA
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
Atividade/Profissão:	
Data Primeira Cobrança:	10/07/2012
Endereço:	RUA PAISSANDU,368
Bairro:	BOA VISTA
Município:	RECIFE
UF:	PE
CEP:	50070-200

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	RECITRONIC LTDA
Situação Cadastral:	ATIVA REGULAR
CNAE/Ocupação:	4651601 - Comércio atacadista de e
Endereço:	PAISSANDU,368
Bairro:	BOA VISTA
Município:	RECIFE

UF:	PE
CEP:	50070-200

CPF/CNPJ:	373.379.046-49

Dados do devedor na PGFN:

Nome Completo:	CARLILIS SOUZA SILVA
Tipo de Devedor:	CORRESPONSÁVEL
Atividade/Profissão:	OUTROS DECLARANTES NAO ESPECIFICADOS
Data Primeira Cobrança:	06/08/2016
Endereço:	R CURITIBA,1544 APTO 1701
Bairro:	LOURDES
Município:	BELO HORIZONTE
UF:	MG
CEP:	30170-122
Origem:	

Dados do devedor na RFB:

Nome Completo:	CARLILIS SOUZA SILVA
Situação Cadastral:	REGULAR
CNAE/Ocupação:	0000000 - DESCRICAO CODIGO CNAE NAO ENCONTRADO
Endereço:	R DO OURO,85 CASA
Bairro:	LAGOA DOS INGLESES
Município:	NOVA LIMA
UF:	MG
CEP:	34018-108

INFORMAÇÕES SOBRE OS DÉBITOS DA INSCRIÇÃO

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento:	19/10/2007
Termo Inicial Atu.Monetária.:	22/10/2007
Termo Inicial de Juros:	01/11/2007
Período Apur.Base/Exercício:	01/09/2007
Data de Declaração:	04/04/2008
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 317,14 (UFIR 298,03)
Valor Remanescente:	R$ 273,86 (UFIR 257,36)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	200720082010312242

Data da Notificação:

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento:	20/12/2007
Termo Inicial Atu.Monetária.:	21/12/2007
Termo Inicial de Juros:	02/01/2008
Período Apur.Base/Exercício:	01/11/2007
Data de Declaração:	04/04/2008
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 257,21 (UFIR 241,71)
Valor Remanescente:	R$ 257,21 (UFIR 241,71)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	200720082010312242
Data da Notificação:	

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento:	18/01/2008
Termo Inicial Atu.Monetária.:	21/01/2008
Termo Inicial de Juros:	01/02/2008
Período Apur.Base/Exercício:	01/12/2007
Data de Declaração:	04/04/2008
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 387,31 (UFIR 363,97)
Valor Remanescente:	R$ 387,31 (UFIR 363,97)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	200720082010312242
Data da Notificação:	

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP

Data de Vencimento:	25/02/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.:	26/02/2010
Termo Inicial de Juros:	01/03/2010
Período Apur.Base/Exercício:	01/01/2010
Data de Declaração:	18/03/2010
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 13,00 (UFIR 12,21)
Valor Remanescente:	R$ 13,00 (UFIR 12,21)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	201020101890107943
Data da Notificação:	

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento:	25/03/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.:	26/03/2010
Termo Inicial de Juros:	01/04/2010
Período Apur.Base/Exercício:	01/02/2010
Data de Declaração:	15/04/2010
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 63,53 (UFIR 59,70)
Valor Remanescente:	R$ 63,53 (UFIR 59,70)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	739-PIS-FATURAMENTO
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	201020101880194813
Data da Notificação:	

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento:	25/06/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.:	28/06/2010
Termo Inicial de Juros:	01/07/2010
Período Apur.Base/Exercício:	01/05/2010
Data de Declaração:	16/07/2010

Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 399,42 (UFIR 375,35)
Valor Remanescente: R$ 399,42 (UFIR 375,35)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 201020101810611793
Data da Notificação:

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento: 23/07/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.: 26/07/2010
Termo Inicial de Juros: 02/08/2010
Período Apur.Base/Exercício: 01/06/2010
Data de Declaração: 18/08/2010
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 285,49 (UFIR 268,29)
Valor Remanescente: R$ 285,49 (UFIR 268,29)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 201020101830766795
Data da Notificação:

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento: 25/08/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.: 26/08/2010
Termo Inicial de Juros: 01/09/2010
Período Apur.Base/Exercício: 01/07/2010
Data de Declaração: 20/09/2010
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %

Valor Originário:	R$ 346,54 (UFIR 325,66)
Valor Remanescente:	R$ 346,54 (UFIR 325,66)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	201020101810907280
Data da Notificação:	

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento:	24/09/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.:	27/09/2010
Termo Inicial de Juros:	01/10/2010
Período Apur.Base/Exercício:	01/08/2010
Data de Declaração:	19/10/2010
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 429,87 (UFIR 403,97)
Valor Remanescente:	R$ 429,87 (UFIR 403,97)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO
Código de Notificação:	009-PESSOAL
Número da Notificação:	201020101871037087
Data da Notificação:	

Natureza:	CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento:	25/10/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.:	26/10/2010
Termo Inicial de Juros:	01/11/2010
Período Apur.Base/Exercício:	01/09/2010
Data de Declaração:	22/11/2010
Referência Início Prescrição:	
Alteração % Multa de Mora:	SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração:	NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:	
Multa de Mora:	20 %
Valor Originário:	R$ 251,33 (UFIR 236,19)
Valor Remanescente:	R$ 251,33 (UFIR 236,19)
Valor Multa de Ofício:	
Origem do Débito:	741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição:	025-DECLARACAO

Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 201020101821201153
Data da Notificação:

Natureza: CONTRIBUIC PIS/PASEP
Data de Vencimento: 25/11/2010
Termo Inicial Atu.Monetária.: 26/11/2010
Termo Inicial de Juros: 01/12/2010
Período Apur.Base/Exercício: 01/10/2010
Data de Declaração: 21/12/2010
Referência Início Prescrição:
Alteração % Multa de Mora: SEM ALTERACAO
Motivo da Alteração: NENHUM MOTIVO
Nº da Decisão:
Multa de Mora: 20 %
Valor Originário: R$ 99,79 (UFIR 93,77)
Valor Remanescente: R$ 99,79 (UFIR 93,77)
Valor Multa de Ofício:
Origem do Débito: 741-FALTA DE RECOLHIMENTO DO PIS
Forma de Constituição: 025-DECLARACAO
Código de Notificação: 009-PESSOAL
Número da Notificação: 201020101881374700
Data da Notificação:

INFORMAÇÕES SOBRE OS PAGAMENTOS EFETUADOS

Data Limite Pagamento: 31/05/2017
Data Arrecadação: 26/05/2017
Valor Recolhido: R$ 114,48
Data Recepção: 29/05/2017
Banco/Agência: 999/9999-9
Número do Pagamento:
Tipo Crédito: AMORTIZAÇÃO PELO SISPAR
Nº DOC SENDA: 07171714620177351
Crédito Não Inscrito - CNI:

INFORMAÇÕES SOBRE O PARCELAMENTO

Parcelamentos Deferidos e Afins, Rescindidos e Liquidados

Adesão: 26/05/2017
Deferimento: 31/05/2017
Encerramento: 16/09/2017
Conta: 001151145
Situação: ENCERRADA POR RESCISAO
Tipo: PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS

Sistema: SISPAR

Parcelamentos Indeferidos e Cancelados

Adesão: 23/11/2016

Deferimento:

Encerramento: 13/12/2016

Conta: 000828613

Situação: ENCERRADA POR INDEFERIMENTO

Tipo: PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS

Sistema: SISPAR

DJE

Inscrição não possui dje vinculado ou as informações não foram carregadas.

PROTESTOS

Inscrição não possui protestos vinculados.

OCORRÊNCIAS

Data/Hora	Descrição	Situação
29/12/2011 23:59:59.99	INSCRICAO	ATIVA A SER COBRADA
08/01/2012 12:21:59.51	PROPOSTA PARC PELA PGFN	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/01/2012 12:21:59.52	SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC	ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
05/02/2012 15:18:04.70	PROPOSTA PARC NAO ACEITA	ATIVA A SER AJUIZADA
22/02/2012 00:00:00.02	EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
24/02/2012 02:30:00.00	EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU E81340/2012	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
06/07/2012 06:24:28.00	AJUIZAMENTO CONFIRMADO	ATIVA AJUIZADA
10/07/2012 03:47:21.98	SEGUNDA COBRANCA	ATIVA AJUIZADA
14/07/2016 10:33:02.00	INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL CPF/CNPJ 373.379.046-49	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/08/2016 23:30:11.47	EXPEDICAO PRIMEIRA COBRANCA CPF/CNPJ 373.379.046-49	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
23/11/2016 16:27:23.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR
13/12/2016 01:57:43.60	INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA
26/05/2017 17:05:15.00	CADASTR SOLIC NEGOC SISPAR	ATIVA AJUIZADA EM PROCESSO DE NEGOCIACAO NO SISPAR

Data/Hora	Descrição	Situação
31/05/2017 01:27:27.00	CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR	ATIVA AJUIZADA NEGOCIADA NO SISPAR
16/09/2017 01:13:01.00	INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 26/05/2017 VALOR 114,48	SEM ALTERACAO DA SITUACAO
16/09/2017 01:13:01.60	RESCISAO PARC. SISPAR	ATIVA AJUIZADA
29/07/2020 06:01:00.10	ALTERACAO ORGAO JUSTICA ORIGEM	SEM ALTERACAO DA SITUACAO

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0012137-47.2012.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA, CARLILIS SOUZA SILVA, HOLDING KVM GESTAO PATRIMONIAL S.A
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095-A

DECISÃO

jaf

Trata-se requerimento formulado pela Fazenda Nacional para fins de alienação particular do imóvel de **Matrícula n° 69.887 - Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima/MG**, situado à Avenida Picadilly, n° 105, Edifício Alphaville Center III, Loteamento Alphaville, Lagoa dos Ingleses, Nova Lima-MG, nos termos dos artigos 879, inciso I, CPC/2015.

Defiro o pedido da União - Fazenda Nacional (id. 146946981) para que se proceda à alienação por iniciativa particular.

Para tanto, atendendo-se ao disposto no **art. 880, § 1º, do CPC/2015,** bem como ao quanto disposto no **Acordo de Cooperação Interinstitucional n° 01/2024,** firmado entre os Juízes Federais da Vara Privativa de Execuções Fiscais e a Fazenda Nacional, fixo as seguintes condições para a concretização da alienação:

a) prazo de um ano;

b) publicidade por qualquer meio idôneo, podendo ser utilizada a plataforma COMPREI da PGFN (comprei.pgfn.gov.br), competindo ao eventual interessado buscar diretamente informações sobre a situação do bem desejado;

c) o preço mínimo é o preço da avaliação; após o prazo de 30 (trinta) dias da divulgação no COMPREI, poderão ser aceitas propostas abaixo do preço mínimo, caso seja de interesse da Fazenda Nacional, observando-se, em regra, o preço mínimo de 50% (cinquenta por cento do valor da avaliação); o preço poderá ser alterado, nos termos da Cláusula 2ª, §§ 3º e 4º, do Acordo de Cooperação Institucional;

d) o parcelamento da oferta de aquisição será realizado pelo valor do bem alienado judicialmente, com pagamento de entrada mínima, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050/2022 e da Instrução Normativa PGFN-CGR nº 40/2022, cabendo ao credor informar ao interessado se alguma CDA exigida na execução não pode ser parcelada por exigência legal;

e) em se tratando de venda parcelada bem imóvel, este será mantido em garantia até o pagamento final da alienação, por hipoteca ou manutenção da penhora, salvo se a Fazenda requerer a garantia de outra forma;

f) a comissão de corretagem será de 5% (cinco por cento) do valor do negócio (art. 24 do Decreto 21.981/32).

Para facilitar eventual alienação, o eventual interessado poderá ter acesso ao bem penhorado para avaliação e do estado de manutenção, mediante prévio ajuste com o devedor ou depositário.

Suspenda-se o feito pelo prazo de um ano, enquanto se processa a alienação por iniciativa particular.

Intime-se o executado acerca da alienação judicial.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

PE / Recife/Jaboatão dos Guararapes

22ª Vara Federal PE

PROCESSO: 0012137-47.2012.4.05.8300
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO:RECITRONIC COM E REPRESENTACOES LTDA e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: ANTONIO JOSE ALVES DOS SANTOS - MG154095-A

EXPEDIENTES GERADOS

Decisão de ID 149146364

FAZENDA NACIONAL:
Meio: Sistema
Prazo: 10 dias

Recife, 9 de março de 2026.

22ª Vara Federal PE